

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA

EDILAINÉ VIEIRA DA SILVA

**COMPULSORIEDADE DO COOPERATIVISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO
SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL
DIREITO FUNDAMENTAL OU OBRIGAÇÃO LEGAL?**

CURITIBA

2019

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA

EDILAINÉ VIEIRA DA SILVA

**COMPULSORIEDADE DO COOPERATIVISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO
SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL
DIREITO FUNDAMENTAL OU OBRIGAÇÃO LEGAL?**

Dissertação apresentada como requisito parcial a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier

CURITIBA

2019

S586

Silva, Edilaine Vieira da.

Compulsoriedade do cooperativismo como forma de inclusão social dos catadores de material reciclável direito fundamental ou obrigação legal? / Edilaine Vieira da Silva. – Curitiba: UniBrasil, 2019.
208p. : il. 30 cm

Orientador: Paulo Ricardo Schier

Dissertação – Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia, 2019.

Inclui bibliografia.

1. Direito – Dissertação. 2. Direitos fundamentais. 3. Catadores de materiais recicláveis – Inclusão social. 4. Catadores de materiais recicláveis - Políticas públicas. I. Centro Universitário Autônomo do Brasil. Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia. II. Título.

CDD 340

TERMO DE APROVAÇÃO

EDILAINE VIEIRA DA SILVA

COMPULSORIEDADE DO COOPERATIVISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DIREITO FUNDAMENTAL OU OBRIGAÇÃO LEGAL?

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia, do Programa de Mestrado do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier.
Componentes: Prof^a Dra Amélia do Carmo Sampaio Rossi
Prof^o Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral

Curitiba, 27 de setembro de 2019

Aos catadores de materiais recicláveis de São José dos Pinhais, com os quais tive o privilégio de conviver.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Doutor Paulo Ricardo Schier, pela generosa e atenta orientação e pela paciência dispensada a minha pessoa.

Aos Professores Bruno Meneses Lorenzetto e Marco Antônio Lima Berberi pelas preciosas contribuições à pesquisa na banca de qualificação.

Aos membros da banca de defesa de dissertação, Professora Amélia do Carmo Sampaio Rossi e Professor Rodrigo Leite Ferreira Cabral, por me honrarem com o brilhantismo de suas arguições.

Aos catadores de São José dos Pinhais que, gentilmente, me receberam em suas Associações, se dispondo a responder às entrevistas.

Aos servidores da Prefeitura de São José dos Pinhais e aos ex-funcionários da Central de Triagem de São José dos Pinhais, que prontamente se dispuseram a responder meus questionamentos, auxiliando na elaboração da presente pesquisa.

Aos colegas de mestrado, pela parceria e amizade.

Aos professores do mestrado, pelas valorosas lições.

À Coordenação e à Secretaria do Mestrado, pela paciência e compreensão.

À minha família, especialmente a meus filhos, pelo apoio irrestrito, e a Deus, por tanto.

RESUMO

O surgimento, no início dos anos 2000, do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis dá início a uma mudança na forma como a sociedade brasileira enxerga os catadores, elevando a pauta catadores, antes de alcance local, a um nível federal, com a elaboração de diversas normativas que têm por objetivo promover a inclusão social e econômica do catador, retirando-os da condição de miserabilidade crônica em que se encontram. A política nacional de inclusão social do catador, que teve início com a edição da Portaria nº 397/2002, do Ministério do Trabalho, que incluiu o catador na Classificação Brasileira de Ocupações e culminou na publicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) pretende atingir seu objetivo por meio da organização dos catadores em associações ou cooperativas, que passarão a ser responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos urbanos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal. Através de pesquisa bibliográfica e estudo de caso da formação de associações de catadores de São José dos Pinhais, a presente pesquisa procura demonstrar que a imposição da Política Nacional de Resíduos de que o catador, para ser alcançado pela política nacional de inclusão social esteja organizado em associações fere direito fundamental à livre associação, além de carecer de incremento informacional que legitime a escolha do catador a partir de parâmetros comparativos válidos.

Palavras-chave: Catadores de materiais recicláveis. Inclusão social. Livre associação. Questão informacional. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The emergence, in the early 2000s, of the National Movement of Recyclers of Waste Pickers initiates a change in the way Brazilian society sees waste pickers, raising the waste picker agenda before local reach to a federal level, with the elaboration of several norms that aim to promote the social and economic inclusion of the collector, removing them from the condition of chronic miserability in which they find themselves. The national policy of social inclusion of the collector, which began with the edition of Ordinance No. 397/2002, of the Ministry of Labor, which included the collector in the Brazilian Classification of Occupations and culminated in the publication of Federal Law No. 12.305 / 2010 (National Policy Solid Waste) aims to achieve its goal by organizing waste pickers into associations or cooperatives, which will be responsible for the management of recyclable municipal solid waste from municipal selective collection. Through bibliographic research and case study of the formation of waste pickers associations of São José dos Pinhais, this research seeks to demonstrate that the imposition of the National Waste Policy that the waste picker, to be achieved by the national policy of social inclusion is organized in. Associations give fundamental rights to free association, besides lacking informational increment that legitimizes the picker's choice based on valid comparative parameters.

Keywords: Waste pickers. Social inclusion. Free association Informational question. Public policy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 A SOCIEDADE, O LIXO E O CATADOR	12
1.1 O ATOR CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA	14
1.2 INCLUSÃO SOCIAL DO CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	28
1.2.1 A questão informacional - Tornar-se catador é consequência de uma opção ou da ausência de opções?	54
1.2.2 Pode-se realmente dizer que ser catador é uma profissão?	60
2 O DIREITO FUNDAMENTAL À LIVRE ASSOCIAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL DO CATADOR CONDICIONADA A SUA ASSOCIAÇÃO	68
2.1 O DIREITO FUNDAMENTAL À LIVRE ASSOCIAÇÃO	69
2.2 O DIREITO FUNDAMENTAL DE NÃO SE MANTER ASSOCIADO (ART. 5º, XX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	76
2.3 A “EXIGÊNCIA” DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUE OS CATADORES SEJAM INSERIDOS NA CADEIA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DESDE QUE ASSOCIADOS	77
2.4 A VISÃO DO CATADOR SOBRE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS	80
3 O CASO DOS CATADORES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – TENTATIVA DE INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE CATADORES	87
3.1 HISTÓRICO DA FORMAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – DE 2002 AOS DIAS ATUAIS	87
3.1.1 A Ação Civil Pública nº 05003-2007-892-09-00-9, proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face do Município de São José dos Pinhais	88
3.2 Avaliação do atual modelo de gestão dos resíduos sólidos urbanos recicláveis em São José dos Pinhais – Programa Recicla São José	93
3.2.1 Caráter Assistencialista do Programa “Recicla São José”	98
3.2.1.a Reduzido número de catadores alcançados pelo Programa Recicla São José	98
3.2.1.b Visão distorcida dos catadores sobre o conceito de Associação	99
3.2.1.c Dependência financeira e psicológica das Associações para com a Prefeitura	101

3.2.1.d O Programa Recicla São José sob os aspectos trabalhista, econômico e ambiental	102
3.2.1.e A falsa promessa de que é possível viver dignamente somente da triagem de resíduos sólidos recicláveis	106
CONCLUSÃO	108
REFERÊNCIAS	112
ANEXOS	121

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa iniciou-se em momento anterior ainda ao ingresso no Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, quando, durante os anos de 2009 a 2012, esta pesquisadora desempenhou as funções atinentes ao cargo público de Secretária Municipal de Meio Ambiente de São José dos Pinhais, cidade da Região Metropolitana de Curitiba.

Um dos desafios encontrados ao assumir o cargo foi dar cumprimento a um Acordo Judicial assinado pela gestão anterior em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, no qual o Município assumia a obrigação de adotar uma série de medidas para promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis do Município.

Com o intuito de cumprir cada uma das obrigações assumidas, houve a oportunidade de conviver por três anos com catadores, participar ativamente da elaboração do estatuto de constituição de uma das Associações hoje existentes no Município, organizar reuniões de trabalho e de eleição de Diretoria, além de implantar a primeira Central de Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos Recicláveis de São José dos Pinhais, conhecida como “Usina de Reciclagem”.

Nesse período foi possível testemunhar as agruras do grupo de catadores e as dificuldades encontradas para sua organização. A resistência dos mesmos em se associar, a total falta de percepção do que significa estar associado, a recusa dos catadores em se candidatar a qualquer cargo na Diretoria da Associação, sob os mais diversos pretextos, a afirmação de que só estão no grupo (que depois se tornaria Associação) para não perder a cesta básica fornecida mensalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a revolta com o “Governo” que não lhes dá condições mínimas de sobrevivência, as desavenças entre membros do mesmo grupo, a negativa em se unir a outros grupos e a relação de desconfiança generalizada entre os catadores que não querem assumir responsabilidades dentro das Associações e as figuras que despontam como lideranças.

Somava-se a este quadro a pressão do Ministério Público do Trabalho para que o Município cumprisse o Acordo Judicial, organizando os catadores em Associações, sob pena de execução do Acordo.

Partindo deste cenário, o presente estudo foi dividido em 03 capítulos. No primeiro capítulo será apresentada a evolução histórica da figura catador de materiais recicláveis, sua luta pela dissociação da figura do morador de rua, sua organização como categoria social, a exigência de reconhecimento de sua atividade como uma profissão e a luta pela inclusão social. Nesse capítulo serão tratadas questões como marco legal de sua ascensão à profissional da cadeia de reciclagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis (Portaria nº 397/2002, do Ministério do Trabalho, que inclui o catador na lista de Ocupações Brasileiras) e os regramentos legais que surgiram a partir da edição da Portaria, culminando na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). O primeiro capítulo examinará, ainda, a questão da inclusão social do catador, a partir dos motivos de sua exclusão, e o alcance que a legislação existente teve, até o momento no sentido de melhorar, efetivamente, a qualidade de vida da categoria.

Para tanto, serão utilizados, além do estudo de caso dos catadores de São José dos Pinhais, estudos realizados com grupo de catadores de diferentes regiões do país e doutrina sobre a conceituação de pobreza, desigualdades, inclusão e exclusão social e economia do bem-estar, em especial a obra de Amartya SEN.

No Capítulo 02, será analisado o direito fundamental de livre associação, e, em especial, a exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que os catadores sejam organizados em associações ou cooperativas como condição de sua inclusão nos Planos Municipais de Resíduos Sólidos (como parte do processo de destinação adequada dos resíduos recicláveis).

Nesse capítulo, procurar-se-á demonstrar que a exigência de que o catador se associe fere direito fundamental de não se manter associado, além de não garantir sua inclusão social, como assegura a política pública nacional dirigida ao catador.

Será analisada, ainda, na última parte no Capítulo 02, a visão que o próprio catador tem das associações e as dificuldades práticas encontradas para sua organização.

No Capítulo 03, será apresentado o caso dos catadores de materiais recicláveis de São José dos Pinhais, partindo de sua origem como grupo informal, passando pela assinatura do Acordo Judicial nos Autos de Ação Civil Pública nº 05003.2017.892-09-00-9 e chegando até a presente data, demonstrando os avanços

e retrocessos no processo de organização dos grupos de catadores de São José dos Pinhais, que hoje são quatro Associações regulares e legalizadas.

Para tanto, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os catadores presidentes (ou pessoa por eles indicadas) das quatro Associações, com servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsáveis pelo Programa “Recicla São José” que, dentre outras ações, tem por meta o cumprimento do Acordo Judicial e a consequente inclusão social dos catadores do Município, de servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atua junto aos grupos de catadores desde 2002 e de funcionários da empresa privada que foi contratada pelo Município em 2010 para implantar e operar a Central de Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos Recicláveis provenientes da coleta seletiva domiciliar.

Foram utilizados, também, documentos obtidos junto à Prefeitura de São José dos Pinhais, tais como cópia do Acordo Judicial firmado entre Município e Ministério Público do Trabalho, ata de audiência na qual houve a repactuação do Acordo, Estatutos das Associações de Catadores, relatórios de desempenho das mesmas, etc.

Além das entrevistas semiestruturadas, o presente trabalho procurou analisar a Ação Civil Pública nº 0500-2007-892-09-00-9 proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face do Município de São José dos Pinhais, no bojo da qual foi celebrado o referido Acordo Judicial, além de realizar pesquisa bibliográfica a partir de artigos que abordam a situação do catador no Brasil, livros, artigos, dissertações e teses que trabalham as questões de bem-estar, desigualdade, liberdades, inclusão e exclusão social, além de legislação e julgados correlatos ao tema, com o objetivo de demonstrar a relevância de um olhar mais apurado da sociedade para esta categoria social, nitidamente excluída e privada de direitos fundamentais de toda sorte.

O trabalho se propõe a responder às seguintes questões: a política pública nacional de inclusão social do catador por meio de sua organização em associações ou cooperativas fere o direito fundamental de não se manter associado? E, para além dessa questão, a política pública nacional de inclusão social dos catadores tem tido resultados práticos no sentido de retirá-los do estado de miserabilidade crônica?

1 A SOCIEDADE, O LIXO E O CATADOR

Convencionou-se denominar lixo todo tipo de resíduo oriundo das atividades humanas, como as sobras residuais na preparação do alimento ou na fabricação de bens e materiais:

Lixo é um produto da cultura humana. Palavra de origem controversa, segundo muitas fontes o termo vem do latim *lix*, que significa cinzas e está vinculado às cinzas dos fogões (1). Antes das transformações provocadas pela Revolução Industrial, a maioria dos resíduos domésticos era composta por restos de alimentos e por cinzas do fogão e da lareira. Enquanto o material orgânico era dado aos animais ou usado como esterco, as cinzas eram descartadas e constituíam o lixo. Atualmente, usamos o termo lixo para nos referir a qualquer material de origem doméstica, industrial, agrícola ou comercial que se joga fora por não ter utilidade, ou porque nos repugna por estar suja, ou porque não gostamos mais, ou ainda porque consideramos velho, ultrapassado ou fora de moda. Lixo também é usado para se referir ao local ou recipiente onde se acumulam esses materiais. Tecnicamente, o que chamamos de lixo é constituído por materiais que podem ser reaproveitados (os resíduos) e por materiais que não podem ser aproveitados (os rejeitos). No Brasil, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece que resíduo é todo o material, substância, objeto ou bem que já foi descartado, mas que ainda comporta alguma possibilidade de uso (2), por meio da reciclagem, do reaproveitamento ou de processamento industrial. No lixo temos uma grande parte que é resíduo e uma pequena parte que é rejeito (3). A diferença entre um e outro depende, muitas vezes, de conhecimento tecnológico sobre como tratar, como reaproveitar, como reciclar¹.

A atividade humana sempre gerou resíduos, porém, os problemas e consequências da geração desse resíduo e sua destinação têm sido discutidos ao longo de toda a história da humanidade, com maior ou menor preocupação de acordo com o período histórico.

Enquanto a civilização humana era basicamente rural, os resíduos resumiam-se a restos de comida, que eram destinados a alimentação dos animais ou a adubo. Não havia produtos industrializados, razão pela qual, não havia embalagens a serem descartadas. Da mesma forma, os “restos” dos processos de fabricação de casas, cercas e ferramentas eram reutilizados na própria propriedade.

O surgimento dos núcleos urbanos trouxe como uma de suas várias consequências o aumento gradativo do resíduo gerado pela atividade humana, uma

¹ ASSAD, Leonor. Apresentação - lixo: uma ressignificação necessária. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 68, n. 4, p. 22-24, out./dez. 2016.

vez que o homem urbano compra muito mais produtos industrializados e reutiliza muito menos as “sobras” que o homem do campo².

Na idade moderna verifica-se o surgimento do que Hannah ARENDT define como sociedade de consumo. A partir da mecanização e da divisão do trabalho percebe-se o grande aumento da produção dos objetos de uso, sendo que essa abundância acabou por transforma-los em bens de consumo. Passamos a ter necessidade de consumir os bens de uso (duráveis) como consumimos os bens perecíveis.

Hannah ARENDT assevera que:

Em nossa necessidade de substituir cada vez mais depressa as coisas mundanas, já não podemos nos permitir usá-las, respeitar e preservar sua inerente durabilidade; temos de consumir, devorar, por assim dizer, nossas casas, nossa mobília, nossos carros, como se fossem as “coisas boas” da natureza que se deteriorariam inaproveitadas se não fossem arrastadas rapidamente para o ciclo interminável do metabolismo do homem com a natureza³.

Esse consumismo desenfreado trouxe sérias consequências à espécie humana, que passou a ocupar-se com o ter, o possuir, muito mais que com o saber e o pensar, concentrando todos os esforços em produzir tecnologias para aprimorar cada vez mais os bens de consumo, que duram cada vez menos.

Esse processo gera, além de uma sociedade totalmente alienada e carente de conteúdo, uma quantidade sem fim de resíduos advindos do processo produtivo e do descarte dos bens de consumo.

A partir da segunda metade do século XX, questões como aquecimento global e camada de ozônio elevaram o cuidado com o meio ambiente à pauta mundial, trazendo, dentre outras, a preocupação com a destinação do lixo gerado tanto no processo de fabricação dos bens de consumo, quanto em seu posterior e rápido descarte pelo ser humano.

² Além disso, a geração de lixo, em particular de resíduos sólidos, é geralmente considerada um problema urbano. Isto porque as taxas de produção de resíduos tendem a ser muito mais baixas em áreas rurais. Em média, os residentes em áreas rurais são geralmente mais pobres, consomem menos produtos comprados em lojas – o que resulta em menos embalagens – e tendem a ter níveis mais elevados de reutilização e reciclagem (4). A urbanização e o desenvolvimento econômico geram aumento de poder aquisitivo, aumento no consumo de bens e serviços e, conseqüentemente, aumento na quantidade de resíduos gerados. Idem.

³ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 12. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014, p. 155.

É nesse cenário que encontramos a figura do catador de materiais recicláveis, ou catador de lixo, como mais comumente é conhecido.

Antes mesmo da ideia de sustentabilidade passar a ser uma tendência mundial, e as preocupações com o bem-estar do planeta serem alçadas ao status de Políticas de Estado, já existiam pessoas que tiravam seu sustento do catar e vender lixo, porém, com o advento da “causa ambiental” o ser humano foi rerepresentado ao lixo e às consequências que seu descarte de forma irresponsável podem trazer, enxergando no catador, um agente ambiental.

1.1 O ATOR CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O aumento na produção de lixo está diretamente relacionado ao processo de urbanização verificado no Brasil na metade do Século XX. A migração do homem do campo para a cidade, além de aumentar o consumo de bens de uso e seu consequente descarte, trouxe também para as cidades pessoas que não se adaptaram ao trabalho em fábricas e indústrias ou que, simplesmente, não foram capazes de conseguir uma colocação nesse setor.

Algumas dessas pessoas, vendo-se sem meios de garantir seu próprio sustento e de sua família, enxergaram no lixo que outros descartavam, seu meio de subsistência.

Segundo Sandro Pereira SILVA “o segmento social dos catadores integra o cenário urbano no Brasil há muitos anos, convivendo em espaços espalhados nas pequenas e grandes cidades. Seus registros datam do século XIX, o que demonstra que tal fenômeno praticamente acompanhou todo o processo de urbanização no país”.⁴

Atualmente, de acordo com o site do Ministério do Meio Ambiente:

No Brasil, a estimativa é de que existam 600 mil catadores de materiais recicláveis, que, além de garantir o sustento de suas famílias com a separação dos resíduos, prestam um importante serviço ambiental para toda a sociedade, na medida em que são os maiores responsáveis pela reciclagem no País.

⁴ SILVA, Sandro Pereira. **A Organização Coletiva de Catadores de Material Reciclável no Brasil: dilemas e potencialidades sob a ótica da economia solidária. Texto para Discussão 2268.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2268.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2018.

Atualmente, grande parte desses trabalhadores estão nos lixões e aterros espalhados pelo Brasil. Com o advento da Lei 12.305/2010 (PNRS), ficou proibido o exercício dessas atividades nos lixões. É preciso então integrá-los na cadeia da reciclagem e, dessa forma, promover a cidadania desses trabalhadores com inclusão social e geração de emprego e renda.⁵

Existem, atualmente, no Brasil, mais de meio milhão de pessoas catando e vendendo lixo reciclável para sobreviver.⁶ O número é superior à população de Florianópolis.⁷

É inegável, seja pela precariedade da situação em que vivem, seja pelo expressivo número de pessoas, que se trata de um importante grupo social, que durante muito tempo foi, e ainda hoje é, estigmatizado.

Esse grupo social passou a “incomodar” a partir da década de 1990, como esclarecem Maria Cecília Gomes PEREIRA e Marco Antonio Carvalho TEIXEIRA:

Na década de 1990, começou a ganhar repercussão pública a situação precária de milhares de pessoas, inclusive crianças, que sobreviviam da cata de materiais em lixões. Diante dessa situação de calamidade em vários lixões do país, em 1998 foi criado o Fórum Nacional Lixo e Cidadania (FNLC) por uma iniciativa do United Nations Children's Fund (UNICEF) com os seguintes objetivos: erradicar o trabalho de crianças e adolescentes em lixões; estimular a inserção social e econômica de catadores em programas de coleta seletiva; e mudar a forma de destinação do lixo no país, eliminando os lixões e adotando aterros sanitários. O Fórum era coordenado por uma secretaria executiva composta por: representantes do UNICEF, entre eles Heliana Kátia Tavares, que passou a ser gestora do programa após o término do governo Patrus Ananias em 1996; do Ministério do Meio Ambiente; do Ministério Público Federal; da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República (SEDU); da Caixa Econômica Federal; da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA); e da ONG Missão Criança. Posteriormente foram criados fóruns estaduais Lixo e Cidadania em 23 estados da federação. Fóruns municipais também foram constituídos e se multiplicaram pelo país. A iniciativa do UNICEF contribuiu para trazer à discussão pública a situação precária daqueles que sobrevivem da cata de recicláveis no lixo.⁸

A partir dessas discussões, incentivadas pela ação inicial da UNICEF, aconteceu, em meados de 1999, em Belo Horizonte, o primeiro Encontro Nacional de Catadores de Papel, que trouxe à tona a necessidade de se criar um ente não governamental que tivesse por atribuição trabalhar questões ligadas à pauta dos

⁵ BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

⁶ Ibidem.

⁷ BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=420540>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

⁸ PEREIRA, Maria Cecília Gomes; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. A inclusão de catadores em programas de coleta seletiva: da agenda local à nacional. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, set./2011.

catadores. Foi o primeiro passo para o surgimento do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), que foi oficialmente criado em 2001, durante o 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis em Brasília, evento que reuniu mais de 1.700 catadores.

O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) nasceu com o objetivo de “construir, junto aos seus militantes e à sociedade em geral, uma imagem positiva baseada em novos valores amplamente aceitos, como sustentabilidade, inclusão social, solidariedade e democracia”.⁹

Ainda no 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis foi lançada a Carta de Brasília, documento que expressa as necessidades da parcela da população brasileira que sobrevive da coleta de materiais recicláveis e que informa, que o Movimento Nacional dos Catadores apresentou ao Congresso Nacional um anteprojeto de lei que regulamenta a profissão catador de materiais recicláveis e determina que o processo de industrialização (reciclagem) seja desenvolvido, em todo o país, prioritariamente, por empresas sociais de catadores de materiais recicláveis.

Além dessa informação, destacam-se, na Carta de Brasília, para o presente estudo, dois itens:

- 1.1 Garantia de que, através de convênios e outras formas de repasse, haja destinação de recursos da assistência social para o fomento e subsídios dos empreendimentos de Catadores de Materiais Recicláveis que visem sua inclusão social por meio do trabalho; e
- 1.2 Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis no Plano Nacional de Qualificação Profissional, priorizando sua preparação técnica nas áreas de gestão de empreendimentos sociais, educação ambiental, coleta seletiva e recursos tecnológicos de destinação final.¹⁰

Note-se que o item 1.1 da Carta de Brasília fala em fomento e subsídio a “empreendimentos de catadores de Materiais Recicláveis que visem sua inclusão social por meio do trabalho”.¹¹

⁹ SILVA, Pedro Henrique Isaac. **18º Congresso Brasileiro de Sociologia**, 26 a 29 de julho de 2017, Brasília. Grupo de Trabalho: Sociologia Clínica. Catadores e neurose de classe: Paradoxos da ascensão social por meio da militância. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Disponível em: <<http://sbs2017.com.br/anais/resumos/PDF-eposter-trab-aceito-1021-1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

¹⁰ BRASIL. Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. **Carta de Brasília**. Disponível em: <<http://www.mnrc.org.br/sobre-o-mnrc/principios-e-objetivos/carta-de-brasilia>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

¹¹ Ibidem.

O texto desse item deixa transparecer que no momento em que foi elaborada a Carta de Brasília, o anseio dos catadores era a inclusão social por meio do trabalho com materiais recicláveis. Ou seja, era desejo deles permanecer exercendo o trabalho de catar lixo, porém, com suas atividades subsidiadas por verbas públicas.

O item 1.2 do mesmo documento fala expressamente em qualificação profissional do catador, sob o aspecto da reciclagem e da gestão ambiental.

Da simples leitura do documento intitulado Carta de Brasília, depreende-se que o desejo do catador é ser reconhecido como profissional da cadeia de reciclagem, ou seja, sujeito que auxilia na destinação adequada do resíduo reciclável. Como o trabalho desenvolvido pelo catador é autônomo, ou seja, não há vínculo empregatício entre o catador e o Município (que é o ente federado responsável pela gestão de resíduos sólidos), mas de interesse público (limpeza pública), o catador tem o entendimento de que o Estado deve subsidiar seu trabalho, garantindo que o resíduo reciclado coletado pelo Município seja-lhe destinado, propiciando que a inclusão social do catador se verifique a partir do reconhecimento social e financeiro do trabalho desenvolvido pelo mesmo.

Ou seja, apesar das condições insalubres e até subumanas que enfrenta, o catador do Movimento Nacional dos Catadores não pleiteia sua retirada desse grupo social marginalizado, mas sim, a melhoria de suas condições de trabalho.

A história do catador se confunde com a das populações de rua, como é possível verificar no documento Carta de Brasília, que traz um tópico específico sobre esta última categoria. Isso se dá em razão de que, apesar de nem todos os catadores serem moradores de rua, grande parte dos moradores catam lixo para sobreviver.¹²

¹² “Soma-se a essa dinâmica, o fato de que os catadores foram e, muitas vezes, ainda são ‘vistos’ pela sociedade como ‘delinquentes’ e/ou ‘mendigos’ que ‘sujam’ os centros urbanos. Tal percepção gerou, e ainda gera, ‘políticas higienistas’ por parte do poder público de grande parte das cidades brasileiras. Entretanto, o poder público tem um papel fundamental na promoção de políticas públicas de inclusão efetiva desses trabalhadores. O reconhecimento do problema e sua inserção efetiva na agenda de políticas públicas dos governos locais é um processo que ainda está em construção, com dinâmicas diversificadas e específicas em cada município. Nesse processo, diversos atores estão envolvidos, como indústrias, consumidores, organizações da sociedade civil, governos, burocracia estatal e os catadores. Estes últimos têm se organizado em cooperativas e associações desde o final da década de 1980”. PEREIRA, Maria Cecília Gomes; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. A inclusão de catadores em programas de coleta seletiva: da agenda local à nacional. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, set./2011.

A diferença entre o catador de materiais recicláveis e o morador de rua está no fato de que enquanto o segundo sobrevive de doações e retribuição simbólica (a moedinha) por serviços diversos (como lavar para-brisas nos semáforos), o catador, ainda que às vezes more nas ruas, tem uma atribuição definida: ele cata materiais recicláveis e os vende. Ou seja, ele tem um ofício.

As ações dispersas de grupos de catadores, que passaram a ocorrer no Brasil desde o final da década de 1980 e as atuações do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) e do Fórum Nacional Lixo e Cidadania (FNLC) culminaram com a edição, em 2002, da Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 do Ministério do Trabalho, que inclui o catador na Classificação Brasileira de Ocupações¹³, ascendendo o catador da categoria mendicância à profissional da cadeia de reciclagem.

Pode-se dizer que a Portaria nº 397/2002 foi um passo importante na direção de reconhecimento da existência de um grupo social comumente confundido com a população de rua, mas que desta difere exatamente por possuir um ofício definido. A inclusão do catador na Classificação Brasileira de Ocupações, ressignificou – ainda que teoricamente - sua posição na sociedade, libertando-o do estigma de mendigo e conferindo-lhe um status de trabalhador, tão valorizado na sociedade moderna¹⁴.

Essa inclusão, fruto de reivindicação do próprio Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, por óbvio, não tem o poder de transformar a vida econômica do catador, ou transmuda-lo em cidadão incluído socialmente, mas

¹³ 5192 - Trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável: 5192-05 - Catador de material reciclável: Catador de ferro-velho, Catador de papel e papelão, Catador de sucata, Catador de vasilhame, Enfardador de sucata (cooperativa). 5192-10 - Seleccionador de material reciclável: Separador de material reciclável, Separador de sucata, Triador de material reciclável, Triador de sucata. 5192-15 - Operador de prensa de material reciclável: Enfardador de material de sucata (cooperativa), Preseiro, Prensista. Descrição Sumária: Os trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável são responsáveis por coletar material reciclável e reaproveitável, vender material coletado, selecionar material coletado, preparar o material para expedição, realizar manutenção do ambiente e equipamentos de trabalho, divulgar o trabalho de reciclagem, administrar o trabalho e trabalhar com segurança. BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupações - Ministério do Trabalho. **Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002.** Disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/legislacao.jsf>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

¹⁴ O trabalho é uma condição fundamental na existência humana. Por meio dele, o Homem se relaciona com a natureza, constrói sua realidade, significa-se, insere-se em contextos grupais, atua em papéis e finalmente promove a perenização de sua existência. Por viabilizar a relação dos indivíduos com o meio, em um dado contexto, o trabalho expressa-se como incessante fonte de construção de subjetividade, produzindo significado da existência e do sentido de vida. Todavia, o trabalho na pós-modernidade ocupa de tal forma um espaço no desejo do indivíduo que as pessoas buscam somente neste papel o sentido de suas vidas, inviabilizando a autorrealização plena do ser humano. ROHM, Ricardo Henry Dias; LOPES, Natália Fonseca. O novo sentido do trabalho para o sujeito pós-moderno: uma abordagem crítica. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 332-345, jun/2015.

pode ser encarada como um arremedo de política afirmativa, na medida em que leva o próprio catador e a sociedade em geral, a enxergar o catador não mais como um mendigo, mas como um trabalhador.

Certamente, existe ainda uma longa caminhada, iniciada com esse primeiro passo, mas o fato é que logo depois da inclusão do catador na Classificação Brasileira de Ocupações, foi criado, por meio do Decreto de 11 de setembro de 2003, o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, atualizado, posteriormente, pelo Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010, que reestruturou e renomeou o Comitê, que passou a ser chamar Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.¹⁵

O Comitê, de acordo com o site do Ministério do Meio Ambiente, “coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, é composto por integrantes dos ministérios do Meio Ambiente; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; Previdência e Assistência Social; Educação; Saúde; Cidades; Turismo; Minas e Energia; Fazenda; Ciência e Tecnologia, e Planejamento, Orçamento e Gestão; da Secretaria do Patrimônio da União; Secretaria Geral da Presidência da República; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Fundação Banco do Brasil; Eletrobras; Casa Civil da Presidência da República; Caixa Econômica Federal; Petrobras; Fundação Nacional de Saúde; do Parque Tecnológico de Itaipu e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada”.¹⁶

Muito embora as demandas do grupo social catador sejam por melhorias de vida, inclusão social, distribuição de renda, o fato de prestarem relevante serviço ao Meio Ambiente transformou sua causa em uma demanda também ambiental, razão pela qual, o Comitê é Interministerial. A questão catador é muito mais complexa que a questão da miséria em si. Ela perpassa diversas áreas de atuação do Poder Estatal.

Note-se, ainda, que as denominações vão sendo modificadas para atender à demanda social. Em 2003, o Comitê falava apenas em inclusão social, e referia-se ao catador como “catador de lixo”, 07 anos depois, a nomenclatura foi alterada para

¹⁵ BRASIL. **Decreto nº 7.405**, de 23 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2010/Decreto/D7405.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

¹⁶ BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

inclusão social e econômica e o catador deixou de catar “lixo” para catar “materiais recicláveis”.

Com a criação do Comitê foi “instituído o Programa Pró-Catador, com a finalidade de integrar e articular as ações do Governo Federal voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento”.¹⁷

Como consequência do trabalho do Comitê Interministerial e com o intuito, então, de sedimentar a profissão catador, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, estabelece, em seu art. 6º, XII, como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”.¹⁸

O mesmo diploma legal traz, no art. 8º, IV, como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, “o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis”.¹⁹

Ou seja, os catadores deixaram de ser vistos pelo Estado como mendigos, para serem encarados como profissionais da cadeia de reciclagem de resíduos. Por esta razão, devem ser incluídos pelos Municípios nos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, já que essa atividade é de atribuição municipal. Porém, a Política Nacional de Resíduos Sólidos deixa transparecer que para que sejam incluídos, os catadores devem estar organizados em associações ou cooperativas.

Resta saber, se o catador, que antes era visto como um morador de rua e foi alçado à categoria trabalhador liberal, percebe-se parte de um grupo social e pretende associar-se para ser contemplado com políticas públicas de inclusão.

De acordo com mensagem do site do Ministério do Meio Ambiente:

O fortalecimento da organização produtiva dos catadores em cooperativas e associações com base nos princípios da autogestão, da economia solidária e do acesso a oportunidades de trabalho decente representa,

¹⁷ Idem.

¹⁸ BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

¹⁹ Ibidem.

portanto, um passo fundamental para ampliar o leque de atuação desta categoria profissional na implementação da PNRS, em especial na cadeia produtiva da reciclagem, traduzindo-se em oportunidades de geração de renda e de negócios, dentre os quais, a comercialização em rede, a prestação de serviços, a logística reversa e a verticalização da produção.²⁰

Claramente, a política de inclusão dos catadores restringe-se a fomentar melhores condições de trabalho, desde que este trabalho o mantenha na condição de catador.

O que muda é o olhar que o Estado e a sociedade lançam hodiernamente sobre o catador e, principalmente, a forma como o próprio catador se enxerga perante a sociedade.

O catador, muito embora permaneça em situação de total marginalidade e pobreza extrema, não é mais apenas um mendigo que tem como único objetivo conseguir o alimento do dia. Hoje, ele se vê como um trabalhador que desempenha uma relevante função social com seu trabalho e que, portanto, é merecedor de subsídio estatal e políticas públicas que promovam sua inserção social por meio do trabalho que desenvolve.

Desde a inclusão do profissional catador na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), muitos diplomas legais, além dos já citados, foram aprovados com o objetivo de promover a inclusão social da categoria²¹.

²⁰ BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/>>. Acesso em 18 jan. 2018.

²¹O site do Ministério do Meio Ambiente lista o seguinte marco legal correlato à atuação dos catadores de materiais recicláveis na gestão integrada dos resíduos sólidos:

Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 - institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

Essa Lei alterou o inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornando dispensável a licitação “na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.

Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 - regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional

Na Política Nacional de Resíduos Sólidos, o catador teve papel de destaque. Vários artigos visam a promover a inclusão social das pessoas que subsistem da atividade de catar lixo (resíduo reciclável) pelas ruas das cidades ou em lixões, apontando sempre a necessidade desses catadores estarem organizados em cooperativas ou outra forma de associação.²²

Já no art. 6º, VIII, da Lei Federal 12.305/2010, encontra-se dentre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”.

O art. 7º, XII, traz a “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”, como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No art. 8º, IV, da mesma Lei, “o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” é listado como um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ao se referir à obrigatoriedade da União e Estados elaborarem os Planos Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a inclusão de “metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis”; nos artigos 15 e 17, respectivamente.

Com relação à elaboração do Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e à gestão dos resíduos sólidos urbanos pelo ente federado

de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010 - institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/politica-nacional-de-residuos-solidos/contextos-e-principais-aspectos.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

²² O site do Ministério do Meio Ambiente aponta o fato como inovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos “Catadores de materiais recicláveis: diversos artigos abordam o tema, com o incentivo a mecanismos que fortaleçam a atuação de associações ou cooperativas, o que é fundamental na gestão dos resíduos sólidos”. BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/politica-nacional-de-residuos-solidos/contextos-e-principais-aspectos.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

municipal, a Política demonstra grande preocupação com a participação do catador, fazendo menção a sua figura e à obrigatoriedade do Município em absorver seu trabalho na cadeia de reciclagem em diversos artigos:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

(...)

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

(...)

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

(...)

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

(...)

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

(...)

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras

formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

(...)

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

(...)

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;

III - criação de animais domésticos;

IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

Muito embora a questão da geração e destinação do lixo tenha se tornado um dos problemas centrais em termos de planejamento urbano e gestão pública (a ponto de ser elaborada uma Política Nacional de Resíduos Sólidos), a pesquisa nacional bianual realizada pelo Compromisso Empresarial para Reciclagem (Cempre)²³, informa que, oito anos depois da publicação da Lei Federal nº 12,305/2010, apenas 22% dos Municípios brasileiros “operam programas de coleta seletiva”.²⁴

²³ O Cempre é uma associação sem fins lucrativos dedicada à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo. Fundado em 1992, o Cempre é mantido por empresas privadas de diversos setores. Desde 1994 o Cempre reúne informações sobre os programas de coleta seletiva desenvolvidos por prefeituras, apresentando dados sobre composição do lixo reciclável, custos de operação, participação de cooperativas de catadores e parcela da população atendida. A Pesquisa Ciclossoft tem abrangência geográfica em escala nacional, e possui periodicidade bianual de coleta de dados. A metodologia da pesquisa consiste no levantamento de dados através do envio de questionário às Prefeituras e visitas técnicas. O objetivo não é comparar, mas demonstrar quais municípios contam com programas estruturados de coleta seletiva. CEMPRE, Compromisso Empresarial para Reciclagem. Disponível em: <<http://cempre.org.br/ciclossoft/id/8>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

²⁴ Pesquisa Nacional 1227 municípios brasileiros (cerca de 22% do total) operam programas de coleta seletiva. Regionalização: A concentração dos programas municipais de coleta seletiva permanece nas regiões Sudeste e Sul do País. Do total de municípios brasileiros que realizam esse serviço, 87% está situado nessas regiões. População Atendida: Cerca de 35 milhões de brasileiros (17%) têm acesso a programas municipais de coleta seletiva. Modelos de Coleta Seletiva: Os programas de maior êxito são aqueles em que há uma combinação dos modelos de coleta seletiva: A maior parte dos municípios realiza a coleta por meio de: Porta a porta (80%) PEVs (45%) e

Ou seja, quase 80% das cidades brasileiras descarta todo o resíduo reciclável em aterros ou lixões, juntamente com o resíduo orgânico, muito embora a Política Nacional de Resíduos Sólidos tenha reconhecido, expressamente, o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social.²⁵

Dos 1.227 (mil duzentos e vinte e sete) municípios que implantaram sistema de coleta seletiva, metade, segundo a pesquisa realizada pelo Cempre, incluíram cooperativas ou outras formas de associação de catadores no sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos recicláveis.

A pesquisa aponta que houve crescimento na participação dos catadores em relação aos anos anteriores, fato este que – em princípio – pode-se atribuir à entrada em vigor da Política Nacional de Resíduos Sólidos que trouxe a figura do catador a um protagonismo antes inexistente na cadeia da reciclagem.

Entretanto, na prática, essa “promoção” do catador - de mendigo a profissional reconhecido - não trouxe mudança substancial à sua existência, pois, ou ele continua nas ruas puxando seu carrinho, em condições nitidamente indignas e subumanas, ou ele está dentro de um barracão, separando lixo em condições precárias, insalubres e perigosas. Em ambos os casos, o profissional catador desempenha suas funções sem qualquer amparo das leis trabalhistas, uma vez que a Jurisprudência – reiteradamente – vem decidindo que não existe relação de trabalho entre o catador e o Poder Público²⁶, bem como, aos membros de

Cooperativas (61%); Muitos utilizam a combinação de dois ou três modelos. Os municípios podem ter mais de um agente executor da coleta seletiva. A coleta seletiva dos resíduos sólidos municipais é feita pela própria Prefeitura em 39% das cidades pesquisadas; Empresas particulares são contratadas para executar a coleta em 36%; E metade (50%) apoia ou mantém cooperativas de catadores como agentes executores da coleta seletiva municipal. O apoio às cooperativas está baseado em: maquinários, galpões de triagem, ajudas de custos com água e energia elétrica, caminhões (incluindo combustível), capacitações e investimento em divulgação e educação ambiental. Obs: Na pesquisa 2018 ficou evidenciado o crescimento da participação dos catadores organizados em associações e/ou cooperativas. Compromisso Empresarial para Reciclagem (Cempre) – Ciclosoft – Pesquisa anual sobre coleta seletiva. CEMPRE, Compromisso Empresarial para Reciclagem. Disponível em: <<http://cempre.org.br/ciclosoft/id/9>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

²⁵ Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

²⁶ RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL REICLÁVEL AOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência deste Tribunal de uniformização é firme no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação civil pública, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, tendo por objeto a condenação da ré ao cumprimento de obrigação de entregar todo o volume de material reciclável gerado no processo produtivo da empresa às organizações de catadores de materiais recicláveis, uma vez que a relação jurídica de direito material deduzida na lide não se enquadra nas disposições do art. 114, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista de que não se conhece. (Tribunal Superior do Trabalho – TST - RR - 311000-96.2009.5.09.0594, Relator Ministro: Walmir

Associações não se aplicam as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem nas relações do associado com a Associação,²⁷ nem do Associado com

Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 16/08/2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/08/2017). RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE LIXO. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. RELAÇÃO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA. A competência da Justiça do Trabalho é definida em razão da matéria, nas hipóteses disciplinadas no art. 114, I a IX, da CF, sendo que a Emenda Constitucional 45/2004 promoveu a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, compreendida esta como o gênero do qual é espécie a relação de emprego. No presente caso, não se discute pedido decorrente de relação de trabalho, mas de implantação e aplicação de políticas públicas pela Ré, no tocante ao processamento e destinação do material reciclável produzido em suas dependências, em benefício de associações de catadores de lixo, a fim de possibilitar melhores condições de labor aos referidos trabalhadores. Não consta do acórdão recorrido que as associações de catadores tenham prestado serviços à Ré. Esta não utilizou os referidos serviços para a consecução de sua finalidade social e não explorou sua força de trabalho para o alcance do seu fim institucional. Logo, a Ré não assumiu a posição de tomadora de serviços ou de usuária final, estando ausente o elemento definidor da competência Justiça do Trabalho, a -relação de trabalho-. Em face da ausência de relação de trabalho entre a Ré e os beneficiários da ação movida pelo Parquet, assim como dos fundamentos expendidos pelo acórdão impugnado, constata-se que a causa de pedir não tem natureza trabalhista, pois não se discute, in casu, a controvérsia acerca de relação de trabalho ou o meio ambiente do trabalho, inexistindo qualquer vínculo entre a Ré e os membros das associações de catadores. Recurso de revista não conhecido. (Tribunal Superior do Trabalho – TST - Processo: RR - 457-73.2010.5.09.0594 Data de Julgamento: 15/05/2013, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/05/2013).

²⁷ APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. AUTUAÇÃO. SERVIÇO PRESTADO POR COOPERATIVA. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO. I. A sociedade cooperativa constitui-se em uma forma livre de associação de pessoas, com natureza civil, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços aos seus associados, que se distingue das demais sociedades por possuir características próprias, dentre elas: adesão voluntária, singularidade do voto nas assembleias, não obtenção de lucro, e sim sobras líquidas, mecanismos de retorno financeiro proporcionais às transações dos membros, dentre outras elencadas nos arts. 3º e 4º, da Lei nº 5.764/71. II. É de se ressaltar que o trabalho realizado por estas cooperativas reduz os encargos de caráter trabalhista (FGTS, 13º salário, dentre outros). Tal fato relaciona-se diretamente com a edição da Lei nº 8.949/94, que introduziu parágrafo único ao artigo 442, da Consolidação das Leis Trabalhistas. III. O legislador tratou de reafirmar o já disposto no citado artigo 90, da Lei nº 5.764/71 (não existe vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados) e acrescentou, ainda, não existir vínculo empregatício entre os associados e o tomador de serviços da cooperativa. IV. O referido dispositivo legal criou a impressão de que qualquer trabalho, prestado por meio de sociedade cooperativa, não se constituiria em relação de natureza trabalhista entre o cooperado e a empresa tomadora de serviço. Tal assertiva, todavia, não é verdadeira. V. Da análise da legislação trabalhista, infere-se que a mera obediência a requisitos formais não é suficiente para a consideração da ausência de vínculo empregatício entre o cooperado e tomador de serviços. Há que se ter conta os princípios protetivos do direito do trabalho, dentre os quais se destaca o princípio da primazia da realidade, segundo o qual, os fatos prevalecem sobre a forma contratual. Tal princípio privilegia o conteúdo sobre a forma na configuração do contrato de emprego. Desta feita, não são os contratantes que determinam a existência ou não de um contrato de emprego, mas sim o modo pelo qual os serviços são desenvolvidos. VI. Assim, não basta o rótulo de trabalho cooperativo para que a relação de trabalho fique assim caracterizada. Se, de fato, ocorrer relação de emprego - com as características de pessoalidade, não eventualidade, remuneração mediante salário, dependência e subordinação - a forma cede lugar à situação real, reconhecendo-se o vínculo empregatício entre o cooperado e o tomador de serviços. VII. No presente caso, verifica-se que o embargante alega que utilizou os serviços da "Cooperativa COOPATRAL - Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Ltda", contratando diretamente com a cooperativa, e não com seus cooperados, o que afasta a sua responsabilidade pelo recolhimento das contribuições sociais. VIII. Não obstante, não restou comprovada a referida contratação, tendo em vista que não foi juntado aos autos o contrato e tampouco as notas fiscais de prestação de serviços. IX. Assim sendo, não há como reconhecer a situação alegada pelo embargante, devendo, portanto, ser mantido o relatório elaborado

um terceiro tomador do serviço, a menos que fique provado, no processo, que a contratação se deu com o objetivo de burlar as leis trabalhistas.²⁸

Quando, porém, um trabalhador qualquer – que não é catador – tem contato direto com lixo urbano no desempenho de suas funções (como é o dia a dia do catador), e tem uma relação de trabalho reconhecida pela Justiça, faz jus ao adicional de insalubridade, como decidiu, recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho:

(...) III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA 1 - INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO. 1.1. No caso, o Tribunal Regional entendeu que, embora a perícia tenha afastado a condição insalubre das atividades do autor, seria possível concluir de forma diversa do laudo técnico, haja vista o preposto da empresa ter admitido que "a biomassa (material utilizado pela empresa em suas atividades) provém das cooperativas de catadores de lixo e que a matéria prima vêm em fardos, sendo colocada numa máquinas ' que tritura e tira as impurezas' , ou seja, o material utilizado pelo reclamante no decorrer de suas atividades é proveniente de lixo urbano". Entendeu também que "a luva não é capaz de elidir os agentes biológicos causadores da insalubridade em grau máximo (lixo), pois os agentes insalubres contaminam a luva, que por sua vez contamina a pele. Se são usadas as luvas para efetuar limpezas em materiais contaminados e depois, ao invés de remover e re-esterilizar as luvas, permanece trabalhando com elas, dias ou meses, com a mesma luva, este material acaba então se transformando mais em fonte de contágio do que de proteção, pois resulta completamente impregnada de sujidades as mais diversas". Diante disso, concluiu que as

pelo agente fiscal. X. Apelação a que se nega provimento. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3 - Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 797010 / SP 0017580-29.2002.4.03.9999 – Relator (a) DESEMBARGADOR FEDERAL VALDECI DOS SANTOS Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 12/03/2019 Data da Publicação/Fonte e-DJF3 Judicial 1 DATA:20/03/2019.

²⁸ (...) 2.COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. EMPREGADO INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". PROVIMENTO. Como é cediço, as cooperativas se caracterizam como associação de pessoas, de natureza civil, constituídas, em regra, para prestar serviços aos seus associados, os quais aderem voluntariamente a esse tipo de associação. Tal definição se extrai do artigo 4º da Lei nº 5.764/71, diploma que regula o cooperativismo no Brasil. Segundo o artigo 5º da referida lei, essa modalidade de sociedade poderá adotar como objeto qualquer tipo de serviço, operação ou atividade, donde se conclui inexistir empecilho legal para a constituição das chamadas "cooperativas de trabalho" ou "cooperativas de mão de obra", nas quais um grupo de pessoas de determinada categoria profissional se unem para prestar serviços a terceiros, em troca de uma contraprestação pecuniária. Para essa forma de labor, a lei afasta, expressamente, o vínculo de emprego entre o sócio cooperado e o tomador de serviços, dada a natureza civil da relação jurídica. Tal vedação encontra-se prevista no parágrafo único do artigo 442 da CLT, que foi introduzido pela Lei nº 8.949/1994. Diante de tal previsão legal, somente na hipótese de fraude, com a demonstração de que a cooperativa foi criada para finalidade diversa ou desvirtuada de seus objetivos, em explícita burla à legislação trabalhista, é que se pode reconhecer o vínculo de emprego entre o trabalhador intermediado pela cooperativa e o tomador dos serviços. Este Tribunal Superior, inclusive, tem jurisprudência pacífica sobre a matéria, em que se afasta o óbice da impossibilidade do reconhecimento do vínculo de emprego previsto no artigo 442, parágrafo único, da CLT, aplicando-se para a circunstância o artigo 9º do mesmo diploma, o qual tem como nulos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista. (...) (Tribunal Superior do Trabalho – TST Processo: RR - 161600-09.2001.5.01.0045 Data de Julgamento: 26/09/2018, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/10/2018.

atividades do autor se enquadram no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 (trabalho em contato permanente com lixo urbano - coleta e industrialização). 1.2. Verifica-se, portanto, que a conclusão a que chegou a Corte de origem sobre a insalubridade decorreu da valoração das provas constantes dos autos, em especial do laudo pericial e da prova oral. Nessas circunstâncias, eventual reforma do acórdão recorrido demanda uma nova apreciação do conjunto fático-probatório acostado aos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal pela Súmula 126 do TST. 1.3. Ademais, o fato da legislação celetista (art. 195, § 2.º, da CLT) impor a realização de perícia para a avaliação da insalubridade não retira do juiz o poder de desconsiderar as conclusões do perito, haja vista o disposto no art. 436 do CPC/73, que permite ao magistrado afastar a prova técnica quando se convencer de modo contrário a partir de outros elementos dos autos. Precedentes. Recurso de revista não conhecido.²⁹

Ou seja, se a relação é de trabalho, o fato de o trabalhador ter contato diário com lixo urbano lhe garante o adicional de insalubridade, mas, ao catador não há qualquer garantia nesse sentido, ainda que esteja vinculado a uma cooperativa ou associação.

1.2 INCLUSÃO SOCIAL DO CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Não é novidade que o catador de materiais recicláveis, muito embora não se possa negar que é um ator relevante na cadeia da gestão de resíduos sólidos recicláveis, sempre foi marginalizado pela sociedade, ou seja, impedido de nela participar plenamente em virtude da sua pobreza ou da falta de competências básicas e de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

Toda a legislação correlata ao tema catadores de materiais recicláveis visa a promover sua inclusão social, mas, afinal, o que vem a ser a tão difundida ideia de inclusão social? Em que momento da vida de uma pessoa pode-se afirmar que ela está incluída socialmente?

Uma vez que o conceito de inclusão social está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, pode-se dizer que alguém está socialmente incluído quando tem garantidos todos os direitos inerentes ao princípio da dignidade humana, ou seja, quando são respeitados tanto os aspectos referentes à integridade física, psíquica e intelectual da pessoa, quanto a existência de

²⁹ (TST - RR: 5210620125040351, Relator: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 11/12/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2018).

pressupostos materiais mínimos para se ter uma vida digna, consistentes, essencialmente, nos direitos sociais.³⁰

O princípio da dignidade da pessoa humana, estampado já no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos³¹, abarca um somatório de direitos que, efetivados, levam a inclusão social.

Para Paul TIEDEMANN, o conceito jurídico de dignidade humana está intimamente ligado ao conceito jurídico de direitos humanos,³², ao afirmar que direitos são concessões que a sociedade faz:

Desde John Locke deve ficar claro que os direitos não surgem no mundo senão por meio de concessão. Um direito concedido significa equipar uma pessoa com o poder de exigir obediência de outra. Nós não podemos na verdade assumir que os direitos humanos têm sido conferidos por uma autoridade superior, como Deus. Porque isso viola o nosso princípio da parcimônia metafísica. Mas isso, porém, não exclui a concessão. Nós, que somos obrigados por nós mesmos para com aqueles em favor de quem nossas obrigações devem ser cumpridas, concedemos um direito. Nós em certa medida nos submetemos ao controle por parte dos beneficiários. É nossa decisão se realmente vamos conceder esses direitos. Porém, quando para nós a dignidade humana de fato é um valor máximo absoluto e nós, por isso, queremos fazer tudo para garantir que nós observamos nossos deveres humanos, então a razão nos força a conceder direitos humanos. É uma contradição performativa e, por isso, impossível, de respeitar a dignidade humana e ao mesmo tempo querer negar a concessão de direitos humanos³³.

³⁰ MALISKA, Marcos Augusto. Dignidade Humana e Pluralismo Constitucional. Limites e possibilidades de dois princípios constitucionais em tempos de profundo dissenso político. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 45, n. 144, jun./2018.

³¹ Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum, Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades, Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 201-207, 2008.

³² TIEDEMANN, Paul. A Dignidade Humana e os Direitos Humanos. Tradução MALISKA, Augusto Marcos **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 87-95, julho/dezembro de 2013.

³³ Idem p. 93

Paul TIEDEMANN entende que os direitos humanos são derivados da dignidade humana, na medida em que cada ser humano que tem consciência da dignidade humana, tem também, consciência da existência dos direitos humanos³⁴.

Para que se diga que o princípio da dignidade da pessoa humana está sendo efetivado, devem ser garantidos, ao ser humano, não apenas os direitos individuais, civis e políticos, mas também aqueles voltados às esferas social, econômica, cultural e de solidariedade.³⁵

A Constituição Federal Brasileira traz a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil³⁶, e sua garantia é, portanto, direito fundamental de todos, devendo o Estado zelar para que todos os esforços no sentido de se efetivar tal direito sejam envidados.³⁷

Não basta, portanto, que a pessoa tenha respeitada sua integridade física, se o Estado não lhe garante o direito social à educação, por exemplo. Não se pode dizer que alguém está incluído somente porque tem condições financeiras de se alimentar, se o direito à saúde lhe está sendo negado pela recusa no atendimento em determinado estabelecimento de saúde.

Para Marcos Augusto MALISKA a dignidade da pessoa humana está intimamente ligada ao constitucionalismo³⁸, onde se verifica uma convivência entre democracia e direitos sociais:³⁹

³⁴ Ibidem p. 93.

³⁵ MALISKA afirma, depois de analisar o entendimento de Moraes e Scarlet que “Do entendimento trazido pelos dois autores aqui citados, pode-se dizer que ambos dão ênfase à dimensão comunitária da dignidade humana, ou seja, exigem um compromisso coletivo na sua proteção. Enquanto Moraes fala em “solidariedade”, Sarlet discorre sobre “a garantia de condições justas e adequadas de vida para o indivíduo e sua família, como o direito ao trabalho e ao sistema efetivo de seguridade social”. Idem.

³⁶ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana.

³⁷ Depois de mais de duas décadas de Regime Militar, o Brasil passou por um profundo processo de (re) democratização, no qual a preocupação com os ideais humanos serviu como resposta ao período de totalitarismo que marcou os anos precedentes. Esse anseio pelo humanismo foi catalisado pelo Constituinte originário que estabeleceu como fundamento da República, logo no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana. PAZ, Rodnei Jaime. **O princípio da Dignidade da Pessoa Humana**: o caráter complexo da sua concretização em face da tensão entre democracia e constitucionalismo. Curitiba, 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pós-graduação em Direitos Fundamentais e Democracia, Faculdades Integradas do Brasil, UniBrasil.

³⁸ O constitucionalismo é o melhor lugar para a proteção e o desenvolvimento do conceito de dignidade humana. A dignidade humana, um valor inerente a todo ser humano, é protegida pelos direitos humanos fundamentais. MALISKA, Op. Cit.

³⁹ O constitucionalismo comprometido com a democracia e os novos direitos sociais aparece, assim, mais evidente nas chamadas constituições sociais – que incorporaram expressamente a democracia e os direitos sociais. Essa relação entre constitucionalismo e democracia, liberdade (direitos individuais) e igualdade (direitos sociais) se verifica, em geral, nas constituições escritas

A evolução do constitucionalismo moderno implica, pois, na positivação dos princípios colocados na revolução francesa de forma efetiva, em especial o princípio da solidariedade ou da fraternidade, que, articulado com a liberdade e igualdade, poderão servir de instrumento para a construção de uma sociedade democrática e de respeito à dignidade humana.⁴⁰

É fato que a Constituição Brasileira, a exemplo das constituições europeias, que só trouxeram a dignidade humana como princípio após as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, também alçou a dignidade humana a um patamar elevado depois de um triste período de Regime Militar, no qual houve seríssimos casos de agressão a direitos e garantias fundamentais do ser humano.

Ao consagrar a dignidade da pessoa humana no rol de princípios constitucionais, o legislador constituinte deixou claro que a razão de existir do Estado Brasileiro é a pessoa humana e não o contrário.

Oscar Vilhena VIEIRA chama a atenção, entretanto, para o fato de a Constituição Federal de 1988 ser o resultado de um grande acordo entre representantes de diversos segmentos da sociedade que optaram por se eximir do debate sobre outros interesses, sob a condição de que o seu próprio fosse contemplado. Ou seja, houve uma espécie de compromisso assumido durante a elaboração do texto constitucional para garantir que os anseios de vários grupos fossem atingidos: se a vontade de determinado segmento fosse respeitada e incluída na Constituição, havia o comprometimento de tal seguimento de não criar empecilhos para que a vontade de outros grupos também estivesse nela contemplada. Dessa forma, as instituições e movimentos conseguiram garantir que seus interesses fossem inseridos na Carta Magna que acabou se tornando um grande pacto entre diversos setores sociais:

A atual Constituição resultou do mais amplo e democrático pacto firmado entre os múltiplos setores da sociedade brasileira ao longo de sua história. Reativos a um regime autoritário, os constituintes buscaram assegurar uma generosa carta de direitos e fragmentar o exercício do poder, criando um sistema político de caráter altamente consensual, de forma a exigir a

contemporâneas que trouxeram em seus textos a opção pelo regime democrático e incluíram em seu rol de direitos fundamentais não apenas os direitos individuais, mas também os direitos sociais. GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella**. Curitiba, 2011. 151f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Direito do Estado, Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

⁴⁰ MALISKA, Marcos Augusto e WOLOCHN, Regina Fátima. Reflexões sobre o princípio da tolerância. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, n. 58, p. 37-52, 2013.

coordenação entre os diversos poderes e segmentos políticos para que o governo pudesse funcionar.

(...)

Imersos numa cultura política corporativista e patrimonialista, os constituintes não se descuidaram, por outro lado, de inserir no texto da constituição privilégios, interesses de grupos e setores econômicos, assim como prerrogativas institucionais e corporativas. O resultado dessa estratégia maximizadora foi uma constituição ambiciosa, ubíqua e detalhista. Em termos políticos criou um modelo marcado por um sistema partidário bastante fragmentado e pelo fortalecimento das instâncias de controle e aplicação da lei, com múltiplas possibilidades de veto sobre as decisões majoritárias. No que se refere ao arbitramento dos conflitos distributivos, a Constituição conjuga direitos sociais de viés progressista com inúmeros mecanismos regressivos que favorecem a concentração de riquezas nas mãos de alguns setores. Esse compromisso maximizador funcionou como uma espécie de “seguro” no decorrer do processo de transição e consolidação da democracia, possibilitando que as diversas classes sociais, correntes políticas e ideológicas e grupos de interesse se dispusessem a coordenar os seus conflitos por intermédio das regras estabelecidas pela Constituição. Como todos saíram ganhando em alguma medida, o custo da defecção tornou-se muito alto, criando um forte incentivo para permanecerem a bordo”.⁴¹

Essa profusão de interesses contemplados no texto constitucional acabou por conferir ao Estado brasileiro uma Constituição garantista que, para BONAVIDES é a melhor da história do país:

A Constituição de 1988, ao revés do que dizem os seus inimigos, foi a melhor das Constituições brasileiras de todas as nossas épocas constitucionais. Onde ela mais avança é onde o Governo mais intenta retrogradá-la. Como constituição dos direitos fundamentais e da proteção jurídica da Sociedade, combinando assim defesa do corpo social e tutela dos direitos subjetivos, ela fez nesse prisma judicial do regime significativo avanço.⁴²

Dentre os muitos segmentos que participaram desse “grande pacto” que culminou na Constituição Federal, estão os ambientalistas, que, por seus méritos, conseguiram incluir no texto constitucional um Capítulo inteiro sobre o direito fundamental do ser humano à preservação do meio ambiente⁴³ para as presentes e

⁴¹ VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes. Da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 23-25.

⁴² BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 40, p. 155-176, dez./2000.

⁴³ CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE. Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a

futuras gerações, incumbindo a todos e, especialmente, ao Poder Público, o dever de adotar políticas públicas que visem ao cuidado e preservação do meio ambiente:

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira em nosso sistema a tratar deliberadamente da questão ambiental, sendo no dizer de José Afonso da Silva, uma “constituição eminentemente ambientalista”, assumindo o tratamento da matéria em termos amplos e modernos.

De fato, a Carta Magna atual definiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos, dando-lhe natureza de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações. Fazendo com que o equilíbrio do meio ambiente, bem como a proteção à biodiversidade, indispensáveis à manutenção do patrimônio ambiental, passassem a figurar no ápice do ordenamento jurídico nacional, passando a constituir direitos assegurados constitucionalmente.

Nesse passo, destaca-se a obrigação constitucionalmente imposta ao Poder Público de preservar o meio ambiente, devendo tal incumbência ser exercida nas três esferas do Poder Estatal. Assim, o preceito constitucional ditado no artigo 225 da Constituição Federal impõe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a tutela da preservação e proteção ao meio ambiente.⁴⁴

A figura do catador de materiais recicláveis não está no texto constitucional de forma explícita, porém, dentre as ações humanas que degradam o meio ambiente e, portanto, devem ser coibidas e mitigadas por contra ações, estão a geração

alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. § 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. § 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017) **BRASIL**. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 fev. 2019.

⁴⁴ OLIVEIRA, Beatriz Lopes de. Proporcionalidade no Direito Ambiental. In LIVIANU, R, coord. **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Centro Edelstein de Pesquisa Social. Rio de Janeiro, 2009, p. 61-73.

desenfreada e a destinação inadequada de resíduos, razão pela qual o catador torna-se um ator indispensável na cadeia da gestão de resíduos sólidos urbanos, uma vez que destina significativa parte desse “lixo” à reciclagem, evitando que seja incorretamente destinada a aterros sanitários ou lixões:

A inclusão dos catadores de materiais recicláveis nos serviços de coleta seletiva tornou-se tema de estudo de diversas áreas. As publicações, de modo geral, tratam da gestão integrada dos resíduos sólidos e do papel dos catadores frente ao aumento da geração de resíduos e suas consequências ameaçadoras para o meio ambiente. Para os especialistas, os catadores são considerados importantes aliados na execução dos serviços de limpeza urbana, pois, ao realizarem a coleta seletiva, evitam o envio de material reciclável aos lixões e, conseqüentemente, contribuem para a preservação ambiental e para a reciclagem.⁴⁵

Entretanto, apesar do nobre papel desempenhado pelo catador em prol da preservação do meio ambiente, e das inegáveis conquistas do Movimento Nacional dos Catadores, não se pode afirmar que o Estado vem adotando medidas efetivas para garantir que este segmento social tenha acesso ao conjunto de direitos que lhe garanta a tão proclamada dignidade humana e, conseqüentemente, a inclusão social.

Como afirma Mari Aparecida BORTOLI, “na realidade, em alguns casos, são os próprios catadores que, na tentativa de valorização e respeito ao trabalho que realizam, incorporam o discurso segundo o qual são considerados “agentes ambientais”, visto que contribuem para a limpeza do espaço urbano, evitam a degradação de solos e águas e, ainda, reduzem a extração de matérias-primas da natureza”.⁴⁶

Ou seja, as reivindicações dos catadores são pautadas em condições dignas de trabalho e subsistência, porém, para que o Estado possa lançar um olhar sobre essa categoria, optou-se por aliar essas necessidades (básicas de todo ser humano) ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e preservado:

Dessa forma, as reivindicações dos catadores, feitas com o propósito de garantir condições de vida e trabalho, são acomodadas na interlocução com as instituições voltadas para a proteção e preservação do meio ambiente, norteadas por princípios sustentáveis, com o apoio do poder público. Nesse movimento, as reivindicações dos catadores são retiradas de um campo de conflito e tensão e acomodadas num campo consensual onde as práticas

⁴⁵ BORTOLI, Mari Aparecida. Processos de organização de catadores de materiais recicláveis: lutas e conformações. **Revista Katálysis** [online]. Santa Catarina, v. 16, n. 2, p. 248-257, 2013.

⁴⁶ BORTOLI, Op. cit.

são rearranjadas como alternativas de geração de trabalho e renda, através de políticas de inclusão produtivas dissociadas, porém, das políticas públicas de emprego.

Assim, o que, à primeira vista, pode parecer uma exigência dos catadores constitui-se num arcabouço de explicações que garantem visibilidade às ações no âmbito da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável. Isso faz com que, aos poucos, as manifestações e reivindicações dos catadores sejam tomadas de assalto por outros atores. A emergência da figura de catador ligada aos movimentos ambientalistas constitui um jogo em que há, numa mesma ação, a promoção do catador como agente ambiental, imagem muitas vezes romantizada e, também, a captura dos processos de organização em torno da coleta.⁴⁷

Ao catador, ainda que se auto proclame “agente ambiental” (ou receba esse título de ações governamentais) são negados direitos fundamentais que impedem sua inclusão social, fazendo com que permaneça à margem da sociedade, vivendo em condições indignas e, às vezes, sub-humanas.

Segundo Jessé SOUZA, a sociedade brasileira é composta de classes mais ou menos privilegiadas, em razão dos “capitais pessoais”:

Para se compreender porque existem classes positivamente privilegiadas, por um lado, e classes negativamente privilegiadas por outro, é necessário se perceber, portanto, como os “capitais pessoais” que constituem toda hierarquia social e permitem a reprodução da sociedade moderna, o capital cultural e o capital econômico, são também diferencialmente apropriados. O capital cultural, sob a forma de conhecimento técnico e escolar, é fundamental para a reprodução tanto do mercado quanto do Estado modernos. É essa circunstância que torna as “classes médias”, que se constituem histórica e precisamente pela apropriação diferencial do capital cultural, em uma das classes dominantes desse tipo de sociedade. A classe alta se caracteriza pela apropriação, em grande parte pela herança de sangue, de capital econômico, ainda que alguma porção de capital cultural esteja sempre presente.⁴⁸

Ou seja, as classes privilegiadas na sociedade brasileira são a classe média – que se apropriou do capital cultural (escolaridade e técnica) – e a classe alta, que, muito embora também tenha acesso ao capital cultural, apropria-se mais facilmente do capital econômico. Existe, nessa mesma sociedade, uma classe desprovida de qualquer desses capitais:

O processo de modernização brasileiro constitui não apenas as novas classes sociais modernas que se apropriam diferencialmente dos capitais culturais e econômico. Ele constitui também uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico, em qualquer medida

⁴⁷ Idem.

⁴⁸ SOUZA, Jessé. **A Ralé Brasileira. Quem é e como vive**. Minas Gerais, 2009, p. 21.

significativa, mas desprovida, esse é o aspecto fundamental, das condições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação.⁴⁹

Essa classe, incapaz de se apropriar dos capitais econômico e cultural, em decorrência de total ausência de condições sociais, morais e culturais, é denominada por Jessé SOUZA de ralé estrutural.

O catador de materiais recicláveis facilmente pode ser enquadrado nesse conceito, pois, por inúmeros fatores, viveu sempre a margem da sociedade. Trata-se, em grande parte, de analfabetos estruturais, que são capazes de “desenhar” sua assinatura, mas incapazes de ler um texto ou, quando o são, não possuem capacidade de interpretar o que leram.

De acordo com pesquisa realizada pelo IPEA⁵⁰ em 2013, 20,5% dos catadores de lixo declararam-se analfabetos, ou seja, não são capazes de escrever o próprio nome.

Dos “alfabetizados”, 24,5% não terminaram sequer o ensino fundamental.⁵¹ Ou seja, estamos diante de um grupo social que pode ser considerado analfabeto estrutural ou funcional, que, segundo o indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf), é aquela pessoa incapaz de utilizar a leitura, a escrita e suas habilidades matemáticas para fazer frente às demandas de seu contexto social.⁵²

⁴⁹ Idem.

⁵⁰ IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

⁵¹ ESCOLARIDADE. Quanto ao nível de escolaridade, 20,5% dos catadores se declararam analfabetos. Ou seja, são aqueles que não sabem escrever sequer o próprio nome. No Nordeste, 34%; no Sudeste, 13,4%. Ou seja, a taxa de analfabetismo entre eles é acima da média nacional, de 7,9% da população com mais de 18 anos, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, o Pnad 2011. Um olhar mais detalhado revela que 24,5% dos catadores com 25 anos ou mais têm pelo menos o ensino fundamental completo. Esse número evidencia a baixa escolaridade entre os que passaram pela escola e que, provavelmente, estudaram somente três ou quatro anos. Estes integram a massa de analfabetos funcionais. Por outro lado, 11% dos catadores com mais de 25 anos declararam ter o ensino médio. LISBOA, Carla. Os que sobrevivem do lixo. **Desafios do Desenvolvimento**, a revista de informações e debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, ed. 77, Ano 10, out./2013.

⁵² A ampla disseminação do termo analfabetismo funcional em âmbito mundial deveu-se basicamente à ação da Unesco, que adotou o termo na definição de alfabetização que propôs, em 1978, visando padronizar as estatísticas educacionais e influenciar as políticas educativas dos países-membros. A definição de alfabetização que a Unesco propusera em 1958 fazia referência à capacidade de ler compreensivamente ou escrever um enunciado curto e simples relacionado à sua vida diária. Vinte anos depois, a mesma Unesco proporia outra definição, qualificando a alfabetização de funcional quando suficiente para que os indivíduos possam inserir-se adequadamente em seu meio, sendo capazes de desempenhar tarefas em que a leitura, a escrita e o cálculo são demandados para seu próprio desenvolvimento e para o desenvolvimento de sua comunidade. RIBEIRO, Vera Masagão. Alfabetismo funcional: Referências conceituais e metodológicas para a pesquisa. **Educ. Soc**, Campinas, v. 18, n. 60, dez./1997.

Para Cristiano M.COSTA e José G. C. CORREA:

O analfabetismo funcional é uma medida de como os conhecimentos básicos aprendidos nos primeiros anos de escolaridade são transformados em habilidades necessárias para a realização de atividades cotidianas, como ler as instruções de uso de um medicamento, entender as leis de trânsito, ou ainda saber calcular os juros de um pagamento parcelado. O analfabeto funcional sabe ler e escrever, mas possui limitações em certas habilidades requeridas em tarefas remuneradas. A simples atividade de ler, compreender e executar, corretamente, as instruções delegadas por um superior requer o uso de capacidades funcionais. Essas habilidades são fundamentais para a empregabilidade dos indivíduos, principalmente para aqueles que possuem baixos níveis de escolaridade (medido em anos de estudo ou em número de séries completadas).⁵³

Essa característica dos catadores, dentre outras, coloca o grupo social em posição desprivilegiada em comparação a outros grupos da sociedade.

Além da barreira enfrentada pela ausência de escolaridade, os catadores são vítimas da precariedade de recursos financeiros. Muitas vezes simplesmente não têm uma casa ou, quando a possuem, vivem em condições tão precárias que chegam a ser desumanas, morando em casebres, via de regra, localizados em áreas de invasão e de risco, sem rede coletora de esgoto, sem fornecimento de água potável e energia elétrica.

Nessas condições, em que comprar a próxima refeição é a missão diária, é pouco provável que uma pessoa tenha condições de se instruir, adquirindo bagagem cultural.

A marginalização do catador é tão evidente que o próprio Movimento Nacional dos Catadores encaminhou pedido a ex-presidente Dilma Rousseff para que vetasse Projeto de Lei, aprovado pelo Congresso Nacional, que regulamentava a profissão do catador, pelo simples fato de que a Lei exigia cadastramento dos catadores em Superintendências Regionais do Trabalho com apresentação de prova de identidade, prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e prova de quitação com o serviço militar⁵⁴, pois, segundo o próprio Movimento, grande maioria dos catadores não possui sequer documentos pessoais.⁵⁵

⁵³ COSTA, Cristiano Machado, CORREA José Guilherme Cardoso. Os efeitos do alfabetismo funcional sobre a empregabilidade dos trabalhadores brasileiros. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**. São Paulo, v. 31, n. 1, jan./jun. 2014.

⁵⁴ O texto final do Projeto de Lei 618/2007 aprovado pelo Senado Federal trazia a seguinte redação: Art. 4º O exercício das profissões de Catador de Materiais Recicláveis e de Reciclador de Papel depende de registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em cuja jurisdição exerçam suas atividades. Art. 5º O registro será concedido mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos: I – prova de identidade; II – prova de estar em dia com as

Esse episódio demonstra que, muito embora o Movimento Nacional dos Catadores cobre medidas efetivas de reconhecimento social, o grupo social catador continua totalmente à margem da sociedade, sem, sequer, o reconhecimento estatal.

Note-se que a documentação exigida para o cadastramento do catador é a mais básica para qualquer cidadão: Identidade, título de eleitor e reservista (para os homens). É um tanto quanto contraditório que o Movimento Nacional dos próprios catadores, criado para trazer cidadania a seus membros, repudie uma legislação que exige, com tais documentos, exatamente o exercício da cidadania.

O argumento para esse comportamento ambíguo é que o catador, dentro de sua miséria, não tem condições de se dirigir aos órgãos responsáveis e solicitar os documentos.

Isso demonstra, aliado a outros fatores, que apesar do bonito título de “agente ambiental”, o catador continua sendo apenas um catador, ou seja, uma pessoa à margem da sociedade, que não tem condições sociais, culturais ou morais de se apropriar dos capitais econômicos e culturais a que se refere SOUZA, ficando claro, que talvez o principal obstáculo para sua ascensão social, para o alcance de direitos ou, mais que isso, para a legitimação desses direitos, seja a sua impossibilidade de se apropriar dos capitais cultural e econômico e não apenas a ausência desses capitais.

obrigações eleitorais; e III – prova de quitação com o serviço militar, quando for obrigado. Parágrafo único. Se o trabalhador for menor, a efetivação do registro de que trata o caput fica condicionada ao disposto no § 2º do art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 618, de 2007**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4190199&ts=1553254929363&disposition=inline>>. Acesso em: 02 mai. 2019.

⁵⁵ Dilma atende reivindicação do MNCR e veta regulamentação da profissão - PL aprovado em 2010 excluía maior parte dos catadores. A Presidenta Dilma Rousseff atendeu a reivindicação feita pelo MNCR no último encontro de Natal e vetou integralmente o Projeto de Lei 6822/2010 de autoria do Senador Paulo Paim que regulamentava a profissão de catador de materiais recicláveis e reciclador de papel. O PL exigia que para exercer a profissão os catadores deveriam se inscrever na superintendência regional do trabalho munido de vasta documentação. A medida criaria obstáculo para o livre exercício da catação excluindo a maior parte dos catadores que hoje não possuem todos os documentos exigidos. O MNCR reivindica atenção a outros projetos lei em tramitação de realmente contribuiriam com o fortalecimento da categoria como é o caso do PL de iniciativa popular do MNCR que inclui os catadores como segurado especiais da previdência social pagando 2,3% da renda ao INSS. Em sua mensagem de Veta a Presidenta citou os pareceres do Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério do Desenvolvimento social e Combate a Fome que argumentaram contrariamente ao PL. BRASIL, MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. **Dilma atende reivindicação do MNCR e veta regulamentação da profissão**. Disponível em: <<http://www.mncr.org.br/noticias/noticias-regionais/dilma-atende-reivindicacao-do-mncr-e-veta-suposta-regulamentacao-profissao>>. Acesso em: 02 mai. 2019.

Nesse contexto, diante da ausência de expectativa de se incluir socialmente, o que lhe resta é desenvolver seu trabalho braçal diariamente, a exemplo de outros profissionais explorados pela sociedade, como ensina Jessé SOUZA:

Como ela não encontra emprego no setor produtivo que pressupõe uma relativa alta incorporação de conhecimento técnico ou “capital cultural”, ela só pode ser empregada enquanto mero “corpo”, ou seja, como mero dispêndio de energia muscular. É desse modo que essa classe é explorada pelas classes média e alta: como “corpo” vendido a baixo preço, seja no trabalho das empregadas domésticas, seja com o dispêndio da energia muscular no trabalho masculino desqualificado, seja ainda na realização literal da metáfora do “corpo” à venda, como na prostituição. Os privilégios da classe média e alta advindos da exploração do trabalho desvalorizado dessa classe são insofismáveis. Se pensarmos nas empregadas domésticas, temos uma ideia de como a classe média brasileira, por comparação com suas similares europeias, por exemplo, tem o singular privilégio de poder poupar o tempo das repetitivas e cansativas tarefas domésticas, que pode ser reinvestido em trabalho produtivo e reconhecido fora de casa.⁵⁶

Assim como o trabalho das empregadas domésticas, as classes média e alta utilizam-se do trabalho braçal de muitos outros “corpos” para garantir seus privilégios. Boias-frias, seringueiros, babás, peões de obra, prostitutas, e tantos outros engrossam a fila daqueles que fazem o trabalho pesado por poucos trocados para poupar o tempo dos privilegiados que tem que brindar a sociedade com seu trabalho produtivo e reconhecido, pois revestido de técnica e qualificação.

Nesse universo de trabalho braçal pouco, ou nada, reconhecido está o catador de materiais recicláveis. Com um agravante: as classes média e alta utilizam o serviço do catador sem, sequer, a parca recompensa que dispendem com os demais corpos.

Para se eximir da responsabilidade de separar e destinar adequadamente o lixo doméstico, as classes privilegiadas entregam, generosamente, esse lixo aos catadores, que, muitas vezes em condições subumanas, transportam esse resíduo até suas casas e o separam e vendem, gerando seu sustento e o de sua família.

Como visto, movimentos pró catador, Estado e sociedade almejam coisas diferentes quando se fala em reciclagem: os catadores, sob o manto de se auto proclamarem agentes ambientais, desejam apenas a inclusão social, com a efetivação de direitos que lhes garanta a dignidade.

⁵⁶ SOUZA, Op. cit., p. 23-24.

O Estado, por sua vez, tenta incluir o catador na cadeia de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, incumbindo aos Municípios a difícil tarefa de incentivar a organização dos catadores em associações e cooperativas, para que possam usufruir de direitos consagrados constitucionalmente, como condições mínimas de trabalho e saúde.

Para a sociedade, o catador continua sendo apenas a melhor forma de se ver livre da obrigação de destinar adequadamente o lixo produzido diariamente, enquanto que para o Município, manter essa parcela da população acreditando que está sendo incluída ao lhes transferir uma obrigação estatal é cômodo e menos oneroso que inclui-los efetivamente, além de arcar com os custos de uma gestão eficaz dos resíduos sólidos recicláveis.

Muito embora o catador, hoje, consiga enxergar sua atividade de catar lixo pelas ruas como uma profissão e, em alguns casos utilize-se do título “agente ambiental” para convencer o Poder Estatal da relevância desse trabalho, exigindo que o Estado lance um olhar diferenciado a sua categoria, essa postura não trouxe mudança prática à sua situação. A sociedade não mais o confunde com o mendigo, mas não o trata com maior deferência em razão disso. O Estado o “promoveu” a profissional, mas sua situação de miséria extrema permanece inalterada.⁵⁷

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao exigir que os Municípios incluam os catadores na cadeia de gestão dos resíduos sólidos recicláveis não lhes trouxe direitos ou garantias, mas sim, outra obrigação, a de se associar.

A organização dos catadores em associações ou cooperativas tem por objetivo promover sua inclusão social, partindo do princípio que unidas e organizadas essas pessoas terão meios de se profissionalizar e adquirir capital econômico e cultural suficientes para se incluírem na sociedade da qual sempre viveram a margem, porém, a prática demonstra que as Associações têm apenas transferido os catadores das ruas para galpões cheios de lixo.

⁵⁷ MEIRELLES e GOMES chamam a atenção para a forma como a sociedade ignora a existência do catador: “Todo esse quadro influi diretamente na constituição da identidade social dessa categoria de trabalhadores, que além de desenvolverem uma atividade socialmente repudiada, passam a ser confundidos com a matéria prima de trabalho e a partir de então, são lançados no rol dos descartáveis, sendo estigmatizados como refugio humano”. MEIRELLES, Delton Ricardo Soares; GOMES, Luiz Cláudio Moreira. A busca da cidadania: a cooperativa de catadores de materiais recicláveis do aterro metropolitano de Jardim Gramacho, em Duque de Caxias – RJ. **ABEP, Associação brasileira de estudos populacionais**. Belo Horizonte, Anais do XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais.

É bem verdade que, ao saírem das ruas, os carrinheiros têm significativa melhora em sua situação física, pois nenhuma sociedade que se pretenda justa e solidária poderia considerar tolerável que um ser humano passasse seus dias puxando uma carroça cheia de lixo pelas ruas da cidade.

Por esse ângulo, pode-se dizer que o Município, ao retirar o catador da rua e transferi-lo para galpões, está melhorando sua condição social, porém, no dia a dia das Associações a questão é muito mais complexa, pois, como visto, os catadores continuam desempenhando atividade insalubre – apesar de não mais desumana – sem quaisquer garantias ou proteção do Estado.

Como será demonstrado adiante, a remuneração continua sendo irrisória. O sentimento de pertencimento continua inexistindo, os capitais cultural e econômico permanecem inatingíveis.

O conjunto de normas, aprovadas até o momento, que pretendem proporcionar a inclusão social dos catadores, limitam-se a adotar medidas para estimular a organização dos mesmos em cooperativas ou associações, incentivando, portanto, a permanência dessas pessoas na situação “catador”, vendendo a ideia de que essa organização lhes possibilitará atingir um patamar diferente do atual na sociedade.

Tais normativas deixam de considerar o real significado do termo inclusão social como um conjunto de medidas que garanta a efetiva participação igualitária de todos na sociedade, independentemente de sua classe social, condição física, grau de escolaridade, gênero, orientação sexual, etnia, etc.

Para Hannah ARENDT, “todo homem nasce membro de uma comunidade particular e só pode sobreviver se nela é bem-vindo e se sente à vontade”.⁵⁸

Estar incluído socialmente, portanto, vai muito além de deixar de puxar um carrinho para se unir a outros catadores na separação e comercialização de lixo em um galpão.

Letizia de Oliveira MOTA alerta para a dificuldade de se conceituar a inclusão social sem antes definir seu oposto, ou seja, a exclusão social, sugerindo como um dos recortes possíveis a pobreza, entendida, aqui, não apenas sob a ótica da ausência de recursos financeiros, mas na falta de recursos sociais que acabam

⁵⁸ ARENDT, Hannah. **Crises da república**. Tradução José Volkmann. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1999, p. 78.

interferindo no padrão de vida, como dificuldade de acesso ao trabalho, serviços sociais, educação, segurança, etc.⁵⁹

São pobres e, conseqüentemente, excluídos, sob essa perspectiva, não apenas aqueles que não tem dinheiro, mas sim aqueles aos quais é negado o acesso a direitos que deveriam ser estendidos a todos.

De acordo com Anthony GIDDENS, são possíveis duas abordagens sobre a pobreza: a da pobreza absoluta e a da pobreza relativa:

O conceito de pobreza absoluta está enraizado na ideia de subsistência – as condições básicas que permitem sustentar uma existência física saudável. Diz-se que pessoas que carecem de requisitos fundamentais para a existência humana – tal como comida suficiente, abrigo e roupa – vivem em situação de pobreza. Considera-se que o conceito de pobreza absoluta é universalmente aplicável. Defende-se que os padrões de subsistência humana são mais ou menos os mesmos para as pessoas de idade e constituição física equivalentes, independentemente do local onde vivem. Pode-se afirmar que qualquer indivíduo, em qualquer parte do mundo, vive na pobreza se estiver abaixo desse padrão.

Contudo, nem todos aceitam ser possível identificar tal padrão. Argumentam que é mais apropriado utilizar o conceito de pobreza relativa, que relaciona a pobreza com o padrão de vida geral prevalecente numa determinada sociedade. Os defensores do conceito de pobreza relativa afirmam que a pobreza é culturalmente definida e não deve ser medida de acordo com um padrão de privação universal. É errado assumir que as necessidades humanas são idênticas em todo o lado - de facto, elas diferem entre sociedades e no seio destas. Coisas vistas como essenciais numa sociedade podem ser consideradas luxos supérfluos noutra.⁶⁰

Ou seja, o pobre absoluto é aquele que não tem acesso a recursos indispensáveis a sua sobrevivência como alimento, abrigo e vestuário adequado, enquanto que a pobreza relativa é aquela relacionada ao padrão de vida geral predominante numa sociedade específica⁶¹. O fato é que ambas levam (ou se confundem) ao termo exclusão social.

⁵⁹ MOTA, Letizia de Oliveira. **Envelhecimento e Inclusão Social**: O Projeto Agente Experiente. Rio de Janeiro, 2003. 110f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pós-graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social PUC-Rio.

⁶⁰ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Tradução de Alexandra Figueiredo, Ana Patrícia Duarte Baltazar, Catarina Lorga da Silva, Patrícia Matos e Vasco Gil. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, p. 255-256.

⁶¹ Segundo Fernanda COSTA, a pobreza está intimamente ligada ao conceito de Direitos Humanos, havendo teorias que consideram a pobreza, em si, uma violação de direitos humanos de forma genérica, teorias que definem a pobreza como violação do *direito humano específico* a um nível de vida adequado (ou o direito ao desenvolvimento), e teorias que consideram a pobreza como *causa ou consequência de violações de direitos humanos*. No artigo *“Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais”*, COSTA afirma que “a partir de meados da década de 90, a pobreza tem sido cada vez mais considerada uma questão de direitos humanos. Como parte deste processo, por um lado, o movimento de direitos humanos começou a levar a sério os direitos econômicos, sociais e culturais e a reconhecer que a

A exclusão social não é invenção do século XX, uma vez que a pobreza, sob seus vários formatos, existe desde sempre, entretanto, a lógica neoliberal agravou o problema ao adotar política econômica baseada na competitividade, baixos salários e não priorização de direitos.

Letizia de Oliveira MOTA afirma que “na sociedade contemporânea os sujeitos excluídos são todos os que se encontram do lado de fora de um contexto, não pertencem a um determinado grupo, não têm mais serventia ou importância e por isso são postos fora, são eliminados. Assim, a exclusão revela uma sociedade descartável, como coisa sem utilidade”.⁶²

A exclusão social é decorrência direta da desigualdade social que, por sua vez, é característica do capitalismo. Para Letizia de Oliveira MOTA a exclusão social é “o resultado da relação de exploração de uns sobre os outros, dos que possuem mais poder sobre os que possuem menos poder. Exploração essa que pode ser econômica, política ou cultural e está envolvida na organização e participação na vida social, trazendo benefícios para uns em detrimento de outros. Isto representa a relação existente entre a exclusão e inclusão. Uma não vai acontecer sem a outra num movimento constante onde os conflitos marcam presença”.⁶³

Estar excluído, portanto, é estar privado de direitos e garantias que deveriam ser para todos. É ter acesso a recursos sociais como saúde, educação, segurança, alimentação, além dos recursos financeiros. É ter acesso aos capitais econômico e cultural para evitar qualquer forma de exploração econômica, política ou cultural.

Como bem resume Letizia de Oliveira MOTA:

(...) a exclusão pode ser estrutural, decorrente do processo seletivo do mercado, que gera a desigualdade à medida que não garante emprego para todos. Ela também pode ser absoluta ou relativa pois decorre das condições de pobreza absoluta e relativa. Há ainda a exclusão da possibilidade de diferenciação. Essa é influenciada principalmente pelo grau de tolerância ou não com as questões de gênero, etnia, opção sexual e religiosa,

pobreza e suas consequências mais graves ocupam um papel central em muitos casos de violação de direitos humanos. Por outro lado, o movimento a favor do desenvolvimento incorporou ao seu trabalho uma perspectiva fundada em direitos. No caso da Organização das Nações Unidas (ONU), tais mudanças são perceptíveis particularmente após a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena em 1993, na qual se declarou o caráter indivisível, interdependente e inter-relacionado de todos os direitos humanos. Diversas declarações e resoluções posteriormente aprovadas pelas Nações Unidas reconheceram que a preocupação internacional com a pobreza no mundo é uma questão de direitos humanos”. COSTA, Fernanda Doz. Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais. **Sur, Revista internacional de direitos humanos**, São Paulo, v. 5, n. 9, p. 88-119, Dez. 2008.

⁶² MOTA, Op. cit., p. 48-49.

⁶³ Idem.

necessidades especiais e velhice, entre outras. Finalmente, há ainda a exclusão da representação e a exclusão integrativa. A primeira representa a possibilidade de se levar em conta os interesses e opiniões dos segmentos da sociedade. Já a segunda, muito comum em tempos neoliberais, tem a ver com a forma de um segmento da população permanecer presente na sociedade, mesmo que de forma precária, enquanto um outro segmento usufrui da riqueza e da cidadania.⁶⁴

Para Anthony GIDDENS “entende-se por exclusão social as formas pelas quais os indivíduos podem ser afastados do pleno envolvimento na sociedade”.⁶⁵

A exclusão social priva o ser humano de bens e serviços essenciais para seu envolvimento social e não apenas para sua sobrevivência. Para sobreviver, a pessoa precisa de comida, mas para estar incluído socialmente não basta que tenha qualquer comida, mas que possa ter acesso a comida de qualidade. Por exemplo, se uma determinada pessoa passa a vida comendo restos da refeição de uma família abastada, não se pode dizer que lhe falte alimento (item indispensável para sua sobrevivência) mas pode-se afirmar que esta pessoa não está socialmente incluída, uma vez que não tem condições de adquirir seu próprio alimento, ou mesmo de escolher o que quer comer.

Anthony GIDDENS afirma que

de modo a viverem uma vida plena e activa, os indivíduos devem não só ser capazes de se alimentar, vestir e pagar alojamento, mas devem também ter acesso a bens e serviços essenciais como o transporte, o telefone, os seguros e a banca. Para uma comunidade ou sociedade estar socialmente integrada, é importante que os seus membros partilhem instituições como escolas, instalações de saúde e transportes públicos.⁶⁶

De acordo com o sociólogo, a exclusão pode se dar em termos econômicos, políticos ou sociais. A exclusão econômica se verifica tanto em relação a ausência de emprego ou inclusão no mercado, quanto com relação aos padrões de consumo: “isto é, em termos daquilo que as pessoas compram, consomem ou usam nas suas vidas diárias”.⁶⁷

A exclusão política refere-se à participação no processo político de sua sociedade, a escolher com clareza seus representantes, a cobrar a atuação dos mesmos, a levar suas demandas e aspirações ao conhecimento do Estado. Porém, como alerta Anthony GIDDENS, essa participação política ativa está fora do alcance

⁶⁴ Ibidem, p. 49-50

⁶⁵ GIDDENS, Op. cit., p. 324.

⁶⁶ Idem, p. 324-325.

⁶⁷ Ibidem, p. 325.

de dos socialmente excluídos, uma vez que “participar em “lobbies”, tomar parte em reuniões e participar em encontros políticos exige um certo grau de mobilidade, tempo e acesso à informação que pode não existir em comunidades excluídas”.⁶⁸

A exclusão sob o aspecto social, para Anthony GUIDDENS, refere-se à limitação de acesso à cultura e lazer, além de “também significar uma rede social limitada ou fraca, levando ao isolamento e ao contacto mínimo com outros”.⁶⁹

De todo o exposto até o momento, não é de difícil percepção que o catador de materiais recicláveis se enquadra em todo e qualquer conceito de pobreza e exclusão social. Quando não lhe falta o básico para a sobrevivência, como comida e moradia, falta-lhe acesso a todo o mais: educação, saúde, lazer, cultura, etc.

Políticas públicas que se disponham a pensar a inclusão social para essa categoria precisam ir muito além do dinheiro. Para ser incluído na sociedade brasileira, o catador necessita de muito mais que auferir uma renda maior do que a que consegue diariamente com a venda do lixo que cata ao atravessador.

É uma falácia imaginar que retirá-los das ruas, sem lhes dar condições financeiras e intelectuais para, até mesmo, compreender o conceito de associação, simplesmente transferindo-os para um galpão, fará deles cidadãos incluídos socialmente ou mesmo cidadãos, apenas.⁷⁰

Ao catador são negados não apenas os direitos individuais e sociais garantidos pela Constituição, mas também o direito de ter direitos, na medida em que lhe falta a possibilidade de alcançar os direitos que, teoricamente, são garantidos a todos os brasileiros, podendo-se comparar sua existência, guardadas as proporções⁷¹, à situação descrita por Hannah ARENDT na obra *Origens do*

⁶⁸ Ibidem, p. 326.

⁶⁹ Ibidem, p. 327.

⁷⁰ Sobre ser cidadão, Dalmo de Abreu Dallan, explica: Por tudo isso, é preferível falar-se na pessoa humana, mais do que no cidadão. Este é criação da vontade do Estado e pode ser facilmente reduzido em sua medida e sua importância. Isso é ainda mais verdadeiro quando se considera que para muitos teóricos, legisladores e políticos a cidadania está ligada à comprovação da vinculação jurídica a um Estado ou à capacidade para exercer direitos políticos. Para se ter uma ideia dos efeitos dessa concepção restritiva basta lembrar que, no Brasil, existem milhões de pessoas que nem sequer têm registro de nascimento, não existindo para a lei, a par de milhões de analfabetos, excluídos do corpo eleitoral. Essas pessoas estão excluídas na concepção elitista de cidadania, mas são pessoas humanas, dotadas de inteligência e de vontade, além de trabalharem em benefício de toda a sociedade, devendo-lhes ser garantido o direito de serem reconhecidas e tratadas como pessoas. DALLAN, Dalmo de Abreu. *Ser cidadão*. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**. São Paulo, v. 1, n. 2, p. 61-64, set./1984.

⁷¹ Muito embora Hannah ARENDT refira-se à situação dos apátridas e refugiados - pessoas que perderam sua cidadania ou foram obrigadas a se refugiar em outros países durante os regimes totalitários na Europa, sem ser integradas no novo território e sem poder voltar para o seu território de origem, de onde já haviam sido expulsos ou fugido por serem indesejados – o conceito de “direito a

Totalitarismo, quando fala nas “perplexidades inerentes ao conceito dos direitos humanos”, afirmando:

A calamidade dos que não têm direitos não decorre do fato de terem sido privados da vida, da liberdade ou da procura da felicidade, nem da igualdade perante a lei ou da liberdade de opinião — fórmulas que se destinavam a resolver problemas dentro de certas comunidades — mas do fato de já não pertencerem a qualquer comunidade. Sua situação angustiante não resulta do fato de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles; não de serem oprimidos, mas de não haver ninguém mais que se interesse por eles, nem que seja para oprimi-los. Só no último estágio de um longo processo o seu direito à vida é ameaçado; só se permanecerem absolutamente "supérfluos", se não se puder encontrar ninguém para "reclamá-los", as suas vidas podem correr perigo. Os próprios nazistas começaram a sua exterminação dos judeus privando-os, primeiro, de toda condição legal (isto é, da condição de cidadãos de segunda classe) e separando-os do mundo para ajuntá-los em guetos e campos de concentração; e, antes de acionarem as câmaras de gás, haviam apalpado cuidadosamente o terreno e verificado, para sua satisfação, que nenhum país reclamava aquela gente. O importante é que se criou uma condição de completa privação de direitos antes que o direito à vida fosse ameaçado. O mesmo se aplica, com certa ironia, em relação ao direito de liberdade, que é, às vezes, tido como a própria essência dos direitos humanos. Não há dúvida de que os que estão fora do âmbito da lei podem ter mais liberdade de movimento do que um criminoso legalmente encarcerado, ou de que gozam de mais liberdade de opinião nos campos de internação dos países democráticos do que gozariam sob qualquer regime despótico comum, para não falar de países totalitários.⁵⁰ Mas nem a sua segurança física — como o fato de serem alimentados por alguma instituição beneficente estatal ou privada — nem a liberdade de opinião alteram a sua situação de privação de direitos. O prolongamento de suas vidas é devido à caridade e não ao direito, pois não existe lei que possa forçar as nações a alimentá-los; a sua liberdade de movimentos, se a têm, não lhes dá nenhum direito de residência, do qual até o criminoso encarcerado desfruta naturalmente; e a sua liberdade de opinião é uma liberdade fútil, pois nada do que pensam tem qualquer importância. Estes últimos pontos são cruciais. A privação fundamental dos direitos humanos manifesta-se, primeiro e acima de tudo, na privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz. Algo mais fundamental do que a liberdade e a justiça, que são os direitos do cidadão, está em jogo quando deixa de ser natural que um homem pertença à comunidade em que nasceu, e quando o não pertencer a ela não é um ato da sua livre escolha, ou quando está numa situação em que, a não ser que cometa um crime, receberá um tratamento independente do que ele faça ou deixe de fazer. Esse extremo, e nada mais, é a situação dos que são privados dos seus direitos humanos. São privados não do seu direito à liberdade, mas do direito à ação; não do direito de pensarem o que quiserem, mas do direito de opinarem. Privilégios (em alguns casos), injustiças (na maioria das vezes), bênçãos ou ruínas lhes serão dados ao sabor do acaso e sem qualquer relação com o que fazem, fizeram ou venham a fazer. Só conseguimos perceber a existência de um direito de ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando

ter direitos” pode ser utilizado para outras minorias que não perderam sua nacionalidade, mas que são privadas de qualquer acesso a direitos consagrados, como é o caso dos catadores.

surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global⁷².

Quando o debate gira em torno do tema inclusão social o senso comum aponta para a distribuição pura e simples de renda, como se “ter dinheiro” fosse garantia de qualidade de vida, outro conceito com grande carga de subjetividade.

Para a maioria dos catadores entrevistados para este trabalho, “melhorar de vida”, ou seja, ser incluído socialmente é sinônimo de salário garantido.

Entretanto, como ensina Amartya SEN, vida com qualidade vai além da possibilidade de se auferir renda, uma vez que a renda não é um fim em si mesma, mas sim um meio de se obter as vantagens necessárias ao bom viver.

O fato de uma pessoa ser abastada financeiramente não lhe garante vantagens como saúde, por exemplo. Existem algumas patologias que são incuráveis, independentemente de quantos milhões existam na conta bancária do enfermo.

Da mesma forma, a questão financeira em nada interfere na condição de inferioridade e precariedade a que está confinada a maior parte das mulheres muçulmanas.

Algumas deficiências de natureza genética, como síndrome de down e autismo não podem ser modificadas, ainda que seu detentor ou familiares possuam cômoda situação financeira.

Essas circunstâncias são limitadoras da obtenção e vantagens ou capacidades, como nomina Amartya SEN, tanto quanto a ausência de renda, razão pela qual, associar a inclusão social apenas à obtenção de renda, entendendo a exclusão social como sinônimo de pobreza, ou melhor, entendendo a pobreza somente pelo aspecto de ausência de recursos financeiros é um equívoco:

Uma das questões centrais nesse contexto é o critério de pobreza. A identificação da pobreza com baixa renda está bem estabelecida, mas já existe uma literatura bastante substancial sobre suas insuficiências. O foco rawlsiano sobre os bens primários é mais abrangente do que a renda (de fato, a renda é apenas um de seus constituintes), mas a identificação de bens primários ainda é guiada, na análise de Rawls, por sua busca por meios úteis para múltiplos fins, entre os quais a renda e a riqueza são exemplos específicos, e particularmente importantes. No entanto, pessoas diferentes podem ter oportunidades completamente diferentes para converter a renda e outros bens primários em características da boa vida e

⁷² ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo, Companhia das Letras: 2012. p. 393.

no tipo de liberdade valorizada na vida humana. Assim, a relação entre os recursos e a pobreza é variável e profundamente dependente das características das respectivas pessoas e do ambiente em que vivem — tanto natural como social.⁷³

Não se está partindo do pressuposto de que a ausência quase total de recursos financeiros, o que ocorre com a maioria absoluta dos catadores de materiais recicláveis, seja uma questão irrelevante quando se fala em políticas de inclusão social, porém, de acordo com a teoria de Amartya SEN, a pobreza não seria sinônimo de ausência de renda apenas, mas sim um conjunto de desvantagens que levam a pessoa a uma série de privações, dentre as quais, insere-se a ausência de recursos financeiros:

Também pode haver algum “acoplamento” de desvantagens entre diferentes fontes de privação, e essa pode ser uma consideração de extrema importância para a compreensão da pobreza e a elaboração de políticas públicas para enfrentá-la. As desvantagens, como idade, deficiência ou doença, reduzem a aptidão de uma pessoa para ganhar uma renda. Mas elas também tornam mais difícil converter a renda em capacidade, uma vez que uma pessoa mais velha, mais inábil ou mais doente pode precisar de mais renda (para assistência, tratamento ou prótese) para realizar os mesmos funcionamentos (mesmo que essa realização seja, na verdade, possível). E assim, a pobreza real (com relação à privação de capacidade) pode facilmente ser muito mais intensa do que podemos deduzir dos dados sobre a renda. Essa pode ser uma consideração fundamental na avaliação da ação pública de assistência aos idosos e outros grupos com dificuldades de reconversão, além de sua baixa aptidão para obter uma renda.⁷⁴

O que Amartya SEN defende é que a identificação da pobreza e, via de consequência, das políticas públicas para sua redução e eliminação, devem se pautar não apenas pelo critério ausência de renda, mas sim, pela análise do conjunto da ausência de capacidades individuais, uma vez que essa análise é mais adequada para nortear tais políticas já que lida melhor com a discriminação contra pessoas incapacitadas, sendo mais eficaz para orientar a justa prestação dos serviços públicos, principalmente os serviços nas áreas de saúde e educação, onde se concentram as principais incapacidades para o alcance do bem-estar.

Na mesma linha de entendimento, em 1990, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD “introduziu universalmente o conceito de Desenvolvimento Humano, que parte do pressuposto de que para aferir o avanço na

⁷³ SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. Trad. de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. 5ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 288/289.

⁷⁴ Idem, p. 290-291.

qualidade de vida de uma população é preciso ir além do viés puramente econômico e considerar três dimensões básicas: renda, saúde e educação. Esse conceito consiste na base do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), publicado anualmente pelo PNUD”.⁷⁵

Em julho de 2019, o PNUD divulgou relatório que, utilizando Índice de Pobreza Multidimensional, conclui que o conceito de pobreza baseado unicamente no quesito renda está desatualizado:

As descobertas do Índice de Pobreza Multidimensional (IPM) global de 2019 lançam luz sobre as disparidades relacionadas à forma como as pessoas vivenciam a pobreza, revelando vastas desigualdades entre os países e mesmo entre as pessoas pobres.

O IPM vai além da renda como único indicador de pobreza, explorando as formas pelas quais as pessoas vivenciam a pobreza em sua saúde, educação e padrão de vida. Os resultados do IPM deste ano mostram que mais de dois terços dos multidimensionalmente pobres – 886 milhões de pessoas – vivem em países de renda média. Outros 440 milhões vivem em países de baixa renda. Em ambos os grupos, os dados mostram que médias nacionais simples podem esconder uma enorme desigualdade nos padrões de pobreza dentro dos países.⁷⁶

O relatório reflete exatamente o pensamento de Amartya SEN⁷⁷, sobre a importância de se analisar a pobreza sob o prisma das capacidades, ao afirmar, por exemplo, que debaixo de um mesmo teto podem residir 04 (quatro) crianças e

⁷⁵ O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) foi criado em 1965 por meio de resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. É a agência líder da rede global de desenvolvimento da ONU e trabalha principalmente pelo combate à pobreza e pelo desenvolvimento humano. O PNUD está presente em 166 países do mundo, colaborando com governos, a iniciativa privada e com a sociedade civil para ajudar as pessoas a construírem uma vida mais digna. Em todas as suas atividades, encoraja a proteção dos direitos humanos e a igualdade de gênero e raça. SEBRAE, Observatório Internacional SEBRAE. **PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://ois.sebrae.com.br/comunidades/pnud-programa-das-nacoes-unidas-para-o-desenvolvimento/>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

⁷⁶ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Novos dados desafiam noções tradicionais de riqueza e pobreza**. Publicado em 11/07/2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/novos-dados-desafiam-nocoes-tradicionais-de-riqueza-e-pobreza/>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

⁷⁷ Portanto, na visão do Pnud (2000), a falta de acesso pela negação da possibilidade de escolhas e oportunidades submete a uma condição de vida subalterna. Esta visão de pobreza das Nações Unidas está alinhada com a concepção de Sen (2000) de pobreza como privação das capacidades básicas do ser humano. Capacidades significam a possibilidade de escolher por uma vida que se tem razão de valorizar, em dar oportunidade real para as pessoas promoverem seus objetivos. É uma visão também multidimensional, que não reduz a pobreza ao baixo nível de renda, porém que reconhece sua importância, “uma vez que a renda é um meio importantíssimo de obter capacidades” (Sen, 2000:112). Considerar a pobreza como privação de capacidades é particularmente relevante quando se analisam as iniciativas públicas que visam à redução da pobreza, também por auxiliar no entendimento da relação entre baixa capacidade e baixa renda (Sen, 2000). TESTA, Maurício Gregianin, FRONZA, Paula; PETRINI, Maira e PRATES, Jane Cruz. Análise da contribuição do Programa Bolsa Família para o enfrentamento da pobreza e a autonomia dos sujeitos beneficiários. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 6, p. 1519-1541, dez.2013.

apenas uma delas estar desnutrida, permitindo-se, então, constatar que essa criança desnutrida apresenta uma desvantagem sobre as demais, o que a caracteriza como uma pessoa pobre, posto que incapacitada pelo aspecto da saúde e, portanto, privada de bem-estar, muito embora a renda da família seja a mesma para todos os irmãos.

Ao adentrar ao tema bem-estar, Amartya SEN traz à discussão a problemática da conexão entre bem-estar, felicidade e percepção de renda ou acúmulo de riqueza, iniciando sua análise a partir do utilitarismo⁷⁸ que foi, segundo SEN, por grande período de tempo a teoria oficial da economia do bem-estar que tinha a felicidade em seu epicentro:

A disciplina da economia do bem-estar, que é a parte da economia que se preocupa com a avaliação da bondade dos estados de coisas e a apreciação das políticas, colocou durante muito tempo a felicidade no centro da disciplina da avaliação, considerando-a como guia exclusivo do bem-estar humano e das vantagens desfrutadas por diferentes pessoas. Com efeito, por um longo tempo — mais de um século — a economia do bem-estar foi dominada por uma abordagem específica, o utilitarismo, iniciado em sua forma moderna por Jeremy Bentham e defendido por economistas como John Stuart Mill, Francis Edgeworth, Henry Sidgwick, Alfred Marshall, A. C. Pigou, entre muitos outros líderes do pensamento econômico. A economia do bem-estar concedeu à felicidade o status de importância única na avaliação do bem-estar e da vantagem humana, colocando-a como a base da avaliação social e da elaboração de políticas públicas. O utilitarismo foi por um tempo muito longo algo como “a teoria oficial” da economia do bem-estar, embora (como mostra a brilhante análise de John Roemer) hoje existam muitas teorias atrativas.⁷⁹

Entretanto, muito embora Amartya SEN reconheça que, ainda em tempos atuais, muitos planos econômicos adotem a teoria do bem-estar pautada na busca

⁷⁸ Capitaneada por Jeremy BENTHAM, a teoria utilitarista afirma que o fim específico da sociedade é a busca pela felicidade de todos os seus membros: By the principle of utility is meant that principle which approves or disapproves of every action whatsoever, according to the tendency which it appears to have to augment or diminish the happiness of the party whose interest is in question: or, what is the same thing in other words, to promote or to oppose that happiness. I say of every action whatsoever, and therefore not only of every action of a private individual, but of every measure of government. BENTHAM, Jeremy. (1748-1832). **An Introduction to the principles of morals and legislation**: printed in the year 1780 and now first published, 1789. p. 44. Disponível em: <<http://www.koeblergerhard.de/Fontes/BenthamJeremyMoralsandLegislation1789.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

O princípio da utilidade significa aquele princípio que aprova ou desaprova cada ação de acordo com a tendência que apresenta a aumentar ou a diminuir a felicidade daqueles cujo interesse está em jogo; ou, o que é o mesmo em outras palavras, a promover ou se opor àquela felicidade. Eu digo de toda e qualquer ação, e, portanto, não somente de toda ação de um indivíduo privado, mas também de toda medida de governo.

⁷⁹ SEN, Amartya, Op. cit., p. 306.

pela felicidade unicamente por meio de persecução de maior renda⁸⁰, afirma que “há considerável evidência empírica de que, em muitas partes do mundo, mesmo quando se tornam mais ricas, com rendas reais muito maiores que antes, as pessoas não se sentem particularmente mais felizes”.⁸¹

Uma das evidências da afirmação de Amartya SEN seja, talvez, o fato de que mesmo em países desenvolvidos e potências mundiais, como o Japão, o índice de suicídios é alto, muito embora a prática de tirar a própria vida seja verificada com maior intensidade em países de baixa ou média renda, segundo dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde em 2018, que relacionam os suicídios cometidos em países ricos a doenças da mente, como depressão e alcoolismo:

Por ano, quase 800 mil pessoas em todo o mundo cometem suicídio, que é a segunda maior causa de morte entre pessoas de 15 a 29 anos de idade. Os números foram divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na véspera do Dia de Prevenção do Suicídio, lembrado nesta segunda-feira (10). A agência da ONU também publicou um conjunto de orientações para ajudar a sociedade a impedir esse tipo de morte.

A cada 40 segundos, uma pessoa se suicida no planeta. De acordo com o organismo internacional, todos os países, sejam eles ricos ou pobres, registram casos de suicídio. Mas quase 80% desses óbitos são identificados em nações de renda baixa e média, segundo dados de 2016. A maioria das ocorrências acontece em zonas rurais e agrícolas.

O envenenamento por pesticida é o método usado em 20% de todas as mortes. Outros meios comuns são o enforcamento e o uso de arma de fogo. A OMS lembra que, nos países de renda alta, já foi reconhecido um vínculo entre suicídio e problemas de saúde mental, como depressão e transtornos de uso de álcool. Mas muitos suicídios, aponta a agência da ONU, são cometidos por impulso, em momentos de crise.⁸²

Ou seja, o fato de não ser pobre na acepção de ausência de renda não livra o ser humano de padecer de outros males, como uma depressão, que pode levá-lo à uma atitude tão desesperada quanto o suicídio.

⁸⁰ O utilitarismo, que segundo SANTOS é “visto como uma teoria do bem-estar social ao mesmo tempo em que é uma abordagem amplamente utilizada ao longo do tempo nas análises de economistas que se debruçaram sobre questões como pobreza, desigualdade e desenvolvimento econômico”, consubstancia-se na busca continua pela felicidade, que, por sua vez, seria a ausência de sofrimento. Em economia, o conceito de utilidade é geralmente tomado como uma medida da satisfação associada a consumo ou posse de um bem, ou, ainda à possibilidade de consumo, uma vez que possuindo boa condição financeira, o indivíduo seria, por óbvio, mais feliz. SANTOS, Cezar Augusto Pereira dos, CASAGRANDE, Dieson Lenon; Hoeckel Paulo H. O e MARIN, Solange Regina. Bem-estar e pobreza: a abordagem de Sen em comparação à utilitarista e a dos bens primários. **Revista Economia & Tecnologia (RET)**. v. 9, n. 4, p. 61-76, out./dez 2013.

⁸¹ SEN, Amartya, Op. cit., p. 306.

⁸² NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OMS: quase 800 mil pessoas se suicidam por ano**. Publicado em: 10 set. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-quase-800-mil-pessoas-se-suicidam-por-ano/>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

A felicidade, portanto, não estaria totalmente sedimentada no possuir recursos financeiros, mas em outros aspectos da vida, como atingir objetivos traçados (que podem ou não estar relacionados com dinheiro).

Quando exerce sua liberdade de escolha e estabelece um objetivo, o indivíduo passa a persegui-lo, utilizando-se de suas capacidades, e experimenta a felicidade ao atingir tal objetivo.

Para Amartya SEN:

é natural termos prazer em nosso sucesso, em alcançar o que buscamos alcançar. Da mesma forma, pelo lado negativo, nosso fracasso em alcançar o que valorizamos pode ser uma fonte de decepção. Então, felicidade e frustração se relacionam, respectivamente, com nossos sucessos e fracassos em satisfazer nossos objetivos – não importando quais sejam.⁸³

Quando a felicidade está relacionada com o alcance do que se deseja fica difícil sustentar a ideia central da economia utilitarista que afirma que “a ordenação da bondade dos estados sociais e a seleção que deve ser escolhida precisam ser feitas apenas com base na soma total do bem-estar dos indivíduos em cada estado”.⁸⁴

A dificuldade está exatamente no fato de que cada ser humano deseja algo diferente e, portanto, “a felicidade de uma pessoa não pode ser comparada, de forma alguma, com a felicidade de outra pessoa”⁸⁵, pois cada ser humano é único em seus desejos e aspirações: alguns desejam uma casa grande e confortável, enquanto para outros, o item de desejo é determinado automóvel. Para algumas pessoas, o sinônimo de felicidade é viajar pelo mundo, conhecendo diversos países. Outras, desejam cursar uma faculdade, ou aprender um idioma, ou ser campeão em determinado esporte, ou, ainda, casar-se, ter filhos, etc. A lista de desejos, por certo é infinita e não se restringe a bens materiais.

O que dizer, então, do catador de materiais recicláveis? Quais seus anseios? Que objetivos persegue? Comprar a próxima refeição? Conseguir voltar para “casa” no fim do dia com alguns trocados? Conseguir uma vaga na creche para o filho pequeno? Deixar de ser catador? Constituir uma associação de catadores e “ganhar” um barracão da Prefeitura?

⁸³ SEN, Amartya, Op. cit., p. 340.

⁸⁴ Idem, p. 341.

⁸⁵ Ibidem, p. 342.

O catador está dentre aqueles que, para Amartya SEN, são permanentemente privados de direitos:

O cálculo utilitarista baseado na felicidade ou satisfação dos desejos pode ser profundamente injusto com aqueles que passam privações de forma persistente, uma vez que nossa disposição mental e nossos desejos tendem a se ajustar às circunstâncias, sobretudo para tornar a vida suportável em situações adversas. É através da “adaptação” a uma situação desesperadora que a vida dos tradicionalmente menos favorecidos se torna um pouco mais suportável, como acontece com as minorias oprimidas em comunidades intolerantes, os sofridos trabalhadores em regimes industriais exploradores, os precários arrendatários que vivem em um mundo de incertezas ou as desanimadas donas de casa em culturas profundamente sexistas. As pessoas desesperadamente necessitadas podem carecer de coragem para desejar qualquer mudança radical e, normalmente, tendem a ajustar seus desejos e expectativas ao pouco que veem como viável. Elas treinam para tirar prazer das pequenas misericórdias.⁸⁶

Essa, talvez, seja a razão para o recorrente bom humor dos catadores entrevistados para o presente trabalho. Muito embora a situação encontrada nas associações visitadas seja de extrema miséria, com os catadores trabalhando em situação totalmente insalubre, auferindo rendimentos muito inferiores ao salário mínimo nacional, sem qualquer perspectiva de melhora substancial, os homens e mulheres encontrados nos barracões não são pessoas amarguradas ou mau educadas. Pelo contrário, mostraram-se solícitas e sorridentes, apesar de afirmar que a situação não é a desejável.

Essa “adaptação” do catador à situação de miséria irreversível, ao passo que o ajuda a viver em paz dentro de suas limitações, aceitando o pouco – ou quase nada – que a sociedade lhe oferece, tem o lado perverso de perpetuar sua situação de miséria, pois ao aceitar as pequenas oportunidades que vislumbra diariamente (comprar um sanduíche, conseguir pagar a conta de luz, conseguir uma consulta médica para o filho, dentre outras), o catador reduz seu sofrimento mental, sem, no entanto, reduzir um milímetro sequer as reais privações que caracterizam seu existir miserável.

Obviamente, o catador, como todo ser humano, rico ou pobre, saudável ou doente, livre ou não, goza, no dia a dia, de pequenos momentos de alegria, como conseguir uma consulta para o filho doente, comprar uma comida que aprecia, receber um “lixo” bom de uma alma caridosa, etc. Porém, o fato de experimentar pequenas doses de alegria não modifica, em nada, sua condição de miserabilidade.

⁸⁶ SEN, Amartya, Op. cit., p. 317.

1.2.1 A questão informacional - Tornar-se catador é consequência de uma opção ou da ausência de opções?

O que, então, poderia retirar o catador desse estado de “adaptação” à miséria (mencionado por Amartya SEN) ou de impossibilidade de acesso aos patrimônios cultural e econômico, (como explana Jessé SOUZA), que faz com que comemore pequenas alegrias diárias sem, no entanto, almejar uma ruptura com a privação crônica de direitos fundamentais como saúde e alimentação?

Não é de difícil percepção que a posição ocupada pelo catador na sociedade é indigna e injusta. Em dado momento, como demonstrado no presente trabalho, esse grupo social, formado por mais de meio milhão de brasileiros, passou a reivindicar um olhar diferente da sociedade, exigindo que sua figura fosse dissociada do morador de rua, do mendigo, do pedinte.

O catador passou a enxergar sua atividade diária de catar lixo como um trabalho relevante para a sociedade, como uma profissão. E esse olhar, não sem muito esforço, culminou em marcos legais e arremedos de Políticas Públicas afirmativas, para retirá-lo desse estado de miserabilidade, a partir daquilo que o Estado denomina inclusão social.

A edição da Portaria nº 397/2002, do Ministério do Trabalho – primeiro instrumento legal a reconhecer a profissão catador - e os Decretos e Leis que se seguiram, culminando na Política Nacional de Resíduos Sólidos, demonstram duas questões importantes: primeiro que os catadores já deram importantes passos na longa estrada que leva ao reconhecimento social, resultado de sua batalha para alcançar a inclusão social que, como se demonstrará no presente trabalho, para o catador é sinônimo de perseguição de renda; e segundo, que existe um vasto caminho ainda a ser percorrido, uma vez que o formato desenhado pela legislação para a propagação inclusão social – organização dos catadores em associações e cooperativas – não tem se prestado ao fim pretendido.

Como visto, o catador se enquadra no conceito do que Jessé SOUZA denomina ralé estrutural⁸⁷, ou seja, indivíduos não apenas privados de patrimônio

⁸⁷ O processo de modernização brasileiro constitui não apenas as novas classes sociais modernas que se apropriam diferencialmente dos capitais cultural e econômico. Ele constitui também uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa, mas desprovida, esse é o aspecto fundamental, das precondições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação. É essa classe social que designamos neste livro de “ralé”

cultural e econômico, mas impossibilitados de adquirir tais patrimônios face à situação de extrema miserabilidade em que se encontram.

A impossibilidade do catador em adquirir tais capitais, entretanto, vai muito além do fato de ser pobre na acepção tradicional da palavra, qual seja, ser privado de renda.

Amartya SEN, na obra *Desenvolvimento como liberdade*, afirma que “há bons motivos para julgar a vantagem individual em função das capacidades que uma pessoa possui, ou seja, das liberdades substantivas para levar o tipo de vida que ela tem razão para valorizar.”⁸⁸

Para Amartya SEN, a ausência de renda é uma das principais razões para privação de capacidades, razão pela qual, a pobreza deve ser vista não como privação de renda, simplesmente, mas sim, como privação de capacidade:

Nessa perspectiva, a pobreza deve ser vista como privação de capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda, que é o critério tradicional de identificação da pobreza. A perspectiva da pobreza como privação de capacidades não envolve nenhuma negação da ideia sensata de que a renda baixa é claramente uma das causas principais da pobreza, pois a falta de renda pode ser uma razão primordial da privação de capacidades de uma pessoa.

Uma renda inadequada é, com efeito, uma forte condição predisponente de uma vida pobre. Já que isso é aceito, então porque tanta preocupação com ver a pobreza da perspectiva da capacidade (em vez de pela clássica avaliação da pobreza com base na renda)?

estrutural, não para “ofender” essas pessoas já tão sofridas e humilhadas, mas para chamar a atenção, provocativamente, para nosso maior conflito social e político: o abandono social e político, “consentido por toda a sociedade”, de toda uma classe de indivíduos “precarizados” que se reproduz há gerações enquanto tal. Essa classe social, que é sempre esquecida enquanto uma classe com uma gênese e um destino comum, só é percebida no debate público como um conjunto de “indivíduos” carentes ou perigosos, tratados fragmentariamente por temas de discussão superficiais, dado que nunca chegam sequer a nomear o problema real, tais como “violência”, “segurança pública”, “problema da escola pública”, “carência da saúde pública”, “combate à fome” etc. SOUZA, Jessé. Op. cit., p. 21.

⁸⁸ Amartya SEN, nas conclusões do Capítulo 03, da referida obra, chama atenção para a necessidade de se analisar a justiça social sob a perspectiva liberdade, sem, no entanto, deixar de levar em consideração outras causas, como a ausência de renda, de capacidades ou utilidades. Ao examinar teorias como utilitarismo, libertarismo e justiça rawlsiana, SEN procura demonstrar que a redução das desigualdades sociais tem bases informacionais distintas em cada uma dessas abordagens, que não devem ser desconsideradas, mas sim, somadas para que se chegue a um modelo de sociedade baseada nas capacidades e liberdade: “Dessa questão geral, a análise apresentada nesse capítulo passou a abordagens avaliatórias específicas, em particular o utilitarismo, o libertarismo e a justiça rawlsiana. Em conformidade com a ideia de que não existem estradas régias para a avaliação, revelou-se que há méritos distintos em cada uma dessas estratégias bem estabelecidas, mas que cada uma também sofre limitações significativas. A parte construtiva deste capítulo examinou as implicações do enfoque direto nas liberdades substantivas dos indivíduos envolvidos e identificou uma abordagem geral que se concentra nas capacidades de as pessoas fazerem coisas que elas têm razão para prezar e na sua liberdade para levar um tipo de vida que elas com razão valorizam”. SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia de bolso, 2019, p. 118.

A presença de renda, isoladamente, não é garantia de qualidade de vida⁸⁹, porém, sua ausência pode impedir que o ser humano tenha acesso a uma vida digna, pois sem dinheiro a pessoa estará privada de liberdades essenciais, como a capacidade de sobreviver.

O que existe, na verdade, é uma relação direta entre capacidades, liberdades e renda: se a pessoa tem capacidade de acesso a itens relevantes, como serviços de saúde e educação básica de qualidade, então terá condições de elevar sua renda, o que, conseqüentemente, lhe garantirá maior liberdade para viver a vida que valoriza.

Da mesma forma, se a pessoa é privada de capacidades pela presença de uma deficiência, de uma doença, ou mesmo de idade avançada, terá maior dificuldade em utilizar a renda para obter mais capacidades:

O problema da desigualdade realmente se magnifica quando a atenção é desviada da desigualdade de renda para a desigualdade na distribuição de liberdades substantivas e capacidades. Isso ocorre principalmente devido à possibilidade de algum acoplamento de desigualdade de renda, de um lado, e vantagens desiguais na conversão de rendas em capacidades, de outro. Este último aspecto tende a intensificar o problema da desigualdade já refletido na desigualdade de renda. Por exemplo, uma pessoa incapacitada, doente, idosa, ou que apresenta alguma outra desvantagem pode, por um lado, ter dificuldade para auferir uma renda apropriada e, por outro, também enfrentar dificuldades para converter renda em capacidades e em uma vida satisfatória.

Os próprios fatores que podem impossibilitar uma pessoa de encontrar um bom emprego e ter uma boa renda (como a incapacidade) podem deixá-la em desvantagem na obtenção de uma boa qualidade de vida até mesmo com um bom emprego e boa renda.⁹⁰

Trazendo os ensinamentos de Jessé SOUZA e Amartya SEN⁹¹, para o universo dos catadores, podemos verificar que essa categoria social está privada não apenas de renda, mas de capacidades e liberdades.

Não é errado concluir que a maioria das pessoas que puxam carrinhos pelas ruas são pobres em, praticamente, todas as dimensões do termo pobreza: ausência

⁸⁹ Uma pessoa muito rica, mas portadora de uma deficiência nata e irreversível, que a impeça de se locomover livremente, por exemplo, continuará privada de liberdade, dependente de auxílio alheio.

⁹⁰ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Op. cit., p. 160.

⁹¹ Talvez cause estranheza a menção a dois marcos teóricos com linhas de pensamento um tanto quanto distintas na presente pesquisa. A presença de SOUZA se deve, entretanto, ao refinamento de sua análise das categorias sociológicas na sociedade brasileira, a partir da qual é possível situar o catador na estratificação social e explicar sua condição de subcidadania. SEN, por sua vez, é invocado não para explicar a realidade do catador enquanto categoria social, mas para demonstrar a relevância do incremento informacional na criação de políticas públicas e o quanto a ausência desse incremento pode tornar inócuas tais políticas.

de renda, ausência de escolaridade, ausência de saúde, ausência de alimentação adequada, ausência de moradia digna, ausência de direitos políticos, ausência de condições dignas de trabalho, dentre outros.

Nesse contexto seria correto afirmar que o catador optou por esta ocupação? Que livre e conscientemente escolheu ser catador, retirando seu sustento da atividade de catar resíduos recicláveis pelas ruas da cidade ou de separar esse resíduo em um galpão?

O catador efetivamente teve outras alternativas para analisar livremente e poder optar por essa forma de trabalho? Ou ainda, que dadas as condições de extrema pobreza em que se encontra a grande maioria dos catadores, pode-se intuir que seria capaz de racionalmente optar por essa atividade?

Para Amartya SEN, a liberdade pressupõe um processo de racionalidade anterior a escolha e “a racionalidade é primariamente uma questão de basear – explícita ou implicitamente – nossas escolhas no raciocínio que podemos sustentar reflexivamente, e exige que nossas escolhas, assim como nossas ações e objetivos, valores e prioridades, possam sobreviver ao nosso próprio exame crítico, seriamente realizado”.⁹²

Se uma pessoa está completamente desprovida de suas capacidades e liberdades (pela ausência de renda, de instrução, de escolaridade e até mesmo de saúde) e precisa prover suas necessidades básicas como alimentação e moradia, é justo dizer que está puxando um carrinho pelas ruas após detido processo de reflexão racional?

Na obra *Desigualdade Reexaminada*, Amartya SEN esclarece que:

O bem-estar de uma pessoa pode ser concebido em termos de qualidade (a “bem-dade” well-ness), por assim dizer, do “estado” da pessoa (the person’s being). Viver pode ser visto como consistindo num conjunto de “funcionamentos” inter-relacionados que compreendem estados e ações (begins and doings). A realização de uma pessoa pode ser concebida, sob esse aspecto como o vetor de seus funcionamentos. Os funcionamentos relevantes podem variar desde coisas elementares como estar nutrido adequadamente, estar em boa saúde, livre de doenças que podem ser evitadas e da morte prematura, etc., até realizações mais complexas, tais como ser feliz, ter respeito próprio, tomar parte na vida da comunidade, e assim por diante. A asserção é de que os funcionamentos são constitutivos do “estado” (being) de uma pessoa, e uma avaliação do bem-estar tem de assumir a forma de uma apreciação desses elementos constituintes. Relacionada intimamente com a noção de funcionamentos está a noção de capacidade para realizar funcionamentos (capability to function). Ela

⁹² SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. Op. cit., p. 228.

representa as várias combinações de funcionamento (estados e ações) que uma pessoa pode realizar. A capacidade é, portanto, um conjunto de vetores de funcionamento, refletindo a liberdade da pessoa para levar um tipo de vida, ou outro. Tal como o assim chamado “conjunto orçamentário” no espaço de mercadorias representa a liberdade de uma pessoa para comprar pacotes de mercadoria, o “conjunto capacitário” [capability set] reflete, no espaço de funcionamentos, a liberdade da pessoa para escolher dentre vida possíveis.⁹³

Se, então, a capacidade é a forma pela qual se materializa a liberdade para escolha dentre vidas possíveis e, se, como visto, na maioria das vezes, ao catador faltam capacidades para realizar funcionamentos elementares como comer adequadamente, então não se pode afirmar que o catador possui a liberdade de escolha dentre possíveis formas de vida, até mesmo pelo fato de que a posição que lhe foi conferida na sociedade não lhe proporciona muitas alternativas.

O fato é que a pessoa é compelida a se tornar um catador por uma sequência de fatores alheios a sua vontade ou capacidade de escolha, como ausência dos capitais econômico e cultural (e a inexistência de meios para adquiri-los), ausência de capacidades, ausência de bens primários e ausência de liberdades.

Não há uma “opção” da pessoa em se tornar catador, não apenas porque o catador não possui instrução suficiente para fazer uma escolha racional, mas simplesmente pelo fato de não existirem alternativas passíveis dessa avaliação.

Álvaro de VITA, na obra *A Justiça Igualitária e seus críticos*, ao tecer considerações sobre as escolhas, ou preferências dos seres humanos afirma que “o que as pessoas preferem é, em grande medida, resultado dos bens, recursos e direitos que lhes foram providos em primeiro lugar pelas instituições sociais e pela ação pública”⁹⁴, trazendo como exemplo o caso de um menino nordestino que, desde cedo, teve que abandonar a escola pra trabalhar e que, por essa razão, não teria o estudo como preferência prioritária, por só conhecer a realidade do trabalho, preferindo o aumento na renda ao retorno à escola.

A opção, ou a eleição de preferências, pressupõe o conhecimento de outras realidades que não apenas aquela à qual a pessoa está aprisionada por circunstâncias alheias a sua vontade. A escolha, para ser livre, deve ser tomada com base em parâmetros comparativos que levem em conta fatores como contexto

⁹³ SEN, Amartya. **Desigualdade Reexaminada**. Trad. e apresentação Ricardo Doninelle Mendes. Rio de Janeiro – São Paulo: Editora Record, 2001, p. 79-80.

⁹⁴ VITA, Álvaro de. **A Justiça Igualitária e seus críticos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000 p. 165

socioeconômico, intervenção (ou ausência de) governamental e crenças e valores da comunidade em que a pessoa está inserida se, como ensina Álvaro de VITA:

(1) Esses valores e crenças perpetuam sua própria situação de inferiorização e de opressão no interior dessa comunidade; e (2) as circunstâncias de sua vida dificilmente permitem outra opção que não a de aderir a esses valores e a de, conseqüentemente, valorizar positivamente sua própria situação de opressão. Também nesse caso, o fato de que a pessoa “prefira” a situação em que se encontra não é uma boa razão, e muito menos ainda uma razão de justiça, para que o nosso julgamento sobre o que a ela é devido seja guiado por sua “preferência”⁹⁵.

Para ilustrar essa afirmação, Álvaro de VITA utiliza como exemplo o caso hipotético de mulheres que vivem (e sempre viveram) em uma sociedade patriarcal, na qual direitos e benesses, como alimentos, cuidados médicos e oportunidades escolares são concedidos aos filhos homens em detrimento das mulheres, com o aval destas que, por desconhecerem outra realidade, têm nessa situação seu padrão de normalidade.

Álvaro de VITA pergunta: “diante disso, como poderiam as decisões de política pública basear-se na avaliação que essas mulheres fazem de sua própria situação?”⁹⁶ Não parece correto afirmar que houve, nesse caso, uma escolha isenta e racional por parte das mulheres que “preferem” viver dessa forma, uma vez que, sendo essa a única forma que conhecem, sua preferência é maculada pela ausência de parâmetro comparativo.

A mesma coisa pode-se dizer da escolha do catador: a pobreza e a marginalização resumem o único universo conhecido por este grupo social. Catar resíduos recicláveis para sobreviver é seu padrão de normalidade e sua opção também carece de parâmetros de comparação para ser legitimada, razão pela qual, não se pode afirmar que o catador efetivamente optou por esta atividade, mas sim que foi compelido a esta situação por ausência de opção diversa.

⁹⁵ VITA. Op. cit. p. 167.

⁹⁶ Idem. p. 168.

1.2.2 Pode-se realmente dizer que ser catador é uma profissão?

Partindo-se dessa premissa, de que ao catador não foram conferidas alternativas para que optasse racionalmente pela atividade que desempenha, faz-se necessário melhor análise da questão “catador profissional”.

A partir da década de 1990, muitas pessoas com baixa escolaridade, pouca experiência e baixa autoestima que perderam seus empregos em decorrência de políticas neoliberais, flexibilização produtiva e crise no Estado de bem-estar Social foram empurradas para ocupações informais em busca de condições para sobreviver. Muitos catadores foram para as ruas nesse momento, aderindo ao processo que Serge PAUGAM conceitua como desqualificação social:

o movimento de expulsão gradativa, para fora do mercado de trabalho, de camadas cada vez mais numerosas da população - e as experiências vividas na relação de assistência, ocorridas durante as diferentes fases desse processo. Cumpre realçar que o conceito de desqualificação social valoriza o caráter multidimensional, dinâmico e evolutivo da pobreza e o status social dos pobres socorridos pela assistência.⁹⁷

Durante a década de 90 houve significativo aumento da taxa de desemprego no Brasil⁹⁸ que se deve, dentre outros fatores à liberalização comercial, à incorporação de novas tecnologias na produção e ao aumento do comércio internacional.

De acordo com Lucimare FERRAZ, Mara Helena de Andrea GOMES e Maria Assunta BOSATO, “neste quadro de transições, de acordo com Gorbán (2004), a rua constituiu-se, para os desempregados, como um local dentro do mercado de trabalho. Entre esses trabalhadores, encontramos os catadores de material

⁹⁷ PAUGMAM, Serge. O Enfraquecimento e a ruptura dos vínculos sociais. Uma dimensão essencial do processo de desqualificação social. In: SAWAIA, Bader. (Org.) **As Artimanhas da Exclusão. Análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001, p. 68.

⁹⁸ Durante a década de noventa, o desemprego no Brasil passou por alterações bastante significativas, tanto no seu nível quanto na sua estrutura. De uma taxa de desemprego extremamente baixa em 1990, próxima de 3%, a economia brasileira passou para mais de 8% de desemprego em 1999. Nota-se também, que esse aumento foi muito maior para os trabalhadores com níveis mais baixos de escolaridade. Entre 1990 e 1999, a taxa de desemprego dos trabalhadores com até o primário incompleto aumentou em 6,4 pontos percentuais, enquanto para os indivíduos com pelo menos o segundo grau completo o aumento foi de 4,3 pontos percentuais. REIS, Maurício Cortez. Os impactos das mudanças na demanda por trabalho qualificado sobre o desemprego por nível de qualificação durante os anos noventa no Brasil. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 3, p. 297-319, set./2006.

reciclável, que adentram no cenário urbano catando papel, vidro, lata e outros materiais”.⁹⁹

Ou seja, os catadores, como tantos outros trabalhadores que vemos pelas ruas das cidades, foram empurrados para esta atividade em razão de um somatório de diversos fatores que não lhes deixou outra opção.¹⁰⁰

Uma vez “adaptados” a essa situação (tirar o sustento da atividade de catar resíduos pelas ruas) os catadores passaram a reivindicar, por meio do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, criado em 2001, o reconhecimento pelo Estado Brasileiro da atividade desempenhada pelos catadores como profissão.

O reconhecimento formal se deu em 2002, com a edição da Portaria 397/2002, do Ministério do Trabalho que incluiu o catador na classificação brasileira de ocupações.

Esse reconhecimento partiu do princípio de que a atividade realizada diariamente pelo catador tem grande relevância para a conservação do Meio Ambiente, uma vez que impede que toneladas de resíduos recicláveis sejam destinadas a aterros sanitários, reduzindo a vida útil desses locais, como assevera o site do Ministério do Meio Ambiente:

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.¹⁰¹

⁹⁹ FERRAZ, Lucimare; GOMES, Mara Helena de Andrea; BUSATO, Maria Assunta. O catador de materiais recicláveis: um agente ambiental. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 763-768, set./2012.

¹⁰⁰ Como pudemos observar, a combinação entre o crescimento do desemprego e do conjunto de trabalhadores precários e empobrecidos, formado, principalmente, por mulheres mães, trabalhadoras e chefes de família – os chamados arranjos monoparentais femininos –, de um lado, e o incremento do negócio da reciclagem, com a transformação dos resíduos em mercadorias, do outro, acabou por criar condições necessárias e favoráveis à entrada de novos trabalhadores no mercado de trabalho da catação, até então formado por trabalhadores mais antigos e seus familiares. Isso ajuda a explicar o crescimento do número de catadores (as) no final dos anos 1990 e início dos anos 2000. ALMEIDA, Érica T. Vieira de; et al. Protagonismo e Esfera Pública em Campos dos Goytacazes: a trajetória recente dos catadores do lixão da Codin. In: PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto e GOES, Fernanda Lira (Orgs). **Catadores de Materiais Recicláveis Um encontro nacional**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Rio de Janeiro: 2016, p. 293-308.

¹⁰¹ BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Catadores de Materiais Recicláveis**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis.html>>. Acesso em: 21 jul. 2019.

Não se pode cogitar de contrariar esse entendimento, pois não há a menor dúvida de que a atividade desenvolvida pelo catador é de inegável interesse público.

Entretanto, muito embora se reconheça a relevância da atividade, não se pode afirmar que o catador saia de sua casa toda manhã, puxando um carrinho pelas ruas, expondo-se a toda forma de perigos e intempéries, para voltar no fim do dia com o carrinho carregado de materiais recicláveis e vendê-los por valor ínfimo a atravessadores, por ter escolhido essa profissão em razão da nobreza do trabalho desempenhado.

Alguns catadores entrevistados para o presente trabalho afirmam, com nítido rancor, que a sociedade deveria dar mais valor ao trabalho que realizam porque eles são agentes ambientais e estão “limpando o planeta”.

Esse título de “agente ambiental”, muito embora seja conferido aos catadores com alguma razão, pois o trabalho que realizam realmente tem grande relevância ambiental, não passa de um alento para mantê-los conformados com a posição degradante e subumana que a sociedade lhes reservou.

Se tracionar um carrinho pesado pelas ruas fosse realmente uma profissão, e não uma atividade insalubre e desumana, teríamos defensores dos direitos dos animais reivindicando a proibição da utilização de cavalos para este fim, a ponto do Poder Executivo Municipal apresentar à Câmara de Vereadores de Curitiba o Projeto de Lei Ordinária nº 005.00130.2015, proibindo a utilização desses animais?¹⁰²

¹⁰² Mensagem nº 043 - Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que "Dispõe sobre a proibição de uso de veículos de tração animal e exploração animal para tal fim no Município de Curitiba e dá outras providências". Os animais protegidos por esta lei, têm sido utilizados para o transporte de cargas ao longo dos anos, desde a sua domesticação.

Porém, o atual estágio de evolução da sociedade, aliado à nova paisagem urbana não permitem concordar com o uso desses animais atrelados a veículos (carroças) transitando em meio a carros, ônibus e motocicletas, que se deslocam rapidamente, e que ficam também sujeitos a acidentes graves que podem vitimar tanto pessoas quanto os próprios animais. Ao lado disso, temos as constantes denúncias de maus tratos, o que levanta questionamento sobre a questão dos direitos dos animais, tema que tem crescente relevância nas discussões entre sociedade e poder público.

Diante deste quadro, não se justifica mais o uso dos animais em transporte de produtos e materiais que, em face da necessidade de auferir maior rentabilidade por parte daqueles que exploram este transporte, poderão exceder o peso que os animais suportam ou expor os mesmos a acidentes com produtos químicos, além de serem obrigados a longas e extenuantes jornadas, o que por si só já configura situação de maus tratos.

Chama a atenção ainda que na maioria das vezes os animais são utilizados sem ferraduras ou o que pode ser pior, com material inadequado. Isso porque, o piso asfáltico é muito abrasivo, o que torna obrigatória a utilização de ferraduras muito bem posicionadas. Quando sem ferraduras, os animais sofrem, pois os cascos se desgastam rapidamente atingindo a lâmina sensível e provocando fortes dores. Por outro lado, se há ferraduras mal posicionadas, o animal pode sofrer lesões articulares e se os cravos da ferradura atingem a lâmina sensível o animal sofre fortes dores e fica também exposto a infecções.

Se é uma atividade cruel para os animais, não seria também cruel para o ser humano?

O Projeto de Lei em questão culminou na edição da Lei Municipal nº 14.471, de 27 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 80/2018, que proíbe o uso de veículos de tração animal na cidade de Curitiba.

Para responder às críticas de defensores dos catadores, que se opunham à proibição sob alegação de que a mesma dificultaria ainda mais a já caótica situação daqueles, a Câmara de Vereadores propôs (e aprovou) emenda aditiva incluindo artigo que autoriza o Poder Público a criar Programa de redução dos impactos da proibição na vida dos catadores que perderão seus animais¹⁰³. Até o momento, entretanto, não se tem notícias da criação de referido programa.

A proibição afetou diretamente os catadores da capital, como releva relato de catador entrevistado pelo Jornal Gazeta do Povo, em 2017:

É o caso do catador João Bento de Barros, que utiliza a égua Cigana para puxar um carrinho com cerca de 200 quilos de material reciclável todos os dias. Segundo ele, o animal é usado para ajudar no sustento da família. Aos 64 anos, ele defende que não há outra solução do que contar com a força da égua. “O problema é que quando a barriga ronca e a perna dói, não tem o que fazer”, justifica. “Desde o começo do mundo, esse bicho é usado para trabalhar e agora tem mais valor do que a gente”. De acordo com a presidente da Sociedade Protetora dos Animais de Curitiba (SPAC), Soraya Simon, os animais também têm direitos,

Outro fato digno de nota é que os cavalos, burros, mulas e outros animais de tração, acabam muitas vezes submetidos a dietas inadequadas nessas situações, o que causa problemas de saúde graves e que podem levar a morte. São inúmeros os casos de cavalos que morrem em vias públicas em função do trabalho extenuante e maus tratos impostos pelos “donos”, muitos deles são usados de forma ininterrupta, sendo alugado pelo “dono” para mais de um terceiro, levando em alguns casos o animal a trabalhar praticamente 24 horas por dia.

No sentido de minorar essa situação, a Prefeitura Municipal de Curitiba, através do Instituto Pró-Cidadania, desde 2013 implantou o programa EcoCidadão que retira da informalidade os trabalhadores que vivem da coleta de recicláveis na capital, auxiliando na redução do uso desses animais como tração para os veículos.

Mas é preciso avançar mais, e Curitiba, uma cidade que se orgulha de sua qualidade de vida, não pode conviver mais com essa prática. A vedação, com a gradativa retirada de circulação dos animais no trânsito, é um grande avanço de consolidação das políticas de proteção animal, cumprindo inclusive, o previsto no plano de governo. Disponível em: <https://www.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoDetalhesForm.do?select_action=&popup=s&chamado_por_link&pro_id=282393&PESQUISA>. Acesso em: 09 set. 2019.

¹⁰³ Art. 1º Fica proibida nos limites do Município de Curitiba a utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim.

(...) Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a instituir Programa de redução do impacto da aplicação da presente lei, em especial à população usuária de veículo com tração animal, envolvendo as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Abastecimento, Mulher, Defesa Social, Trânsito, Governo, além da FAS, COHAB e Administrações Regionais. CURITIBA. **Lei nº 14.471**, de 02 de outubro de 2015. Disponível em: <https://www.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/BibLegVerForm.do?select_action=&popup=s&chamado_por_link&nor_id=15962&PESQUISA>. Acesso em: 02 ago. 2019.

principalmente no que diz respeito à alimentação e cuidados. “Eles têm as necessidades deles e basta observar pra perceber que isso não é respeitado nesse tipo de situação”, aponta. “E o pior: geralmente são animais que já apresentam problemas de saúde e que sofrem ainda mais quando acabam obrigados a trabalhar”.

Por dia, Barros e Cigana percorrem entre seis e oito quilômetros nas ruas de Curitiba para, no fim do mês, tirar entre R\$ 500 e R\$ 600. Ele diz conhecer a lei que proíbe o uso de animais para tração de veículos, mas continua porque “um vereador me disse que isso tá meio parado, que dá pra trabalhar”. Contudo, ele não diz quem foi o vereador em questão. “Vocês acham que eu queria isso aqui pra mim? Só que eu não tenho opção. Ninguém dá nada de graça”.¹⁰⁴

O Instituto Lixo e Cidadania, ILIX, instituição sem fins lucrativos com sede em Curitiba, criado em 2003, com a finalidade de gerenciar e executar ações deliberadas nas reuniões plenárias do Fórum Lixo & Cidadania do Paraná, tem como Missão: “A transformação socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis e suas famílias, inclusive buscando erradicar o trabalho de crianças e adolescentes na coleta e triagem dos materiais recicláveis”.¹⁰⁵

A preocupação em retirar as crianças e adolescentes desse cenário demonstra que a atividade desempenhada pelos pais não é saudável, nem desejável como profissão a ser seguida pelos filhos.

Não se está defendendo que os catadores continuem levando suas crianças dentro dos carrinhos de lixo, como comumente se vê pelas ruas, mas sim trazendo reflexão a seguinte questão: se a atividade desempenhada pelo catador é uma profissão digna, formalmente reconhecida e de grande relevância ambiental, como propagam o Movimento Nacional dos Catadores e o Poder Público (Ministério do Meio Ambiente), então não seria coerente que adolescentes seguissem a carreira dos pais, a exemplo de filhos de outros profissionais liberais, como barbeiros, sapateiros, costureiras, etc.?

Em estudo intitulado *Influência de pais nas escolhas de carreira dos filhos: visão de diferentes atores*, Marisa CARVALHO e Maria do Céu TAVEIRA, aplicaram questionários de respostas abertas a um total de 119 pessoas (16 pais, 46 alunos, 34 professores e 23 profissionais de orientação) com o fim de identificar os processos através dos quais os pais influenciam as escolhas de carreira dos filhos, chegando, dentre outras, à seguinte conclusão:

¹⁰⁴ ANDRADE, Daiane. **Mesmo contra a lei, animais são usados para puxar veículos em Curitiba**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/mesmo-contra-a-lei-animais-sao-usados-para-puxar-veiculos-em-curitiba-1rplzg53lxpp4esvktashw053/>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

¹⁰⁵ INSTITUTO LIXO E CIDADANIA – ILIX. Disponível em: <<https://www.lixoecidadania.com.br/>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

Para além dos processos da influência parental, os participantes evidenciam os efeitos desejáveis dessa influência (autonomia, prazer pelo estudo e sucesso na área escolhida). As respostas dos participantes permitiram distinguir os processos da influência parental, consubstanciados na relação directa com os filhos (por exemplo, comunicação, apoio, acompanhamento) e na relação com o meio (por exemplo, oportunidades e experiências, colaboração com a escola), e os efeitos desejáveis dessa influência (por exemplo, autonomia/responsabilidade, sucesso na área escolhida, sentimentos de aprovação).¹⁰⁶

Ou seja, o filho tende a ser influenciado profissionalmente pelas escolhas do pai, baseando-se em critérios de autonomia/responsabilidade, sucesso na área escolhida e sentimentos de aprovação. Pode-se encontrar tais características na escolha profissional do catador. Aliás, como visto, sequer pode-se dizer que o catador optou por esta “profissão”.

Seria, portanto, motivo de orgulho para o catador que os filhos seguissem sua “profissão”?

Jessé SOUZA chama atenção para o fato de que a desigualdade social tem raízes no seio familiar, na medida em que os pais transferem aos filhos os valores e normas morais e existenciais características de sua classe social:

O que se esquece é que as famílias não possuem, enquanto famílias, nenhuma matriz valorativa própria. Elas buscam a visão de mundo que implementam diariamente em “outro” lugar. Se não fosse assim cada família ensinaria coisas distintas aos filhos, o que, sabemos, não é o caso. Ao contrário, as famílias de uma mesma classe social ensinam coisas muito semelhantes aos filhos, e é isso que explica que esses filhos de uma mesma classe encontrem amigos, namorados e, depois, esposas e maridos da mesma classe e comecem todo o processo de novo. A “endogenia de classe”, ou seja, o fato de as pessoas, em esmagadora maioria, se casarem dentro de uma mesma classe, mostra, de modo claro e inofismável, que as famílias reproduzem, na verdade, valores de uma classe social específica. O fato de o senso comum nunca perceber a presença das classes e da economia moral que vai determinar o comportamento peculiar de cada classe é o que explica precisamente que a “determinação social” dos comportamentos individuais seja sistematicamente escondida e “esquecida”. Como esse aspecto central é deixado às sombras, pode-se culpar “indivíduos” por destinos que eles, na verdade, não escolheram. Mas o “esquecimento” da “classe social”, como segredo mais bem guardado da ideologia do senso comum, só pode ser adequadamente compreendido se separarmos cuidadosamente o conceito de classe social como fonte de todas as heranças simbólicas, valorativas, morais e existenciais que se passam de pais a filhos por laços de afeto, do conceito meramente econômico de classe como acesso a dada “renda”. Esse tema é de difícil compreensão num mundo e, muito especialmente, num país onde a única linguagem que parece existir é a da economia. Mas se “refletirmos” um pouquinho — afinal, é isso que o senso comum nunca faz — percebemos

¹⁰⁶ CARVALHO, Marisa; TAVEIRA, Maria do Céu. Influência de pais nas escolhas de carreira dos filhos: visão de diferentes atores. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**. São Paulo, v. 10, n. 2, p. 33-41, dez./2009.

facilmente que o que os pais transmitem para os filhos de mais importante não é “dinheiro” nem nada que seja comprável apenas com ele. O que os pais, ou figuras que os substituem, transmitem aos filhos, quer tenham consciência disso ou não, é toda uma visão de mundo e de “ser gente” que é peculiar à classe a que pertencem¹⁰⁷.

As famílias da classe alta e média deixam para os filhos, como herança, não apenas bens materiais, mas também aspectos não valoráveis monetariamente, como “valores da autodisciplina, do autocontrole, do pensamento prospectivo, do respeito ao espaço alheio etc.”¹⁰⁸.

O aprendizado familiar, segundo Jessé SOUZA, “é afetivo, ele só existe porque existe também a dependência e a identificação emotiva e incondicional dos filhos em relação aos pais”¹⁰⁹.

Os pais da classe média preocupam-se, ainda, em transmitir a seus filhos a consciência de sua relevância dentro da sociedade:

Nos melhores lares da classe média também são ensinadas coisas mais “invisíveis” ainda, e que também não têm relação direta com dinheiro ou renda. Existe um número considerável de famílias da classe média em que as crianças, além de aprenderem “como devem se comportar”, aprendem também que elas são “um fim em si mesmas” porque são amadas de modo incondicional pelos pais. Este último elemento permite acrescentar, além do mecanismo disciplinar indispensável ao sucesso nas condições de trabalho capitalistas, um elemento invisível para muitos, mas fundamental tanto na competição social quanto no desafio de levar uma vida com sentido, que é a “autoconfiança”. A “auto confiança”, como nos ensina o pensador alemão Axel Honneth, é aquele elemento que confere a quem o possui, pelo simples fato de ter sido amado, a certeza do próprio valor, certeza essa que permite encarar derrotas e perdas como fatos transitórios e o enfrentamento de todo tipo de desafio e de dificuldades com confiança e esperança¹¹⁰.

Por sua vez, as classes menos favorecidas, denominadas por Jessé SOUZA como “ralé”, transmitem a seus descendentes uma herança de ausências, tanto de dinheiro, quanto de bens não valoráveis:

As classes baixas no Brasil, ou mais propriamente seu patamar socialmente inferior, ao qual estamos dando o nome provocativo de “ralé”, não possuem, muitas vezes, nem um nem outro tipo de aprendizado. Na imensa maioria dos casos lhes falta, pelo menos, o primeiro deles de modo muito evidente. Algumas vezes, ainda que alguns pais estimulem os filhos a irem à escola, os motivos dessa escolha são “cognitivos”, da “boca para fora”, posto que a maior parte desses pais também não foi à escola ou não teve nenhuma

¹⁰⁷ SOUZA, Op. cit., p. 44-45

¹⁰⁸ Idem. p. 45

¹⁰⁹ Ibidem. p. 46

¹¹⁰ Ibidem p. 45-46

experiência pessoal de sucesso escolar. Assim sendo, eles não “sabem”, de modo “emotivo” e por experiência própria, os benefícios da vida escolar. Como esses pais, por exemplo, não possuem, como consequência do “fracasso” escolar, o hábito da leitura eles mesmos, de que vale o estímulo, “da boca para fora”, sem a força do exemplo, para a leitura das crianças?¹¹¹

A herança do catador para seus filhos é, nesse contexto, uma ausência de bens materiais conjugada com ausência de valores de autodisciplina, de autocontrole, de pensamento prospectivo, de bagagem cultural e de autoconfiança, o que remete à ausência de expectativas de melhoria de suas condições de vida, perpetuando a miserabilidade crônica da categoria.

Diante deste cenário, em que a pobreza (não exclusivamente sob o aspecto de ausência de dinheiro) é herdada pelos filhos dos catadores, não parece óbvio afirmar que seus pais possuem uma profissão capaz de modificar sua condição financeira e moral dentro da sociedade.

Ainda analisando a questão de ser a atividade do catador uma profissão, é comum nos depararmos com a cena de catadores sendo agraciados com restos de comida por proprietários de restaurantes e lanchonetes, ou mesmo por donas de casa, quando aqueles param em frente às residências para pedir o lixo reciclável. Se o catador é um profissional, porque a sociedade se sente tão à vontade para lhe oferecer restos de comida? A que outra categoria profissional ofertamos restos de comida com tanta naturalidade, sem o receio de ofender?

O que se verifica, na verdade, é que o reconhecimento da sociedade sobre a relevância do trabalho desempenhado pelo catador, o bonito título de “agente ambiental”, a inclusão de sua atividade na lista de Ocupações Brasileiras pelo Ministério do Trabalho (Portaria nº 397/2002) e a edição da Política Nacional de Resíduos Sólidos não alteraram em nada a situação de miserabilidade e insalubridade em que se encontram. Tanto o catador que traciona o carrinho, quanto os catadores que, organizados em associações, deixam as ruas e vão trabalhar em galpões de triagem, continuam à margem da sociedade, uma vez que esses catadores continuam trabalhando em condições extremamente precárias, sem quaisquer garantias trabalhistas.

¹¹¹ SOUZA, Op. cit., p. 46

2 O DIREITO FUNDAMENTAL À LIVRE ASSOCIAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL DO CATADOR CONDICIONADA A SUA ASSOCIAÇÃO

Como visto, desde a criação do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis até a publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, as ações e políticas públicas voltadas ao catador insistem na inclusão social da categoria por meio do incentivo à criação de associações de catadores.

A carta de Brasília, elaborada durante o 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis refere-se a “empreendimentos de catadores” nas reivindicações ao Poder Público¹¹², mas nas considerações finais do documento deixa claro que tais empreendimentos são associações ou cooperativas:

Acreditamos que a partir deste momento o Estado e a sociedade brasileira não terão condições de negar o valor do nosso trabalho. Lutaremos para alcançar maior autonomia e condições adequadas para exercer nossa profissão, comprometendo Estado e sociedade na construção de parcerias com nossas associações e/ou cooperativas de trabalho.¹¹³

Na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que tem como um de seus instrumentos o “incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores

¹¹² Em relação ao Poder executivo, propomos:

1.1 – Garantia de que, através de convênios e outras formas de repasse, haja destinação de recursos da assistência social para o fomento e subsídios dos empreendimentos de Catadores de Materiais Recicláveis que visem sua inclusão social por meio do trabalho.

1.2 - Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis no Plano Nacional de Qualificação Profissional, priorizando sua preparação técnica nas áreas de gestão de empreendimentos sociais, educação ambiental, coleta seletiva e recursos tecnológicos de destinação final.

1.3 - Adoção de políticas de subsídios que permitam aos Catadores de Materiais Recicláveis avançar no processo de reciclagem de resíduos sólidos, possibilitando o aperfeiçoamento tecnológico dos empreendimentos com a compra de máquinas e equipamentos, como balança, prensas etc.

1.4 - Definição e implantação, em nível nacional, de uma política de coleta seletiva que priorize o modelo de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, colocando os mesmos sob a gestão dos empreendimentos dos Catadores de Materiais Recicláveis.

1.5 - Garantia de que a política de saneamento tenha, em todo o país, o caráter de política pública, assegurando sua dimensão de bem público. Para isso, sua gestão deve ser responsabilidade do Estado, em seus diversos níveis de governo, em parceria com a sociedade civil.

1.6 - Priorização da erradicação dos lixões em todo o país, assegurando recursos públicos para a transferência das famílias que vivem neles e financiamento para que possam ser implantados projetos de geração de renda a partir da coleta seletiva. E que haja destinação de recursos do programa de Combate à Pobreza para as ações emergenciais.

BRASIL, MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS. Carta de Brasília. Disponível em: <<http://www.mncr.org.br/sobre-o-mncr/principios-e-objetivos/carta-de-brasil>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

¹¹³ Idem.

de materiais reutilizáveis e recicláveis”¹¹⁴, o tema é recorrente, como será demonstrado adiante, e, via de regra, associado à temática da inclusão social do catador.

Ou seja, a política pública brasileira para inclusão social do catador de materiais recicláveis perpassa pela exigência da organização desse grupo social em associações ou cooperativas.

Essa exigência, todavia, parece ferir direito fundamental a livre associação, ao passo que condiciona o alcance de outros direitos fundamentais, como saúde, educação, alimentação, moradia, à associação do catador, quando a própria Constituição Federal lhe garante o direito de não se manter associado, se assim não o desejar.¹¹⁵

2.1 O DIREITO FUNDAMENTAL À LIVRE ASSOCIAÇÃO

Norberto BOBBIO define associações voluntárias como “grupos formais livremente constituídos, aos quais se tem acesso por própria escolha e que perseguem interesses mútuos e pessoais ou então escopos coletivos. O fundamento desta particular configuração de grupo social é sempre normativo, no sentido de que se trata de uma entidade organizada de indivíduos coligados entre si por um conjunto de regras reconhecidas e repartidas, que definem os fins, os poderes e os procedimentos dos participantes, com base em determinados modelos de comportamento oficialmente aprovados”.¹¹⁶

O surgimento das associações, para Norberto BOBBIO, guarda relação com a Revolução Industrial, com o processo de urbanização e a instituição de regimes democráticos:

Outrora, tanto a comunidade como a Igreja e a família patriarcal estavam em grau de satisfazer exigências fundamentais de segurança pessoal, de controle da realidade circundante, da auto-expressão e de ação coletiva,

¹¹⁴ BRASIL. Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 15 mai. 2018.

¹¹⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 mai. 2018. Art. 5º XVII a XXI.

¹¹⁶ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** 11. ed., v. 1, Brasília: UnB, 1998, p. 64.

para alcançar determinadas metas. As transformações sociais, e em particular a Revolução Industrial, reduziram notavelmente a capacidade destas estruturas tradicionais para fazer frente a esta série de exigências, e portanto, surgiram novas estruturas, e em particular as associativas, em condições de satisfazer as necessidades tanto de tipo instrumental como de tipo expressivo. Associações de todo o gênero satisfazem as necessidades de companhia humana: associações econômico-sindicais, associações comerciais, associações de socorro mútuo, cooperativas de produtores e de consumidores permitem alcançar a segurança pessoal. Numerosos tipos de associações sociais, políticas e econômicas não só ajudam a compreender as dinâmicas sociais, como asseguram aos próprios membros a intervenção no controle destas últimas. A instauração de regimes democráticos foi o segundo acontecimento decisivo para o aparecimento e o desenvolvimento das associações voluntárias e representa uma condição indispensável para que estas possam existir. Dumazedier afirma que as associações voluntárias nasceram da democracia e Tocqueville defende que a democracia se desenvolveu em grande parte através delas. As associações voluntárias existem de fato em todas as sociedades democráticas, ainda que seu papel possa ser diverso e mais ou menos importante. Elas atingem todos os setores da vida social, tanto os econômicos, como os políticos, os espirituais e os intelectuais, os recreativos e os culturais.¹¹⁷

No Direito Constitucional Brasileiro, segundo José Afonso da SILVA¹¹⁸, a liberdade concedida ao homem para se associar apareceu pela primeira vez na Constituição da República, de 1891.¹¹⁹

Na Constituição Federal de 1934, o direito à livre associação fica em dispositivo separado do direito de reunião, além de ficar expresso que a associação somente será permitida para fins lícitos e poderá durar por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvida compulsoriamente por decisão judicial:

Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

11) A todos é lícito se reunirem sem armas, não podendo intervir a autoridade senão para assegurar ou restabelecer a ordem pública. Com este fim, poderá designar o local onde a reunião se deva realizar, contanto que isso não o impossibilite ou frustre.

12) É garantida a liberdade de associação para fins lícitos, nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judiciária.¹²⁰

¹¹⁷ Idem, p. 65.

¹¹⁸ SILVA, José Afonso da. **O Constitucionalismo Brasileiro (Evolução Institucional)**. Malheiro Editores, p. 176. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1874866/mod_resource/content/1/Jos%C3%A920Afonso%20-%20obrigat%C3%B3rio.pdf> Acesso em: 06 mar. 2019.

¹¹⁹ Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...) § 8º A todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública. BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.

A finalidade lícita é característica do direito de associação que, com exceção da Constituição Federal de 1967, perpetuou-se nas Constituições Brasileiras.

Na Constituição Federal de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, mesmo dia em que foi implantada a ditadura do Estado Novo, o direito de associação ficou condicionado à obediência à lei penal e aos bons costumes, conceito por óbvio subjetivo demais para possibilitar o livre exercício do direito.¹²¹

Após a deposição de Getúlio Vargas, em 1945, foram realizadas novas eleições e o Congresso elaborou uma nova Constituição democrática. O texto, promulgado em setembro de 1946, restabeleceu direitos individuais e políticos, trazendo de volta o direito à livre associação, inovando ao vedar a organização, registro e funcionamento de associação com programa contrário à democracia:

Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

§ 12 - É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.

§ 13 - É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer Partido Político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.¹²²

Para oficializar o regime militar, uma nova Carta foi promulgada em janeiro de 1967. Nela, ficavam estabelecidos o bipartidarismo e as eleições indiretas para presidente, com quatro anos de mandato. Por meio de atos institucionais (AIs), o texto foi emendado diversas vezes. O direito à livre associação estava previsto no

¹²⁰ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 06 mar 2019.

¹²¹ Art. 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) 9º) a liberdade de associação, desde que os seus fins não sejam contrários à lei penal e aos bons costumes. BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.

¹²² BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.

§28, do artigo 150, porém, durante o período de ditadura militar pouco se pôde utilizá-lo.¹²³

Com o fim do Regime Militar, conhecida como a Constituição Cidadã, a Carta de 1988 veio para reconstruir a democracia e a cidadania no País, garantindo direitos sociais e políticos aos brasileiros. Debatida ao longo de 20 meses por 559 parlamentares e com forte participação social, a Constituição foi promulgada em outubro de 1988, consagrando plenamente a liberdade de associação nos incisos XVII a XXI do artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.¹²⁴

Da análise dos dispositivos constitucionais acima transcritos depreende-se que o conceito de associação possui quatro elementos básicos: agrupamento voluntário de pessoas, finalidade comum, continuidade (pretensão de perdurar no tempo) e objetivo lícito.

Agrupamento de pessoas é condição óbvia para a existência de uma associação, uma vez que o ato de associar pressupõe a existência de outros indivíduos.¹²⁵ Ninguém pode ser associado a si mesmo.

¹²³ Art. 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) § 28 - É garantida a liberdade de associação. Nenhuma associação poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial. BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.

¹²⁴ BRASIL **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.

¹²⁵ No dicionário Priberam da Língua Portuguesa o verbete associar tem os seguintes significados: Associar | v. tr. | v. intr. | v. pron. as-so-ci-ar – 1. Constituir em sociedade. 2. Tomar para sócio. 3. Reunir; ligar. 4. Conviver. 5. Constituir sociedade. 6. Fazer-se inscrever como sócio. 7. Cooperar. 8.

Da mesma forma, o ato de se associar está intimamente ligado aos conceitos de voluntariedade e liberdade: Voluntariamente, a pessoa escolhe se associar, por estar de acordo com o objetivo perseguido pela associação. E, uma vez que tenha optado de forma consciente e voluntária, o indivíduo, livremente se associa.

O ato de se associar compreende uma comunhão de anseios por parte dos associados. Uma percepção de se unir a outros pares para atingir determinado fim que, em princípio, deve ser condizente com a vontade comum de todos.

O direito de associação pressupõe, portanto, que o indivíduo faça uso de seu direito a liberdade, uma vez que deverá optar por ingressar na associação de forma voluntária, livre e consciente.

Como afirma Flávia de Campos PINHEIRO:

A pessoa escolhe, ou não, se associar e, caso opte pelo ingresso em determina associação, fá-lo-á por entender que será benefício a si próprio e se sujeitará às condições impostas por ela. Nesse sentido, as finalidades da associação se coadunam com os fins aos quais ela busca (sejam particulares ou sociais, morais, etc).

A afirmação de que a associação é um “estado de solidariedade por similitudes”, já vista, anteriormente, quando se ocupou da finalidade comum, também retém em si a característica da voluntariedade, uma vez que as pessoas se reúnem porque encontram um elemento similar (ou vários) entre elas que justifica a reunião. A partir dessas similitudes, nasce a vontade de se associar.

A associação ainda tem por base a solidariedade entre seus membros, que encontra congruência quanto na voluntariedade quanto na finalidade. Solidariedade é o laço de vínculo recíproco de pessoas, é a adesão a determinada causa, é a relação de responsabilidade existente entre pessoas unidas por um interesse comum, de forma que cada elemento do grupo se sente na obrigação de apoiar os outros. Traz em si a ideia de compromisso, de comunhão de propósitos que busca determinada finalidade. A definição desse termo bem elucida a sua inserção no elemento vontade, bem como demonstra a interligação existente entre esta e a finalidade, tendo como conector a própria solidariedade. Dessa forma, também é um elemento da vontade, que tem em vista o alcance da finalidade comum, existente na liberdade de associação.¹²⁶

Nesse ponto, importante ressaltar que para fazer essa escolha, ou seja, para optar por fazer parte de uma associação, é indispensável que a pessoa tenha discernimento necessário da finalidade a que se propõe tal associação e da conexão

Compartilhar. 9. Tomar parte em. DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA [em linha], 2008-2013. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/associar>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

¹²⁶ PINHEIRO, Flávia de Campos. **O conteúdo constitucional da liberdade de associação**. São Paulo, 2008. 207f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

entre essa finalidade e seus anseios pessoais, pois, do contrário, o elemento voluntariedade não estará presente.

Para que o ingresso na associação seja voluntário, não basta que a pessoa não tenha sido coagida a associar-se, é necessário que exerça a liberdade de se associar em sua plenitude, ou seja, tendo conhecimento do que é uma associação, os fins a que se propõe e os benefícios que sua adesão poderão lhe proporcionar.

Como afirma Amartya SEN, a liberdade de escolha está atrelada ao fato de o sujeito que escolhe ter consciência do que está escolhendo:

Subjacente à concepção da liberdade com relação ao poder de produzir o resultado que se quer mediante uma avaliação arrazoada, está, evidentemente, a questão de se a pessoa teve uma oportunidade adequada para raciocinar sobre o que ela de fato quer. Na verdade, a oportunidade de avaliação arrazoada não pode deixar de ser uma parte importante de qualquer compreensão substantiva da liberdade.¹²⁷

Uma vez que a associação se dê de forma realmente voluntária, somam-se os anseios de todos os seus membros para a persecução de um bem comum a todos, como ensinam Gilmar F. MENDES e Paulo Gustavo G. BRANCO:

Quando pessoas coligam-se, em caráter estável, sob uma direção comum, para fins lícitos, dão origem às associações em sentido amplo. A liberdade de associação presta-se a satisfazer necessidades várias dos indivíduos, aparecendo, ao constitucionalismo atual, como básica para o Estado Democrático de Direito. Quando não podem obter os bens da vida que desejam, por si mesmo, os homens somam esforços, e a associação é a fórmula para tanto. Associando-se com outros, promove-se maior compreensão recíproca, amizade e cooperação, além de se expandirem as potencialidades de auto expressão. A liberdade de associação propicia autoconhecimento, desenvolvimento da personalidade, constituindo-se em meio orientado para a busca da autorrealização. Indivíduos podem se associar para alcançar metas econômicas, ou para se defenderem, para mútuo apoio, para fins religiosos, para promover interesses gerais ou da coletividade, para fins altruísticos, ou para se fazerem ouvir, conferindo maior ímpeto à democracia participativa. Por isso mesmo, o direito de associação está vinculado ao preceito de proteção da dignidade da pessoa, aos princípios de livre iniciativa, da autonomia da vontade e da garantia da liberdade de expressão.¹²⁸

Como se demonstrará no presente trabalho, por meio das entrevistas realizadas com os catadores associados e com a assistente social que os

¹²⁷ SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. Op. cit., p. 335.

¹²⁸ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 260.

acompanha desde 2002, esse anseio comum não existe entre os catadores de São José dos Pinhais.

Os catadores entrevistados deixam muito claro que estão associados para o fim único de trabalhar nos barracões e receber um “salário”. Não há qualquer percepção de grupo entre os associados que vêm as Associações apenas como empresas mantidas pela Prefeitura e os presidentes como patrões.

A ausência da noção de grupo, de associação, é tão forte que entre os catadores hoje associados existe forte resistência à ideia de se fortalecer a Associação com mais membros, pois, segundo sua lógica, quanto mais gente associada, menor o “salário” de todos.

Se, como visto, para exercer o direito de livre associação é necessário que a pessoa, livremente e conscientemente deseje aderir ao objetivo comum perseguido pela associação, então, a ausência de entendimento do que vem a ser efetivamente esta associação e as implicações de ser um associado, maculam essa vontade.

Na Ação Civil nº 05003-2007-892-09-00-9, proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face do Município de São José dos Pinhais, que será melhor analisada em item próprio, a Promotoria do Trabalho requereu, dentre outros pedidos, que o Município fosse obrigado a “apoiar e induzir a formalização da organização dos catadores de materiais recicláveis (associações ou cooperativas, segundo interesse do grupo de catadores), e fortalecer as já existentes, prestando-lhes assessoria técnica para que no prazo assinalado sejam elaborados os documentos pertinentes, como ata de assembleia de constituição e estatutos devidamente registrados em cartório”.

Na sentença de primeiro grau, o pedido foi indeferido pela MM Juíza do Trabalho sob o argumento de que “ante a garantia constitucional da livre associação, não cabe ao Poder Executivo nem a iniciativa de formar associação, muito menos obrigar os cidadãos a aderir à mesma”.¹²⁹

Em decisão proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 00256070220138260053, o Tribunal de Justiça de São Paulo reafirma que o direito de livre associação vem para garantir que além de poder se associar livremente, a pessoa (física ou jurídica) não pode ser compelida a se associar se assim não o desejar:

¹²⁹ Sentença em anexo.

Atualmente, portanto, a Constituição Federal é clara ao dispor que ninguém é obrigado a associar-se ou permanecer associado, sendo plena a liberdade de associação (para fins lícitos). Se assim é, não pode a Cooperativa impetrante ver-se obrigada a associar-se à OCB ou à OCESP, com vistas a obter o registro de ata de assembleia perante à JUCESP. A exigência de associação, portanto, mostrou-se ilegal, pois em desacordo com a Lei Maior, devendo-se acolher o pedido da Cooperativa recorrente, concedendo-se a ordem pleiteada na inicial.¹³⁰

O caso da decisão acima transcrita guarda estreita relação com o caso dos catadores de São José dos Pinhais: no caso da Cooperativa impetrante do Mandado de Segurança, sua associação às Organizações referidas foi colocada como condição ao exercício do direito de ter sua Ata de Assembleia arquivada na Junta Comercial, enquanto que para os catadores, sua associação é condição para a inclusão social, ou seja, para acesso a direitos mínimos consagrados pela Constituição Federal.

Se é direito do cidadão brasileiro associar-se ou não se associar, é legítima a exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos de organização dos catadores em associações ou cooperativas para o fim de se verem inseridos no processo de gestão dos resíduos recicláveis e, via de consequência, serem incluídos socialmente?

Ao estabelecer que a associação dos catadores é condição para sua Participação em programas públicos que visam a promover sua inclusão social, a legislação federal não estaria afrontando o direito constitucional de livre associação?

2.2 O DIREITO FUNDAMENTAL DE NÃO SE MANTER ASSOCIADO (ART. 5º, XX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

De acordo com Ministro Celso de Mello em voto proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.045 /DF, o direito à livre associação deve ser analisado também sob o aspecto de liberdade de escolher não se associar:

¹³⁰ Tribunal de Justiça de São Paulo – TJ/SP – MS nº 0025607-02.2013.8.26.0053 - Relator: José Luiz Gavião de Almeida - Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público - Data do julgamento: 24/10/2017 - Data de publicação: 25/10/2017 Ementa: Mandado de segurança – Ato administrativo – JUCESP que exigiu registro da Cooperativa junto à OCESP para arquivamento de Ata de Assembleia – Exigência ilegal – Arts. 105 e 107 da Lei nº 5.764/71 que não foram recepcionados pela nova Constituição Federal – Inteligência do art. 5º, incisos XVII e X da CF – Preliminares afastadas - Recursos improvidos.

Revela-se importante assinalar, neste ponto, que a liberdade de associação tem uma dimensão positiva, pois assegura a qualquer pessoa (física ou jurídica) o direito de associar-se e de formar associações. Também possui uma dimensão negativa, pois garante a qualquer pessoa o direito de não se associar, nem de ser compelida a filiar-se ou a desfiliar-se de determinada entidade. Essa importante prerrogativa constitucional também possui função inibitória, projetando-se sobre o próprio Estado, na medida em que se veda, claramente, ao Poder Público, a possibilidade de interferir na intimidade das associações e, até mesmo, de dissolvê-las, compulsoriamente, a não ser mediante regular processo judicial.¹³¹

Se a associação é um agrupamento voluntário de pessoas, para o atingimento de objetivo comum, então a adesão a esse agrupamento não pode sofrer qualquer ingerência por parte do Poder Público, não pode ser condição para a garantia de direitos consagrados, como acesso a saúde e alimentação, por exemplo.

Voluntário é aquilo que se faz por vontade própria, sem qualquer forma de constrangimento¹³², portanto, se a adesão a uma associação é condição para que o catador possa ser sujeito de políticas públicas de inclusão social, não se pode afirmar que esteja se associando voluntariamente.

Da mesma forma, não se pode afirmar que o direito de se associar ou de não se associar esteja sendo exercido por uma pessoa que não tem o entendimento do que vem a ser uma associação, quais são seus fins e as implicações de fazer parte da mesma.

A voluntariedade exigida para o exercício do direito de associação tem estreita relação com o exercício da liberdade do ser humano. Somente poderá optar voluntariamente por associar-se ou não, o sujeito que tem condições de discernimento entre as duas opções possíveis e real possibilidade de se recusar.

2.3 A “EXIGÊNCIA” DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUE OS CATADORES SEJAM INSERIDOS NA CADEIA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DESDE QUE ASSOCIADOS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos traz - em diversos artigos - a organização dos catadores em cooperativas ou associações como fórmula de

¹³¹ STF – Supremo Tribunal Federal. ADIN nº 3.045/DF. Excerto do voto do Relator, Ministro Celso de Mello. Julgado em 10.08.2005, Plenário, DJ 01.6.2007.

¹³² **Voluntário** | *adj.* | *s.m.vo-lun-tá-ri-o* adjetivo.

1. Que se faz de boa vontade e sem constrangimento. 2. Amigo de fazer a sua vontade; caprichoso. 3. Que faz parte de uma corporação por mera vontade e sem interesse. DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/volunt%C3%A1rio>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

promoção de sua inclusão social¹³³, considerando que uma vez associados, os catadores poderão receber apoio técnico, financeiro e social do Poder Público Municipal e outras Instituições Públicas e Privadas¹³⁴ que poderão, inclusive, contratar as Associações - sem prévia licitação¹³⁵ - para atuar no processo de gestão dos resíduos sólidos recicláveis oriundos da coleta seletiva municipal, tanto na coleta seletiva domiciliar, quanto na triagem e comercialização dos resíduos coletados.¹³⁶

Por sua vez, a Lei Federal nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1.971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, define cooperativas como “sociedades de

¹³³ Art. 6º, VIII, Art. 7º XI, XII, Art. 8º, IV, Art. 15, V, Art. 17, V, Art. 18, § 1º II, Art. 19, XI, § 3º III, Art. 36, I, II, III, IV, § 1º, § 2º Art. 42, III, Art. 44, II, Art. 48, I, II, III e IV.

¹³⁴ Em estudo que busca analisar a formação da cooperativa de catadores de Jardim Gramacho, no Rio de Janeiro, LIMA explica que “a formalização dos catadores sob a forma de cooperativas e associações passa a ser um dos requisitos para que as organizações da categoria pudessem entrar nos programas de apoio oferecidos por ONGs nacionais e internacionais, assim como nas políticas governamentais. O princípio moral da inclusão social dos catadores, que legitima essa formalização, representaria a conversão da população de catadores de uma situação de marginalização e vulnerabilidade para a de inclusão social e cidadania através do trabalho em empreendimentos coletivos autogestionários. Essa passagem do trabalho individual e informal para o coletivo e autogestionário, através de empreendimentos associativos, se configura então “como a chave da dinâmica social associada ao mundo da catação” (Carenzo; Míguez, 2010, p. 236). Se o trabalho do catador individual, que atuava nas ruas e lixões, despertava um imaginário profundamente negativo, conformado pelas ideias de exclusão, marginalidade e ausência de escolhas, o trabalho dos catadores organizados coletivamente em instituições como cooperativas e associações situa simbolicamente a atividade no polo oposto de uma série de dicotomias, em cuja extremidade deixamos de encontrar a carência, a necessidade e a precariedade, para encontrar a cooperação, a solidariedade e a igualdade. LIMA, Maria Raquel Passos. Paradoxos da formalização: a inclusão social dos catadores de recicláveis a partir do caso do encerramento do aterro de Jardim Gramacho (RJ). **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 24, n. 50, p. 145-180, abr./2018.

¹³⁵ Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

¹³⁶ De acordo com o CEMPRE – Compromisso Empresarial para a Reciclagem, em 2018, metade dos municípios brasileiros que tem coleta seletiva utilizam-se dos serviços das cooperativas de catadores: “1227 municípios brasileiros (cerca de 22% do total) operam programas de coleta seletiva. A concentração dos programas municipais de coleta seletiva permanece nas regiões Sudeste e Sul do País. Do total de municípios brasileiros que realizam esse serviço, 87% está situado nessas regiões. Os programas de maior êxito são aqueles em que há uma combinação dos modelos de coleta seletiva: A maior parte dos municípios realiza a coleta por meio de: Porta a porta (80%) PEVs (45%) e Cooperativas (61%); Muitos utilizam a combinação de dois ou três modelos. Os municípios podem ter mais de um agente executor da coleta seletiva. A coleta seletiva dos resíduos sólidos municipais é feita pela própria Prefeitura em 39% das cidades pesquisadas; Empresas particulares são contratadas para executar a coleta em 36%; E metade (50%) apoia ou mantém cooperativas de catadores como agentes executores da coleta seletiva municipal. O apoio às cooperativas está baseado em: maquinários, galpões de triagem, ajudas de custos com água e energia elétrica, caminhões (incluindo combustível), capacitações e investimento em divulgação e educação ambiental. Obs: Na pesquisa 2018 ficou evidenciado o crescimento da participação dos catadores organizados em associações e/ou cooperativas”. BRASIL, CEMPRE - COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA A RECICLAGEM. Disponível em: <<http://cempre.org.br/ciclossoft/id/9>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, podendo adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade”.^{137 138}

A própria Constituição Federal traz dispositivos de claro incentivo às cooperativas¹³⁹, porém, muito embora continue em vigor, a Lei nº 6.574 foi publicada em 1.971, quando a organização de catadores ainda não era pauta governamental, razão pela qual, seu texto não faz qualquer menção ao cooperativismo dessa categoria social específica, limitando-se a se referir a cooperativas de crédito, habitação, agrícola, de pesca e escolar.

¹³⁷ Capítulo II – Das Sociedades Cooperativas

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características: I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços; II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes; III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais; IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade; V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade; VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital; VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral; VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social; IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social; X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa; XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Capítulo III - Objetivo e Classificação das Sociedades Cooperativas. Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação. BRASIL. **Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm> Acesso em: 03 nov. 2018.

¹³⁸ A presente pesquisa tem a pretensão de demonstrar que a exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que os catadores estejam organizados em associações ou cooperativas para que sejam alcançados pelas políticas públicas de inclusão social fere direito fundamental à livre associação, razão pela qual, os temas cooperativismo e associativismo não serão esmiuçados de forma exaustiva, mas apenas o suficiente para demonstrar que o formato tradicional de associação ou cooperativa não tem se prestado a atingir os fins pretendidos pela política nacional de inclusão social dessa categoria social, por fatores que serão demonstrados no presente estudo.

¹³⁹ Extrapolando tal sistema de parcerias, no ordenamento jurídico brasileiro, há claro incentivo à formação de cooperativas e associações. No artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988), inciso XVII, há licença para sua formação sem a necessidade de ser autorizada, desde que obedeça aos regulamentos de legislação específica. O tratamento diferencial dado às cooperativas em termos tributários (Constituição Federal, artigo 146, III, item c) e o apoio expresso dado pela legislação a este tipo de associação (vide artigo 174, parágrafo 2o também de nossa Constituição) deve ser destacado. MAGNI, Ana Amélia Calaça; GUNTHER, Wanda Maria Risso. Cooperativas de catadores de materiais recicláveis como alternativa à exclusão social e sua relação com a população de rua. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 146-156, mar./2014.

Grande parte das cooperativas de catadores existentes no Brasil, se não todas, surgiram de parcerias entre grupos de catadores informalmente organizados, que buscavam melhores condições de sobrevivência, e outras instituições como Prefeituras, Organizações Não Governamentais, Instituições de caridade, etc.

As parcerias com as Prefeituras ocorrem por imposição da própria Política Nacional de Resíduos Sólidos que exige que os Municípios incluam associações de catadores em seus Planos Municipais de gestão de resíduos.

ONGs e Instituições de caridade aliam-se aos grupos de catadores com o intuito de auxiliá-los na busca por meios dignos de sobrevivência, acreditando que organizados em associações ou cooperativas, esses catadores terão condições de abandonar a insalubre atividade de puxar seus carrinhos pela cidade a procura de resíduos, passando a desenvolver o trabalho de triagem de resíduos em galpões, auferindo renda suficiente para viver com o mínimo de dignidade.

A simples criação de uma associação de catadores, entretanto, não se mostra eficaz para atingir o objetivo tanto da Política Nacional de Resíduos Sólidos (inclusão social dos catadores), quanto das instituições que se propõem a organizar os grupos de catadores (retirá-los das ruas), seja pela ausência de entendimento por parte dos catadores do real significado de estar associado (o que limita o exercício do direito fundamental de livre associação), seja pela inverdade da afirmação de que os catadores associados e trabalhando em barracões auferem renda suficiente para sobreviver com dignidade, como será demonstrado no caso analisado no presente trabalho.

2.4 A VISÃO DO CATADOR SOBRE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS

Como visto, os catadores são pessoas pobres na acepção multidimensional do termo pobreza, sem qualquer patrimônio cultural ou econômico, geralmente analfabetas, que são compelidas a se organizar em associações ou cooperativas com o único intento de receber “ajuda” externa, configurada em cessão de barracões, equipamentos, veículos, etc, para facilitar a realização de seu “trabalho”.¹⁴⁰

¹⁴⁰ O modelo das atuais cooperativas de catadores de RSU que conhecemos, marcado pela parceria com as prefeituras municipais, característico da Região Metropolitana de São Paulo, disseminou-se pelo País a partir do início da década de 1990. Tal parceria se processa, essencialmente, pela

Em formatos já consolidados de cooperativa, como a agrícola, por exemplo, pequenos e grandes agricultores unem-se, por iniciativa própria, com objetivos muito bem definidos: agrupar suas produções para vendê-las ao mercado em grandes quantidades, bem como comprar insumos diretamente da indústria, para aumentar o lucro de todos. Produtores de leite, por exemplo, se unem para vender toda a produção de maneira agrupada, produtores de soja fazem o mesmo, e assim por diante, pois, dessa forma, atenderão com mais facilidade ao mercado consumidor, poderão negociar melhores condições de preço da produção e dos insumos e dar vazão à produção com menor dificuldade.

Em uma sociedade cooperativa, os participantes têm claro o fato de que para atingir o objetivo, que deve ser comum, todos dividirão igualmente os lucros e as responsabilidades.

A diferença entre cooperativas tradicionais como a agrícola ou de pesca e uma cooperativa de catadores é que no primeiro caso, o objetivo é aumentar um lucro já existente entre os cooperados que, voluntariamente, optam por se unir, enquanto que no caso dos catadores a) esse lucro é inexistente, pois o valor auferido pela venda dos materiais que cata diariamente raramente lhe possibilita comer um alimento de qualidade, que dirá custear necessidades básicas com moradia, saúde e educação e b) não existe liberdade de escolha no caso do catador, pois a opção para o caso de não se associar é continuar nas ruas puxando seu carrinho.

O catador, como será demonstrado nesse estudo, não possui discernimento suficiente para compreender o alcance da concepção de associação ou cooperativa. Uma cooperativa de agricultores ou de pescadores é formada por pessoas que, muito embora também tenham baixa escolaridade, são donos de seu próprio negócio e desejam, ao se unir, aumentar o lucro dessa atividade. Catadores desejam apenas receber incentivo público ou privado (no caso de instituições de caridade, por exemplo) para poder ter acesso a renda suficiente para as necessidades básicas da vida humana, como alimentação e moradia.

cessão, por parte das prefeituras municipais, de galpões de triagem, equipamentos e veículos de coleta (Ribeiro e Besen, 2007) e, em contrapartida, os cooperados oferecem sua força de trabalho, organizados sob a forma de cooperativas. MAGNI, Ana Amélia Calaça; GUNTHER, Wanda Maria Risso. Idem.

Catadores vêm na associação uma forma de geração de renda, abandonando o trabalho desumano de tracionar um carrinho pesado pelas ruas e entregar o material coletado a algum atravessador em troca de parcos trocados.

Em artigo sobre a origem da cooperativa de catadores ASMARE, de Belo Horizonte e outras duas cooperativas da região metropolitana de São Paulo, Ana Amélia Calaça MAGNI e Wanda Maria Risso GUNTHER chamam atenção para o fato de para os catadores, a formação de uma associação significava não a união livre de esforços de um grupo para o atingimento de um objetivo comum devidamente estabelecido (como se espera de uma associação), mas a possibilidade de deixar o penoso trabalho de tracionar o carrinho pelas ruas e auferir renda para sobreviver: “a esperança de sair da rua implicaria trabalho organizado, que pudesse fornecer renda suficiente para uma vida digna”.¹⁴¹

Apesar dessa ausência de discernimento do real significado de associação, alguns catadores vêm no ingresso às Cooperativas, além da oportunidade de um trabalho digno com “salário” garantido, uma forma de resgate de cidadania, de mudar o olhar da sociedade sobre sua atividade, de inclusão social:

Freitas (2010) estudou depoimentos de ex-moradores de rua de Belo Horizonte – depois cooperados da ASMARE – e conseguiram traçar um paralelo da história individual de cada um desses moradores com a situação política peculiar a cada momento histórico correspondente, reiterando o anteriormente destacado nesta dissertação, quando tratamos da ligação inevitável entre os planos político e social. Ainda, a autora destaca o binômio inclusão/exclusão, tão presente na vida desses cooperados. Ora, desde a época na qual esses cooperados moravam nas ruas, seu maior desejo era conseguir direito ao trabalho no âmbito da cidade e visibilidade social, como acima transcrito. No entanto, mesmo após a definitiva organização da ASMARE, e passados alguns anos, o relato destes cooperados é sempre marcado pela citação dos “não direitos”, ou seja, daqueles direitos ainda não conquistados. As autoras inferem, então, que tal insegurança deve-se à ainda recente aquisição da cidadania efetiva, que precisa ser cultivada e perpetuada para que, assim, os ex-moradores de rua possam de fato se considerar incluídos socialmente.¹⁴²

Concluem os autores do estudo sobre a formação dessas três cooperativas que “para além de ganhos inerentes ao aumento de renda, estável e constante, que possibilita aos catadores viverem em melhores condições – desde alimentação, passando por condições salubres de higiene, acesso a remédios, etc., todos elementos identificados por catadores cooperados quando da presente pesquisa –

¹⁴¹ MAGNI, Ana Amélia Calaça; GUNTHER, Wanda Maria Risso. Idem.

¹⁴² MAGNI, Ana Amélia Calaça; GUNTHER, Wanda Maria Risso. Idem.

há de se considerar que a inclusão promovida pela entrada destes trabalhadores em uma cooperativa organizada traz um outro ganho, qual seja, melhores condições ambientais no trabalho”.¹⁴³

A dificuldade de se enquadrar a organização de catadores no conceito tradicional de associação, além da ausência de compreensão do significado real de cooperativismo por parte do catador, se dá por outros dois relevantes fatores:

a) Heterogeneidade do grupo

Enquanto em uma cooperativa de agricultores encontramos um grupo coeso de proprietários ou arrendatários rurais, que produzem alimentos e desejam melhorar seu desempenho, unindo forças para vender por um preço melhor e comprar insumos por um valor menor, aumentando assim seu lucro, em um grupo de catadores encontramos toda sorte de pessoas, que tem em comum apenas o fato de serem desafortunadas que estão puxando carrinho com materiais recicláveis pelas ruas por ser a única opção encontrada para conseguir seu sustento, em uma sociedade excludente.

Por certo, dificilmente encontraremos algum catador que se encontra nessa situação por amor ao meio ambiente ou por sonhar com essa “profissão” desde criança.

Pelas ruas, puxando carrinhos pesados, encontram-se desde pessoas que perderam família, emprego e dignidade em decorrência do alcoolismo, até pessoas que nasceram filhos de catadores e não tiveram oportunidade de estudar ou aprender qualquer outro ofício que não seja o “catar lixo”.

Em comum, os catadores têm, além da miséria, apenas a vontade de “mudar de vida”, o que não passa, necessariamente, pelo ingresso em uma Cooperativa ou Associação.

Em artigo publicado nos Anais do XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais - realizado em 2008, em Caxambu, Minas Gerais, com tema central “As Desigualdades Sócio-Demográficas e os Direitos Humanos no Brasil” – Delton Ricardo Soares MEIRELLES e Luiz Cláudio Moreira GOMES contam experiência

¹⁴³ Ibidem.

vivida com os catadores cooperados do lixão Jardim Gramacho, antes do encerramento do aterro, que se deu em junho de 2012.¹⁴⁴

Na época da pesquisa, o Aterro contava com 1.700 (mil e setecentos) catadores, dos quais apenas 90 (noventa) optaram por aderir à cooperativa criada pelas empresas contratadas para administrar o local, o que obrigou os administradores a continuar permitindo o trabalho “avulso” nas rampas de acesso. A justificativa para não se associar passava por questões referentes a horário flexível e rendimentos maiores. Ou seja, grande maioria dos catadores não vê na cooperativa uma forma de união para melhora das condições de vida, mas sim uma redução na sua já diminuta renda:

Criaram-se instalações tais como vestuários, alojamentos, sede para a cooperativa, bem como foram fornecidos equipamentos necessários para a realização da triagem de materiais recicláveis em esteiras mecânicas, além de equipamentos de proteção individual.

A grande maioria dos catadores optou por continuar na frente de serviço sob o argumento de que não gostariam de perder a liberdade, o que fez com que a operadora do aterro para evitar problemas com o poder paralelo local, admitisse que a catação nas rampas de serviço continuasse, mas passou-se a controlar a entrada de novos catadores no aterro.

Realizadas entrevistas semi-estruturadas com 20 cooperados e 20 catadores da frente de serviço, aferiu-se que 90% dos cooperados e 80% dos não cooperados manifestaram preferência por continuar mantendo a atual situação de trabalho.

Como motivo para permanência na atual condição de trabalho, os não cooperados afirmaram que a opção se deve ao rendimento e a flexibilidade de tempo, porquanto, laborando diretamente na frente de serviço, podem trabalhar ininterruptamente durante alguns dias no período diurno e noturno até estabelecerem o rendimento almejado, o que não se afigura possível na cooperativa.¹⁴⁵

O estudo aponta, ainda, que dentro do pequeno universo de catadores cooperados (90 pessoas) a grande maioria não se arrepende da opção, considerando a associação uma forma de resgate de dignidade, pois, muito embora confirme a queda nos rendimentos, as condições de trabalho são melhores, com

¹⁴⁴ O Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho, conhecido como Lixão de Caxias, localizado no Município de Duque de Caxias - RJ encontra-se na iminência de ser fechado, em decorrência não só do término de sua vida útil, como também por determinação da legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro, que proíbe o lançamento e disposição a céu aberto de resíduos sólidos. Atualmente laboram no local aproximadamente 1.700 catadores, sendo que 90 deles se organizam na forma de cooperativa. MEIRELLES, Delton Ricardo Soares; GOMES, Luiz Cláudio Moreira. A Busca da Cidadania: A Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho, em Duque de Caxias – RJ. **Anais do XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1723/1683>>. Acesso em: 02 fev. 2019.

¹⁴⁵ MEIRELLES, Delton Ricardo Soares; GOMES, Luiz Cláudio Moreira. Idem, p. 12-13.

instalações adequadas, horário regular de trabalho, equipamentos de segurança, vestiário, etc.

De acordo com Delton Ricardo Soares MEIRELLES e Luiz Cláudio Moreira GOMES:

a cooperativa fez com que pessoas até então consideradas invisíveis, passassem a exercer sua cidadania, apesar dos baixos rendimentos, que em média montam um salário mínimo. O fato de integrarem a cooperativa fez com que vários catadores demonstrassem um grande sentimento de pertencimento e aceitação social, o que foi noticiado quando seus comprovantes de pagamento eram utilizados em estabelecimento comerciais para a abertura de crediários.¹⁴⁶

b) Desconfiança dos catadores em relação às lideranças que despontam

No estudo realizado com catadores de Jardim Gramacho, Maria Raquel Passos LIMA revela que a rotina do presidente da Associação é bem diferente da rotina dos demais associados, pois, enquanto estes permanecem realizando tarefas como catar e separar resíduos, aquele passa seus dias ministrando palestras em escolas e workshops e participando de reuniões com governanças.¹⁴⁷

As atividades desempenhadas pelo presidente, apesar de muito importantes para o fortalecimento do grupo, não são vistas com bons olhos pelos demais membros da cooperativa, gerando um sentimento de desconfiança que acaba por afastar sua figura daqueles que representa:

Chico tornara-se assim o que Goffman (1988, p. 35) chamou de “profissionalização dos representantes de uma categoria estigmatizada”, que teriam todo seu tempo tomado pela própria atividade de representação e a movimentação constante nela implicada. A posição de “profissional” parece deflagrar um paradoxo. Por ser representante, a rotina e o cotidiano de trabalho deste que se profissionaliza vai promovendo um afastamento da própria categoria representada, que tende a ter cada vez menos elementos para identificação e reconhecimento do líder como um “igual”. Ao pensarmos no caso aqui tratado, não foi difícil compreender que a rotina de Chico, acima descrita, e a rotina de um catador da Rampa ou mesmo da associação que não exercesse nenhum cargo administrativo, eram radicalmente distintas. Essa discrepância já estabelece certa assimetria entre representantes e representados. Não obstante, os representantes devem atuar não somente por si próprios, mas por toda a categoria, que no caso de Jardim Gramacho estava longe de ser homogênea.

¹⁴⁶ MEIRELLES, Delton Ricardo Soares; GOMES, Luiz Cláudio Moreira. *Ibidem*, p. 13.

¹⁴⁷ O cotidiano do presidente da associação, que chamo aqui de Chico, era repleto de viagens, palestras em escolas, seminários sobre sustentabilidade, encontros de catadores, reuniões com autoridades, declarações para a imprensa, enfim, compromissos que obrigavam a sua circulação e presença em lugares diversos. LIMA, Maria Raquel Passos. *Op. cit.*, p. 22.

Assim, dentre os catadores do aterro, que atuavam na frente de serviço, sem filiação a qualquer organização coletiva, ocorria uma flagrante desconfiança suscitada pelo modelo associativista/cooperativista.¹⁴⁸

Na medida em que um dos catadores se destaca por suas características pessoais, como intelecto e capacidade de liderança e articulação, ele se transforma em um burocrata, distanciando-se de seus “iguais”, que findam por se ressentir desse distanciamento, acusando o catador de traição a suas origens.

Essa distância gera uma desconfiança nos demais catadores que é refletida no modelo associativista, dificultando, ainda mais, a formação das associações.

¹⁴⁸ LIMA, Maria Raquel Passos, *Ibidem*, p. 23.

3 O CASO DOS CATADORES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – TENTATIVA DE INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE CATADORES

3.1 HISTÓRICO DA FORMAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – DE 2002 AOS DIAS ATUAIS

Em 2002, um dos catadores de materiais recicláveis de São José dos Pinhais, que hoje é presidente de uma das quatro Associações existentes na cidade, e que chamaremos de “catador Z”, procurou um dos muitos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS - do Município e foi atendido por uma assistente social que se sensibilizou com sua história de vida e passou a ser a principal apoiadora de sua ideia de “juntar os catadores num grupo para forçar o Poder Público a olhar para eles”.

O catador em questão realizava serviços de jardinagem para sobreviver e adaptou um carrinho em sua bicicleta para carregar as ferramentas. No percurso que fazia de sua casa até os clientes, catava materiais recicláveis para auxiliar na renda mensal. Como o trabalho de jardinagem é sazonal, ou seja, durante alguns períodos do ano não há serviço, aos poucos foi abandonando a jardinagem e passou a catar resíduos recicláveis como primeira atividade. Foi catador com carrinho durante 06 (seis) anos, mas sempre considerou a atividade degradante, humilhante e “pesada” demais, razão pela qual, procurou a assistente social com o objetivo de conseguir ajuda para convencer a Prefeitura a doar um barracão para os catadores que conhecia e que faziam parte de seu círculo de convivência.

No início, a ideia era que os catadores levassem o resíduo que cataram durante o dia para este barracão ao invés de vender para atravessadores ou levar para suas casas. No barracão, eles teriam espaço e tempo para triar o resíduo e vender por melhor valor.

Entretanto, a criação desse grupo de catadores não foi tarefa fácil. De acordo com a assistente social entrevistada, ao ser procurada pelo catador Z, passou a apurar seu olhar durante as entrevistas sociais com as pessoas que procuravam ajuda assistencial no CRAS em que atuava, a procura de características que a levassem à conclusão de se tratar de um catador ou catadora de material reciclável.

Uma vez identificadas cerca de 10 ou 15 pessoas que sobreviviam da catação de resíduo reciclável, a assistente social entrevistada passou a reuni-los, mensalmente, no CRAS, para conversas sobre sua situação e ações para fortalecimento da categoria.

Do início das conversas da assistente social com o catador Z, até a formalização do grupo em uma Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, com ata de eleição de diretoria e Estatuto Social, passaram-se 05 anos.

Dentre os vários fatores que foram obstáculo à criação do grupo, a assistente social enumera como mais relevantes o baixíssimo grau de escolaridade, a extrema pobreza e a desconfiança dos catadores, tanto com relação às reais intenções da Prefeitura (por meio da assistente social) quanto do catador Z, que se destacou como uma liderança nesse contexto. Uma questão, entretanto, foi decisiva na morosidade do processo de formação e formalização do grupo: a total ausência de percepção dos catadores do que é, realmente, uma Associação.

Mesmo hoje, segundo a maioria dos catadores entrevistados e a assistente social, os catadores que estão associados, que trabalham dentro dos barracões cedidos pelo Município, enxergam a Central de Triagem como uma empresa, o presidente como patrão e sua função como um emprego.

Nas palavras do catador Z: “eles querem vir aqui, cumprir seu ‘horarinho’ e receber seu dinheiro no fim da quinzena. Ninguém quer ser candidato a cargo algum. Ninguém quer se responsabilizar. Deixam tudo na mão do presidente”.

Por insistência do catador Z e da assistente social, a Associação foi criada, primeiro como grupo de catadores de determinada região do Município, e posteriormente, com o auxílio do Município, por intermédio de alguns poucos servidores públicos, o grupo foi transformado em Associação. Entretanto, muito embora regularizada a Associação não recebia nenhum tipo de incentivo do Poder Público.

3.1.1 A Ação Civil Pública nº 05003-2007-892-09-00-9, proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face do Município de São José dos Pinhais

Em 21 de novembro de 2007, ou seja, há 11 anos, o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região propôs a Ação Civil Pública nº 05003-2007-892-09-00-9 em

face do Município de São José dos Pinhais. A ação em questão tramita, ainda hoje, perante a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais.

Na petição inicial o Ministério Público alega, em síntese, que o catador desempenha relevante trabalho social e que, portanto, deve ser reconhecido pelo Município como um agente ambiental e incluído na cadeia de gestão de resíduos sólidos recicláveis, recebendo apoio técnico e financeiro do Poder Público para sua organização, por meio de indução à formação de associações ou cooperativas, aquisição de barracões devidamente equipados com prensas, mesas separadoras e demais instrumentos necessários à separação dos resíduos, e uma série de outras ações voltadas à realização da inclusão social do grupo de catadores existentes na cidade de São José dos Pinhais.

Em sentença de primeiro grau, proferida em 12 de agosto de 2008, a pretensão do Ministério Público do Trabalho foi julgada improcedente, tendo a Eminente Juíza do Trabalho indeferido todos os pedidos, manifestando-se expressamente sobre cada item e asseverando, basicamente, que o Município já vinha cumprindo a maioria dos itens do pedido inicial, além de estar legalmente impedido de cumprir outros, como, por exemplo, o pedido do Ministério Público de que o Município fosse obrigado a organizar os catadores em associações:

O mesmo se aplica aos pedidos de itens 2 e 4. Por outro prisma, ante a garantia constitucional da livre associação, não cabe ao Poder Executivo nem a iniciativa de formar associação, muito menos obrigar os cidadãos a aderir à mesma.¹⁴⁹

Uma vez intimado da decisão, o Ministério Público interpôs o Recurso Ordinário que não chegou a ser julgado, pois em janeiro de 2009, com o resultado das eleições municipais, um novo grupo político, que foi oposição ao grupo anterior, assumiu a Prefeitura Municipal

Esse novo grupo possuía, dentre seus colaboradores, alguns simpatizantes da causa “catadores” e, ao serem procurados pela Procuradora do Trabalho (autora da Ação Civil Pública), optaram por desconsiderar o fato do Município haver obtido uma sentença desfavorável às pretensões do Parquet e assinar, dentro dos mesmos

¹⁴⁹ Excerto da sentença proferida pela MM Juíza do Trabalho Mariele Moya Munhoz nos Autos de Ação Civil Pública nº 05.003-2007-892-09-00-9, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais. Disponível em <<https://www.trt9.jus.br/pesquisaprocessual/processo/exibirProcesso.xhtml>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

Autos, um Acordo Judicial que reproduzia, basicamente, os pedidos da Ação Civil Pública proposta e trazia as seguintes obrigações ao Município:

- 1) apresentar cadastro base dos catadores de materiais recicláveis e seus familiares dispostos a participar, comprovando a inclusão destes no cadastro único do Governo Federal;
- 2) apoiar e induzir a formalização da organização dos catadores de materiais recicláveis (associações ou cooperativas, segundo interesse do grupo de catadores) e fortalecer as já existentes, prestando-lhes assessoria técnica para que no prazo assinalado sejam elaborados os documentos pertinentes, como ata de assembleia de constituição e estatutos devidamente registrados em cartório;
- 3) dar continuidade ao Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos para implementação progressiva e ampliação da coleta seletiva, visando dar atendimento a toda a área urbana do Município, sendo que as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis criadas passem a realizar o recebimento, separação e, em havendo viabilidade, a coleta de todo resíduo sólido reciclável gerado no Município, diretamente e/ou mediante o apoio operacional da administração pública municipal;
- 4) promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, através da concessão de espaço físico e equipamentos, bem como a destinação exclusiva dos resíduos recicláveis coletados pela administração do Município, mediante ainda, a adoção das seguintes providências:
 - 4.a) implementação de campanha permanente de educação ambiental em todo o Município (...)
 - 4.b) fornecer às organizações de catadores formalmente constituídas meios necessários para a realização de coleta, inclusive a seletiva, bem como para o tratamento e processamento do resíduo, tais como:
 - 4.b.1) galpão de armazenagem e beneficemente do material coletado e em quantidade compatível com a necessidade e em condições de uso, equipado com prensa, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das normas de segurança (...)
 - 4.b.2) carrinhos de coleta padronizados e equipados com faixa sinalizadora de segurança
 - 4.b.3) fornecimento de sacos de lixo, em padrão diferenciado, que serão entregues pelos catadores aos domicílios para que realizem a separação do resíduo (...)
 - 4.b.4) assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação de entidade qualificada para tanto
 - 4.b.5) fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (...)
 - 4.b.6) realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas autogestão, cooperativismo (...)
 - 4.b.7) destinação às organizações de catadores de todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado ou não pelos catadores
 - 4.b.8) buscar implementar outras ações, de acordo com as necessidades que vierem a ser apresentadas pelos próprios catadores, a serem definidas em comum acordo com o Município
 - 4.c) confeccionar material de divulgação do programa de separação seletiva do lixo, no qual deverá constar, necessariamente, que os catadores são os responsáveis pela coleta
 - 4.d) em havendo viabilidade técnica, organizacional, proceder, futuramente, a contratação das organizações formalmente constituídas (associações ou cooperativas) conforme permite a Lei 8666/93, com o objetivo de compartilhar a gestão de resíduos sólidos urbanos
- 5) buscar promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 a 18 anos (...)

- 6) buscar viabilizar, nos centros de educação infantil, o atendimento das crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis (...)
- 7) exigir dos geradores de resíduos sólidos (comerciais, industriais e outros) de acordo com a legislação pertinente, a apresentação dos seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, nos quais deverá ser contemplada a inclusão social dos catadores através do direcionamento preferencial dos resíduos recicláveis aos catadores de materiais recicláveis, respeitado o direito de propriedade e a livre iniciativa, especialmente em relação aos resíduos comercializados pelos geradores.
- 8) notificar todos os estabelecimentos não pertencentes aos catadores de materiais recicláveis e que tenham por objeto a compra e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem o alvará de funcionamento e localização, bem como o devido licenciamento ambiental.
- 9) o Município compromete-se, ainda, a encaminhar relatórios de comprovação do cumprimento do presente acordo, observando os prazos estabelecidos (...).¹⁵⁰

Durante a gestão 2009/2012 houve tentativas, por parte do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de cumprir as obrigações assumidas no Acordo celebrado. Entretanto, diversos foram os contratempos e entraves encontrados, principalmente em decorrência da ausência de percepção do catador do que é efetivamente pertencer a uma associação.

Muito embora o Acordo tenha sido assinado pelo Prefeito Municipal da época, as tentativas frustradas de implementar as medidas constantes nas “obrigações do Município” demonstraram que o modelo proposto (ou imposto) pelo Ministério Público não era exequível.

O Município então, entendeu por bem elaborar um Plano de atuação que contemplasse um Programa de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis com foco na excelência da separação, da coleta, do transporte, da triagem e da destinação do resíduo, pautada na terceirização do trabalho de coleta, triagem, beneficemente e comercialização do resíduo, por meio de contrato de prestação de serviço.

O contrato previa, além do serviço de coleta, recebimento, triagem e destinação dos resíduos sólidos recicláveis do Município todo, a obrigação de contratar percentual mínimo de ex catadores de São José dos Pinhais e destinar 50% do valor adquirido com a comercialização dos resíduos a Associações devidamente legalizadas do Município.¹⁵¹

Na época, existia apenas uma Associação apta ao recebimento dos valores, cuja eleição de Diretoria foi totalmente promovida e conduzida pela Secretaria

¹⁵⁰ Acordo realizado nos Autos de Ação Civil Pública nº 05003-2007.892-09-00-9, em 07 de julho de 2009. Em anexo.

¹⁵¹ Contrato nº 281/2010, originário do procedimento de dispensa de licitação nº 68/2010, celebrado entre o Município de São José dos Pinhais e a empresa Transresíduos. Em anexo.

Municipal de Meio Ambiente, não sem muito esforço por parte dos servidores, em razão de forte resistência dos próprios catadores em compor o quadro diretivo da Associação e em “abandonar” os carrinhos para ficar o dia todo “presos” no barracão da Associação.

O cumprimento da cláusula contratual de manter percentual mínimo (40%) de ex catadores no quadro de funcionários da Usina de Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis foi um grande desafio para a empresa contratada, pois houve grande resistência dos catadores cadastrados pela Prefeitura em aceitar o emprego, pelo mesmo motivo que alegavam não querer fazer parte de uma associação: medo de perder a liberdade.

O Engenheiro de Materiais contratado para gerenciar a Central de Triagem e Beneficiamento de Resíduos Recicláveis, na época, credita a dificuldade ao fato de que os catadores, especialmente homens, não se sentiam confortáveis em deixar a vida de catador – na qual, apesar do sacrifício físico diário – eram seus únicos “Senhores”, para se transformarem em operários subordinados a um Chefe e obrigados a cumprir horário.

Entre as mulheres, porém, a resistência foi um pouco menos acentuada, razão pela qual, a linha de produção de Central de Triagem era composta quase que exclusivamente por mulheres, dentre as quais, algumas ex catadoras. Para essas funcionárias foi adaptado, inclusive, o horário de funcionamento da Central, para possibilitar que levassem e buscassem seus filhos na escola.

O modelo de gestão adotado pelo Município foi exitoso na esfera ambiental, pois 100% do resíduo reciclável coletado pela Secretaria de Meio Ambiente era destinado a esta Central, onde passava pelos processos de triagem, beneficiamento e comercialização, em uma “linha de produção” ininterrupta e extremamente eficiente.

O material triado, mas que não possuía condições de ser beneficiado e comercializado, era descartado em caçambas para posterior destinação ao aterro sanitário. Esse resíduo é chamado de rejeito e seu percentual é indicador de eficiência do processo de triagem: quanto menor o rejeito, maior a eficiência da Central e vice-versa.

Na época em que a Central de Triagem era mantida pela empresa terceirizada, a média de rejeito, segundo funcionários da Central entrevistados para este trabalho, era de 30% (trinta por cento), o que indica um excelente processo de

separação, já que nem sempre a separação prévia é feita de forma correta nas residências.

Ou seja, o cidadão são-joseense que se dignava a separar seu lixo e dispô-lo à coleta pública tinha a garantia de que o resíduo seria efetivamente triado e adequadamente destinado. O contrato previa, inclusive, que a destinação do material triado somente poderia ocorrer para estabelecimentos recicladores devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.

Em janeiro de 2013, novo grupo político assumiu a gestão do Município de São José dos Pinhais e, em 19 de agosto de 2014, houve nova audiência referente à Ação Civil Pública nº 05003-2007-892-09-00-9, com o objetivo de rediscutir o Acordo Judicial anterior, uma vez que o formato adotado pelo Município não foi aceito pelo Ministério Público, que voltava a insistir que o gerenciamento dos resíduos recicláveis deveria, obrigatoriamente, ser entregue aos catadores.

Como resultado da audiência, foi assinado novo compromisso pelo Município e – dessa vez – estipulada multa por descumprimento das obrigações assumidas.

As obrigações do novo acordo são basicamente as mesmas do Termo de Compromisso anterior, com a alteração da obrigação de fornecimento de carrinhos aos catadores, para outro meio que lhes possibilite efetuar a coleta dos resíduos recicláveis.¹⁵²

O novo governo continuou encontrando sérias dificuldades para cumprir o acordo assumido, principalmente no quesito “organização dos catadores em associações”.

Durante toda a gestão, houve pressão do Ministério Público para que a Central de Triagem implementada pelo governo anterior fosse entregue aos catadores, com a rescisão do contrato com a empresa terceirizada.

3.2 Avaliação do atual modelo de gestão dos resíduos sólidos urbanos recicláveis em São José dos Pinhais – Programa Recicla São José

Finalmente, em 2017, a quarta gestão assumiu a administração do Município de São José dos Pinhais e, verificando que a multa estipulada por descumprimento do Acordo já ultrapassava um milhão de reais, decidiu ceder à exigência do

¹⁵² Ata de audiência realizada em 19 de agosto de 2014, na 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, nos Autos de Ação Civil Pública nº 05003-2007.892-09-00-9. Em anexo

Ministério Público e entregou a Central de Triagem a um grupo de catadores, rescindindo o contrato com a empresa terceirizada.

Foram locados outros 03 (três) barracões além do galpão que abrigava a antiga central e 04 (quatro) associações de catadores passaram a receber o resíduo reciclável que o morador de São José dos Pinhais separa e o Município coleta. Essa entrega às Associações é feita em sistema de rodízio, pois a quantidade de resíduo coletada não é suficiente para alimentar as 04 (quatro) associações ao mesmo tempo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente decidiu transformar o Acordo Judicial em um Programa de Governo, denominado “Recicla São José”, e dois servidores comissionados foram contratados para atuar exclusivamente no Programa que tem por metas: formalizar as Associações, locar os barracões, providenciar toda a documentação necessária ao regular funcionamento dos Centros de Triagem, fazer a gestão da coleta seletiva municipal e a destinação para as Associações em sistema de rodízio, efetuar a prestação de contas das Associações, quitar todas as despesas dos barracões com água, luz, telefone, EPIs, manutenção, contabilidade, etc.

Enfim, o Programa Recicla São José tem por objetivo dar integral cumprimento ao acordo judicial entabulado com o Ministério Público do Trabalho.

De acordo com um dos servidores entrevistado, na prática a Prefeitura atua como “babá” dos catadores que se limitam a permanecer nos barracões recebendo o resíduo entregue e realizar sua triagem. A comercialização do material triado é tarefa atribuída ao presidente da Associação, bem como, o rateio do valor alcançado entre os associados.

Segundo dados oficiais do Município de São José dos Pinhais, existem 236 (duzentas e trinta e seis) famílias cadastradas como catadores de materiais recicláveis em 2019.

De acordo com informação prestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social não existe um cadastro específico para os catadores no Município, mas sim uma atenção especial das assistentes sociais durante o atendimento a pessoas vulneráveis nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, com o propósito de identificar, pelas respostas dos cidadãos a suas perguntas, se estão diante de pessoas que sobrevivem da catação de resíduos pelas ruas da cidade:

1. O Município possui um cadastro específico de catadores de materiais recicláveis residentes em São José dos Pinhais?

Na Secretaria Municipal de Assistência Social o cadastro é realizado através do Cadastro Único para Programas Sociais, onde é indicado no campo 2.07 do Formulário Suplementar 1 se a família é catadora de materiais recicláveis. A Secretaria de Meio Ambiente também realiza o acompanhamento das quatro associações de materiais recicláveis do Município.

2. Se não, como é feito o controle social dessa categoria?

3. Qual o número aproximado de catadores existentes no Município de São José dos Pinhais até a presente data?

De acordo com o levantamento da Base de Dados do Cadastro Único do mês de abril de 2019, estão registradas 236 famílias catadoras de materiais recicláveis.¹⁵³

A aceitação do catador como associado em uma das 04 (quatro) associações hoje constituídas em São José dos Pinhais é condicionada ao reconhecimento de sua situação como catador pelos Centros de Referência da Assistência Social, com a emissão de uma carta de apresentação ao presidente da Associação mais próxima da moradia do catador.

Segundo o servidor público responsável pelo Programa “Recicla São José”, essa fórmula foi adotada para evitar conflitos entre os catadores pois:

A maioria deles (catadores) é viciada em bebidas alcoólicas ou entorpecentes e quando procuram as Associações é com a intenção de trabalhar um ou dois dias, pegar o dinheiro e voltar somente quando acabar. E isso não funciona assim. Os associados recebem apenas a cada quinzena e tem que trabalhar o mês inteiro. Então, como todos já se conhecem, e sabem quem é viciado e quem não é, quem está mesmo disposto a trabalhar e quem só quer tumultuar, nós decidimos que quem credencia a pessoa como catador é o CRAS, porque os catadores das Associações não conseguem dizer não por medo de represálias.¹⁵⁴

Ou seja, quem decide quem é, e quem não é, catador não são as Associações de Catadores, mas sim o Município.

As quatro Associações existentes hoje são as seguintes:

a) Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Moranguinho – é a mais bem estruturada. Existe formalmente desde 2007 e está localizada no Bairro Rio Pequeno. Possui, segundo a Prefeitura, 22 (vinte e dois) catadores associados.

¹⁵³ Respostas a questionamento efetuado à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do protocolo nº XXX em anexo.

¹⁵⁴ Depoimento de servidor da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, obtido em entrevista semiestruturada realizada em XXX.

Porém, segunda a catadora X, que foi entrevistada, são apenas 05 (cinco) associados, dos quais, nenhum foi catador efetivamente, ou seja, nenhum dos associados puxava carrinho para catar materiais recicláveis pelas ruas da cidade.

O presidente da Associação, também entrevistado, afirma que são 10 (dez) associados, o que pôde ser confirmado em segunda visita ao barracão, quando verificou-se a presença de 10 (dez) pessoas trabalhando, incluindo-se o presidente.

O barracão destinado à Associação Moranguinho possui equipamentos mínimos para a triagem dos resíduos, como prensa, esteiras, ecobags e carrinhos.

A Associação recebeu, há poucos meses, um caminhão adquirido com recursos do Instituto de Águas do Paraná, que é utilizado para realizar coleta independente da coleta pública.

No caso de Associações que possuem caminhão, a Prefeitura define qual a rota que pode ser realizada para coletar o resíduo antes da Prefeitura e antes dos coletores “clandestinos”, ou seja, não autorizados pelo Município.

A Associação Moranguinho utiliza o caminhão também para retirar materiais recicláveis doados por empresas públicas ou privadas, como Correios e Casas Bahia, que destinam seu resíduo mediante convênio a Associações constituídas, desde que as mesmas possam retirar em suas sedes.

b) Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Semente do Amanhã – Fundada em 2013, ocupa o barracão onde funcionava a Central de Triagem do Município, possuindo, portanto, os melhores equipamentos. Segundo a Prefeitura, são 25 associados. Em entrevista realizada em 24 de janeiro de 2019, a catadora Y informou que atualmente são apenas 07 associados.

Essa Associação também possui caminhão adquirido pela Prefeitura com recursos provenientes do convênio com o Instituto de Águas do Paraná e doado a Associação. Quem dirige o veículo é o próprio presidente da Associação.

c) Associação de Trabalhadores com Materiais Recicláveis e Meio Ambiente de São José dos Pinhais - REICLAR – Fundada em 2004, é a Associação mais antiga de São José dos Pinhais. Foi criada por um pastor evangélico, que durante anos foi o presidente da Associação. Essa Associação só aceita catadores membros dessa igreja. De acordo com dados fornecidos pela Prefeitura, a REICLAR teria 20 (vinte) associados, porém, durante a visita realizada no barracão e entrevista,

constatou-se que são apenas 10 (dez) pessoas, das quais, apenas uma, segundo a catadora “Z”, entrevistada, já puxou carrinho na rua.

Essa Associação ainda não recebeu os equipamentos necessários à triagem dos materiais, como prensa e correia separadora. Recebe apenas resíduo proveniente de coleta pública, pois não possui caminhão próprio, o que lhe impossibilita a realização de convênios com instituições privadas, a exemplo da Associação Moranguinho.

De acordo com a catadora “Z” entrevistada, que é quem gerencia todo o barracão e realiza as vendas do material triado e os pagamentos aos associados, desde que começou a “trabalhar” na Associação RECICLAR o valor máximo que recebeu por quinzena foi R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Em janeiro de 2019, quando a visita foi realizada, a entrevistada recebeu a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) por quinzena.

d) Associação de Catadores Sociedade Unida – Fundada em 2006, localizada no Bairro São Marcos, é a mais “familiar” das 04 (quatro) Associações visitadas. O fundador é o patriarca de uma família de catadores. Relata que decidiu fundar a associação pois com a idade avançada estava sentindo cada vez mais dificuldade em puxar o carrinho pelas ruas. Segundo dados da Prefeitura, a Sociedade Unida possui 28 associados. Segundo seu presidente, o número correto é 09 (nove).

Esta associação funciona há 03 (três) anos em um barracão sem equipamentos como prensas e mesas de triagem e ainda não possui um caminhão, razão pela qual recebe exclusivamente o material reciclável entregue pela Prefeitura, oriundo da coleta seletiva realizada nos domicílios da cidade de São José dos Pinhais.

De acordo com as entrevistas realizadas verificou-se que o maior valor já auferido por um catador associado, no mês, desde o início do Programa “Recicla São José” foi R\$ 2,000,00 (dois mil reais). Esse valor é dividido por quinzenas e é referente ao valor auferido pela associação com a venda do material recebido no barracão.

Nenhuma das 04 (quatro) associações tem qualquer gasto com a manutenção de seu barracão. Como informado pelo próprio Município e pelos catadores entrevistados, todo e qualquer custo com o funcionamento dos Centros de Triagem

é arcado pelo Município. Ou seja, se, por qualquer razão, o Governo Municipal decidir extinguir o Programa Recicla São José, o valor arrecadado com a venda dos resíduos deverá ser usado para a manutenção dos barracões, reduzindo, obviamente, o montante recebido por cada associado no fim da quinzena.

A questão é que nenhuma das associações será capaz de suportar os custos operacionais dos barracões com o valor que auferi atualmente com a comercialização dos materiais recicláveis.

3.2.1 Caráter Assistencialista do Programa “Recicla São José”

As visitas realizadas aos barracões e as entrevistas efetuadas tanto com catadores, quanto com os servidores das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Assistência Social deixam transparecer o caráter nitidamente assistencial (ou assistencialista) do Programa Recicla São José mantido pelo Município:

3.2.1.a Reduzido número de catadores alcançados pelo Programa Recicla São José

De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistencial Social, São José dos Pinhais possui hoje, 236 famílias cadastradas como catadores.

Se considerarmos que a família padrão brasileira tem, em média, 02 (dois) filhos¹⁵⁵, pode-se dizer que são quase mil catadores, dos quais, segundo dados obtidos junto às 04 (quatro) associações visitadas, apenas 36 estão associados, sendo que destes, menos da metade são realmente catadores, ou seja, a grande maioria nunca coletou lixo pelas ruas puxando um carrinho. Segundo informação obtida junto aos próprios associados durante as visitas realizadas, a maioria dos associados está nos barracões por ser a única opção de trabalho encontrada e não por ser catador.

¹⁵⁵ O Brasil tem observado uma diminuição sustentada da fecundidade nos estratos socioeconômicos médios e altos urbanos, além de um notável decréscimo recente da fecundidade nos estratos de menor nível socioeconômico. O nível de fecundidade do país, que em 1960 era de 5,8 filhos por mulher, reduziu-se para 2,3 filhos em 2000. Atualmente o Brasil faz parte do grupo de países de América Latina com taxa de fecundidade relativamente baixa (menos de 2,4 filhos por mulher), juntamente com Uruguai, Chile, Costa Rica, Argentina e México, além de Cuba que tem a taxa de fecundidade mais baixa da região: 1,6 filhos. LEONE, Eugenia Troncoso; MAIA, Alexandre Gori; BALTAR, Paulo Eduardo. Mudanças na composição das famílias e impactos sobre a redução da pobreza no Brasil. **Economia e Sociedade**. Campinas, v. 19, n. 1, p. 59-77, abr./2010.

Se a Ação Civil Pública do Ministério Público do Trabalho se proponha a retirar os catadores das ruas e leva-los aos barracões e se a proposta do Programa Recicla São José vai ao encontro desse objetivo, tem-se que o resultado atingido – até o momento – não é satisfatório, posto que do universo de catadores de São José dos Pinhais apenas 1,5% são atendidos pelo Programa.

Segundo a assistente social e o presidente de uma das Associações entrevistados existe uma clara resistência dos próprios catadores com a inclusão de novos membros, pois, segundo sua lógica, quanto mais associados, menos irão receber por quinzena, ou, como costumam afirmar “menor será meu salário”.

Essa lógica advém de outro aspecto que este trabalho se propõe a explorar, que é a ausência de percepção dos catadores sobre o significado de Associação.

3.2.1.b Visão distorcida dos catadores sobre o conceito de Associação

As visitas e entrevistas confirmaram que os trabalhadores dos barracões de separação de resíduos recicláveis são, na verdade, pessoas pobres, que encontram nas Associações um meio de sustento. Todos os entrevistados deixam claro que enxergam a associação como uma empresa que os contratou. E mais: veem essa empresa como uma empresa pública, mantida pelo Município, a quem cabe toda a obrigação de fornecimento dos resíduos e custeio de despesas operacionais.

Em todas as Associações, ao perceberem a presença do servidor responsável pelo Projeto Recicla São José, que acompanhou as visitas, os associados não se demoraram a se queixar da baixa quantidade de resíduos recebidos nos barracões, deixando claro que imputam ao Poder Público a responsabilidade por lhes entregar lixo suficiente para garantir uma renda satisfatória.

Ao serem questionados sobre o que é necessário para melhorar a atuação da Associação e, conseqüentemente, aumentar a renda auferida pelos associados, todos são unânimes em afirmar que “a Prefeitura tem que levar mais material”.

Mesmo aqueles que se queixam de não terem um caminhão, em momento algum, enxergam a possibilidade de a Associação adquirir esse veículo com resultado de seus recursos financeiros. Para os catadores, é clara a obrigação do Município de adquirir o veículo e o doar à Associação.

A relação dos associados com os presidentes é de subordinação e desconfiança constante. A comercialização dos materiais triados é realizada pelo presidente ou pessoa por ele designada. Toda venda é anotada em um quadro que fica pendurado ao alcance de todos, para que não haja dúvidas sobre os valores a que cada um tem direito. Porém, todos os presidentes afirmam que seus atos são vistos com desconfiança. Alguns associados duvidam até mesmo que o presidente receba a mesma quantia que os demais, afirmando terem certeza de que ele (o presidente) recebe bem mais que os outros catadores, pois, como visto, para os catadores o presidente é o “patrão” e, logicamente, o patrão deve ganhar mais que seus subalternos.

Ao mesmo tempo em que a relação com o presidente é de desconfiança, verifica-se grande dependência e subserviência dos associados em relação a sua figura. Um dos presidentes entrevistados afirma que quando precisa se ausentar do barracão, os demais associados não são capazes de se auto gerenciar.

Muito embora exista uma diretoria constituída em cada uma das 04 (quatro) Associações, apenas o presidente ou pessoa que lhe faz as vezes (em duas associações o presidente é proforma) toma decisões que são comunicadas a posteriori aos associados.

A relação dos catadores com o presidente (formal ou proforma) é de patrão/empregado. Mesmo na Associação Sociedade Unida, em que se tem uma família toda trabalhando, o patriarca é o presidente e é ele quem decide tudo. Os demais chegam no horário, assinam livro ponto e só vão embora quando “dispensados” pelo presidente.

Essa dependência dos catadores com as figuras a quem conferem autoridade (presidentes e servidores do Município) é classificada por Márcia Campos ANDRADE como heteronomia¹⁵⁶, e foi verificada pela autora em pesquisa empírica

¹⁵⁶ he-te-ro-no-mi-a--sf

1 Subordinação ou sujeição à vontade de outrem ou a uma lei exterior imposta.

2 FILOS Sujeição da vontade às leis impostas e determinadas, em vez da sujeição às leis ditadas pela consciência moral, de forma livre e autônoma, segundo o kantismo.

3 BIOL Condição ou qualidade de ser heterônimo.

MICHAELIS - DICIONÁRIO BRASILEIRO DA LÍNGUA PORTUGUESA. **Conceito de Heteronomia.** Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/heteronomia/>>. Acesso em: 02 fev 2019.

realizada para dissertação de mestrado, na qual acompanhou por seis meses a formação de uma associação de catadores em Patos de Minas, Minas Gerais.¹⁵⁷

É nítido, portanto, que os catadores hoje associados não têm alcance da concepção tradicional de Associação, seja pela clara subordinação à figura do presidente, seja pela rejeição à entrada de outros catadores sob a justificativa de que irão “ganhar menos”, seja pelo fato de enxergarem o barracão como um emprego.

3.2.1.c Dependência financeira e psicológica das Associações para com a Prefeitura

Como dito, o Município de São José dos Pinhais, por meio do Acordo firmado nos Autos de Ação Civil Pública nº 05003-2007-892-09-00-9, obrigou-se a uma série de medidas que, segundo a Procuradoria do Trabalho, tem por objetivo a inclusão social do catador.

Dentre essas medidas está apoiar e induzir a formalização das Associações, disponibilizar barracão e equipamentos necessários à correta triagem dos resíduos recicláveis e a entrega desses resíduos a essas Associações. Tem ainda, o Município, a obrigação de apoiar tecnicamente as Associações para que possam exercer o trabalho de triagem e, se possível, de coleta dos materiais recicláveis oriundos da separação domiciliar.

¹⁵⁷ No contexto geral, a visão deles (as) sobre a associação se traduzia no desejo de um espaço de união, de trabalho, respeito, conversa, de trabalho junto, todo mundo fazendo o que tem que ser feito sem alguém precisar mandar. Ao mesmo tempo, afirmam ser necessário alguém que coordene, que direcione, que diga o que fazer, mas apostam no poder instituído do “animador geral”, associado eleito como Presidente da Associação, ou de alguém de fora que saiba mais sobre associação de catadores de material reciclável. Percebemos aí a questão da heteronomia nas relações de trabalho, por acreditarem que exista alguém que sabe mais ou pode mandar mais e por isso pode comandar os outros que sabem menos ou mandam menos. Nesse caso, vimos também a relação entre a autonomia - eu mesmo organizar meu jeito de trabalhar com os outros e a heteronomia - as outras pessoas é que vão me dizer o como eu devo trabalhar e o que eu devo fazer, ou seja, a separação entre a diretoria ou assessores (quem sabe e quem pode mandar mais) e os demais associados e associadas (que têm que obedecer mais). A demanda por um agente externo com conhecimento técnico, prático - alguém que saiba o como e o quê fazer com o material coletado dentro de um galpão era a voz presente. Este agente externo na figura de assessor (a), consultor (a), pesquisadora, de instrutor, de coordenador do galpão, era alguém que ofereceria informações, observações, estímulos, repreensões, autoridade, referencial, conselhos, orientações, maternagem, paternagem, instruções, lanche, equipamentos de segurança individual etc. Consideramos que o “lugar” desse agente externo junto ao grupo seja o de AUTORIDADE, enquanto lei que organiza, e o de OBJETO DE APOIO ou ANACLÍTICO, enquanto alguém em condições de possibilitar a sobrevivência material e subjetiva do grupo, ou seja, sua autopreservação. Lembrando que o apoio é demandado a alguém em quem se reconhece autoridade para oferecê-lo. ANDRADE, Márcia Campos. O nascimento de uma associação de catadores de material reciclável: um estudo de caso. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 14, out./2008.

O que se verificou, no entanto, durante as visitas e entrevistas aos catadores e aos servidores do Município, é que esse “apoio técnico” não pode ser assim denominado, pois o que existe hoje é uma total dependência das Associações para com os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A relação entre as Associações e o Município oscila entre uma subserviência dos associados para com os servidores públicos designados para o “apoio técnico” previsto no Acordo e uma sensação de prepotência por parte dos presidentes das Associações, que sabem que o Município não está verdadeiramente desenvolvendo um Programa de Governo – como divulga em mídias diversas – mas sim cumprindo obrigações assumidas perante a Justiça e que, se não cumpridas, vão ensejar a execução de multas diárias.

Um dos presidentes entrevistados deixou bem claro que os catadores têm essa percepção ao afirmar: “estão fazendo porque foram obrigados por Brasília”.

A Brasília a qual se refere o presidente é o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis que teve participação decisiva na formação das Associações de São José dos Pinhais.

Os números divulgados pelo Município são muito diferentes dos apresentados pelas Associações, seja no que se refere ao número de associados, seja no valor auferido mensalmente pelos mesmos.

As entrevistas deixaram claro que nenhuma das 04 (quatro) Associações é autossustentável. Nem mesmo a Sementes do Amanhã, que possui os melhores equipamentos, ou a Moranguinho, que possui os melhores convênios com instituições privadas, estão aptas a se manter sem o total custeio do Município.

3.2.1.d O Programa Recicla São José sob os aspectos trabalhista, econômico e ambiental

Antes da implementação dos barracões das 04 (quatro) Associações, como já narrado, o resíduo reciclável coletado nos domicílios de São José dos Pinhais era destinado exclusivamente a uma Central de Triagem e Beneficiamento de Resíduos Recicláveis mantida pelo Município e gerenciada por uma empresa terceirizada, mediante contrato de prestação de serviços.

Essa empresa era obrigada a receber, triar, beneficiar e comercializar todo o resíduo coletado diariamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Havia, na Usina (como era chamada) um total de 46 (quarenta e seis) empregados: 40 coletores para a linha de triagem, 01 Engenheiro de Materiais, 01 Técnico de Segurança do Trabalho, 01 auxiliar administrativo, 01 líder de reciclagem e 02 porteiros.

Todos os empregados eram contratados pelo regime celetista, com salário equivalente ao piso da categoria coletor.

Nos dias atuais o salário dos coletores é composto de:

Salário Base	R\$ 1.288,00 (mil duzentos e oitenta e oito reais)
Adicional de insalubridade	R\$ 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
Vale alimentação	R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)
Cesta básica	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Total	R\$ 2.667,90

Além da remuneração acima descrita, os funcionários da Central possuíam Plano de Saúde Unimed para empregados e dependentes sem qualquer desconto em folha.

Eram triadas, diariamente entre 150 e 160 Toneladas de resíduo reciclável.

90% dos funcionários eram mulheres e a grande maioria tinha filhos em idade escolar. Os horários de entrada e saída foram adaptados para permitir que as mães pudessem chegar a tempo de pegar as crianças na escola.

Os barracões das Associações de Catadores, por sua vez, operam em turno único, das 8h às 18h, com intervalo para almoço. Como a quantidade de resíduos tem sido insuficiente para “abastecer” as 04 (quatro) Associações, em todas elas o que se verificou durante as visitas é que, aproximadamente, às 14h, o serviço acaba e os associados são “liberados” pelo presidente.

Os Associados assinam uma espécie de livro ponto, para registrar as horas trabalhadas e, no fim da quinzena, recebem sua parcela do rateio, assinando um recibo.

O recolhimento ao INSS ocorre apenas por parte dos integrantes da Associação Moranguinho que são “obrigados” pelo presidente a recolher sua contribuição mensalmente, sob pena de serem desligados da Associação.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são fornecidos pelo Município de forma insatisfatória, segundo dois dos presidentes entrevistados.

Durante as visitas verificou-se que poucos catadores estavam utilizando EPIs ou uniformes e, ao notarem a presença de servidor da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente, membros da REICLAR e da Sociedade Unida cobraram a falta de fornecimento desses itens pelo Município.

Também foi alvo de cobrança em todas as Associações a queda na quantidade de resíduos encaminhados pelo Município.

Em suma, os associados não estão cobertos por direitos trabalhistas em razão da natureza jurídica da própria Associação. São associados e não empregados, muito embora não tenham essa visão, como fica claro nas falas dos catadores e presidentes entrevistados, corroboradas pela Assistente Social que deu início à formação dos grupos de catadores de São José dos Pinhais e os acompanha até hoje.

Sob a aspecto econômico, pode-se dizer que a rescisão do contrato com a empresa terceirizada e a entrega da gestão da destinação do resíduo reciclável às associações de catadores foi vantajosa ao Município.

O contrato nº 281/2010, que tinha por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e operação da Central de Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis era de R\$ 1.112.250,90, para o período de 06 (seis) meses. O aluguel do barracão era responsabilidade do Município.

Com os convênios firmados com as associações de catadores, o custo com a destinação dos resíduos recicláveis coletados pelo Município foi drasticamente reduzido, pois muito embora o Município arque com as despesas dos 04 (quatro) barracões ao invés de um, os catadores associados não possuem contrato de trabalho, não recebem salário ou outros benefícios advindos da legislação trabalhista, havendo, portanto, economicamente, um ganho ao Município.

Não se pode dizer o mesmo sob o aspecto ambiental, pois o volume de rejeito (material não reciclado encaminhado ao aterro) é de 50% (cinquenta por cento) do total recebido mensalmente no barracão, segundo o presidente de uma das associações.

Além disso, segundo a funcionária da empresa responsável pela coleta seletiva municipal, – que também é custeada pelo Município – a coleta tem-se mostrado inócua diante da falta de fiscalização municipal que não inibe a atuação de veículos clandestinos que recolhem os resíduos dispostos pela população antes dos caminhões do Município ou das Associações passarem.

Um caminhão baú, utilizado para a coleta, tem capacidade para 2,5T (duas toneladas e meia) de resíduo reciclável e, de acordo com a funcionária entrevistada e com os presidentes das associações, por vezes os caminhões chegam às Associações com apenas 100Kg (cem quilos) de material.

No momento em que o Município realiza campanhas de educação ambiental voltadas à separação do lixo doméstico (em orgânico e reciclável), e disponibiliza a coleta seletiva, o cidadão que se propõe a separar seu lixo, e dispor nos dias certos de coleta, quer a garantia de que esse resíduo será realmente encaminhado a reciclagem, tendo uma adequada destinação.

Em momento anterior ainda à implantação da Usina de Triagem (terceirizada) a coleta seletiva não abrangia todo o Município de São José dos Pinhais e o resíduo coletado era encaminhado a um barracão mantido pela Associação de Proteção à Infância e Maternidade de São José dos Pinhais (APMI). No local trabalhavam 05 (cinco) mulheres, ex catadoras, que não tinham a menor possibilidade de “dar conta” de todo o material depositado diariamente.

O resultado era um altíssimo índice de rejeito: aquele material que não tem mais valor econômico por já estar contaminado de alguma forma, seja pela separação incorreta (uma caixa de pizza engordurada, por exemplo) ou pelo tempo excessivo aguardando para ser triado, quando se tem o início do processo de decomposição do material.

Uma vez contaminado, o material que antes era reciclável, passa a ser considerado rejeito e seu destino é o aterro sanitário. Quanto maior o índice de rejeito, menor a eficiência do processo de triagem e beneficiamento.

Com a instalação da Usina, por meio do contrato de prestação de serviços nº 281/2010, o índice de rejeito verificado depois da triagem passou a 30% (trinta por cento), o que demonstra a eficiência do processo de separação do resíduo.

Atualmente, com as Associações de catadores, segundo o presidente da Associação mais bem estruturada, o índice de rejeito voltou a 50%, ou seja, apenas metade do resíduo reciclável que entra na Associação tem destino adequadamente correto, como prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A outra metade é tratada como lixo orgânico e destinada ao aterro sanitário.

Não é um cenário que se possa classificar como exitoso sob o aspecto ambiental.

Durante a operação da Central de Triagem a venda do resíduo triado somente era admitida para estabelecimentos recicladores devidamente licenciados ambientalmente, o que não ocorre com as Associações de Catadores que têm autonomia para vender para quem oferecer o melhor preço.

Como a Usina não possuía caráter econômico, ou seja, sua operação não dependia do valor obtido com a venda do material separado, a triagem era realizada com critérios de excelência, dispensando-se como rejeito apenas o que efetivamente não podia ser reciclado.

Os materiais triados eram armazenados para que, vendidos em maior quantidade, fosse obtido melhor preço no mercado.

Com a transferência do serviço às associações de catadores, a triagem adquiriu foco eminentemente comercial. Os catadores não podem se dar ao luxo de estocar, já que seus membros dependem do recurso proveniente das vendas para sua subsistência. Dessa forma, separa-se apenas o que tem valor econômico e promove-se a venda em pequenas quantidades, o que faz com que o preço baixe significativamente.

Segundo relato do ex-gerente da Usina, após a administração passar para os catadores, alguns estabelecimentos passaram a recusar o material triado, alegando queda na qualidade da separação.

3.2.1.e A falsa promessa de que é possível viver dignamente somente da triagem de resíduos sólidos recicláveis

De acordo com informações obtidas junto aos ex-funcionários da Central de Triagem mantida pelo Município em regime de terceirização, eram triados, mensalmente cerca de 06 (seis) toneladas de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal.

Da arrecadação mensal com a venda dos materiais, no cenário de triagem com padrões de excelência, se fosse realizado um rateio entre os 50 funcionários da Usina, cada um perceberia, no máximo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Ou seja, se no Município houvesse apenas uma Associação, com 50 (cinquenta) catadores associados, e se esses catadores realizassem uma gestão profissional dos resíduos recebidos, ainda assim, não haveria a prometida inclusão

social e econômica dessas pessoas, posto que cada membro da associação receberia meio salário mínimo para prover seu sustento e o de sua família.

Para que fosse possível que cada catador recebesse um salário mínimo por mês, considerando-se uma associação com 50 (cinquenta) associados, seria necessário que fossem vendidas mensalmente 600 (seiscentas) toneladas de resíduo já triado e, para que se chegue a esse montante, é necessário que pelo menos 6% (seis por cento) da população são-joseense separe o lixo antes de dispô-lo para a coleta, o que está muito longe da realidade do Município.

Em suma, o que se verifica é que a inclusão social do catador através de organizações da categoria em associações ou cooperativas é uma falácia, pois, mesmo que o Município arque com todos os custos do barracão e entregue todo o resíduo coletado na cidade, o valor proveniente da venda não é suficiente para que uma associação de 50 (cinquenta) catadores receba um valor digno no rateio.

A mesma situação foi verificada por Maria Raquel Passos LIMA durante o processo de formalização da organização dos catadores em consequência do encerramento do aterro de Jardim Gramacho:

Para corresponder à inclusão social da categoria, a formalização da atividade dos catadores deve ser pensada de modo mais amplo, articulada a uma política que garanta canais estáveis de fornecimento e acesso aos materiais recicláveis para as cooperativas, já que a simples concessão de estrutura física e maquinário, embora seja um passo fundamental, não necessariamente corresponde à viabilidade econômica do empreendimento e à obtenção de uma renda mínima aos seus membros¹⁵⁸.

Ou seja, a imposição da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que os Municípios incluam os catadores no programa de gestão de resíduos sólidos urbanos sob a forma de associações e/ou cooperativas sob a justificativa de que isso fomentaria a inclusão social da categoria não se sustenta, pois, como visto, a organização dos catadores em associações não lhes inclui nem social, nem economicamente.

¹⁵⁸ LIMA. Op. cit. p. 175

CONCLUSÃO

Uma junção de fatores históricos, como a revolução industrial, o êxodo rural e o surgimento da sociedade de consumo tiveram como consequência, de um lado, o surgimento de um número elevado de desempregados e, de outro, o aumento significativo na produção de lixo, que precisa ser descartado adequadamente, atendendo aos apelos ambientalistas, já que o acúmulo de lixo é uma das grandes preocupações mundiais quando se fala em conservação do Meio Ambiente.

No Brasil, a partir dos anos 90, com a adoção de políticas neoliberais, flexibilização produtiva e crise no Estado de bem-estar social, houve um significativo crescimento no índice de desemprego, levando muitos profissionais à informalidade.

Nesse contexto, encontramos meio milhão de pessoas que, sem qualquer qualificação profissional, tiram seu sustento da atividade de catar resíduos recicláveis pelas ruas das cidades brasileiras, muitas vezes tracionando um pesado carrinho, para ao fim do dia, vender sua carga a algum atravessador, por valores irrisórios.

O catador de materiais recicláveis que foi, durante muito tempo, confundido com pessoas em situação de rua, como mendigos e pedintes, passou a reivindicar, a partir dos anos 2000, um novo olhar da sociedade sobre sua situação de marginalização, passando a exigir, por meio do Movimento Nacional dos Catadores, o reconhecimento de sua atividade como uma profissão e a desvinculação de sua imagem da figura do morador de rua.

Com a edição da Portaria nº 397/2002, do Ministério do Trabalho, o catador foi incluído na Classificação Brasileira de Ocupações e, desde então, diversos decretos e normativas têm sido criadas com o intuito de promover a inclusão social e econômica da categoria, culminando com a publicação, em 2010, da Lei Federal nº 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que tem como um de seus objetivos, exatamente a inclusão social dos catadores, a partir de sua organização em associações ou cooperativas.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que os Municípios incluirão os catadores – devidamente organizados em associações ou cooperativas - no processo de gestão dos resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal.

O que se verificou, entretanto, na presente pesquisa é que as políticas públicas voltadas aos catadores, que tiveram sua origem nas lutas do Movimento Nacional dos catadores e do Fórum Lixo e Cidadania, muito embora tenham o objetivo claro de proporcionar a inclusão social e econômica dos catadores, estão equivocadas no formato adotado, uma vez que a organização dos grupos de catadores em associações ou cooperativas, infelizmente, não tem se prestado – até onde se pôde auferir - ao fim pretendido e, talvez, uma das causas de sua inoperância seja a desatenção ao próprio grupo social catadores. A falta de diálogo aprofundado com a categoria para que seus reais anseios pudessem ser ouvidos.

Quando os catadores se reuniram em Brasília, no 1º Congresso Nacional dos Catadores, e levaram ao Governo Federal sua reivindicação de ser reconhecidos como profissionais, deixando de ser vistos como mendigos ou pessoas em situação de rua, talvez almejassem algo diferente que a imposição de se organizarem em associações.

Como demonstrado no presente estudo, o catador é pobre na acepção multidimensional do termo. São, em sua grande maioria, pessoas desprovidas dos capitais econômico e cultural, mencionados por Jessé SOUZA e das capacidades defendidas por Amartya SEN como condição para o alcance do bem-estar. Grande parte dos catadores são analfabetos estruturais, incapazes de expressar suas preferências pelo simples fato de não possuírem parâmetro comparativo, enxergando como padrão de normalidade a única situação que conhecem, ainda que seja uma situação indigna e insalubre.

A política pública afirmativa de incluir o catador na Classificação Brasileira de Ocupações, tanto quanto o pomposo título de “agente ambiental” que lhe confere o Ministério do Meio Ambiente, não passam de maquiagem para a situação de miserabilidade crônica em que se encontram e na qual permanecem, apesar desses fatores e da atenção dispensada aos catadores na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A condição contida na Política Nacional de Resíduos Sólidos de organização dos catadores em associações ou cooperativas para garantir sua atuação no processo de gestão dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, além de não atingir – por si só – a proclamada inclusão social do catador, fere direito fundamental de livre associação, previsto no art. 5º, XVII, da Constituição Federal.

A aplicação prática da Política Nacional aos catadores de São José dos Pinhais demonstrou, de acordo com resultados obtidos na presente pesquisa, que a) o número de catadores dispostos a se associar é de cerca de 1% (um por cento) do universo total de catadores cadastrados no Município; b) os catadores não possuem discernimento sobre sua condição de associado, enxergando na associação, não uma união de vontades livres e conscientes para a persecução de um fim comum, mas sim uma empresa, cujo proprietário é o Município e o gerente é o presidente da associação, a quem devem obediência como a um patrão; c) as associações não se auto gerenciam, havendo relação de total dependência técnica e financeira do Município, que é visto, pelos catadores, como dono das associações; d) a maioria dos associados nunca foi catador, mas sim, pessoas pobres que buscam nos galpões das associações um emprego; e) grande parte dos catadores não deseja que outros catadores se associem, temendo redução no valor do rateio; f) os catadores demonstram grande dependência da atuação de seus presidentes, muito embora o sentimento de desconfiança para com estes seja constante; g) os catadores que desempenham suas atividades nos barracões não possuem garantias trabalhistas, muito embora desempenhem atividade insalubre; e h) o valor recebido mensalmente pelos associados é inferior a um salário mínimo.

Ou seja, a política nacional de inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis não alcança, na prática, a intenção da legislação, e isso se deve ao fato de que, muito embora, o anseio do catador seja a melhoria de sua condição miserável, isso não significa, necessariamente, que o catador deseje se associar a outros catadores e realizar trabalhos em um barracão de triagem de resíduos.

As políticas públicas de inclusão social, em geral, incluindo-se a que se aplica aos catadores, deveriam ser precedidas de diálogo efetivo com a categoria social diretamente atingida para que, além dos fins, houvesse participação também na elaboração dos meios para seu atingimento e, mais que isso, deveria ser ofertado, à categoria atingida, parâmetros comparativos para que houvesse efetivamente uma escolha livre e racional.

Se o catador só conhece a miséria crônica das ruas e tem esse cenário como padrão de normalidade, não se pode afirmar que possua parâmetro de comparação que legitime sua escolha de ingressar em uma associação, faltando-lhe o incremento informacional.

Conclui-se, portanto, que a política pública de inclusão social e econômica do catador de materiais recicláveis no Brasil, além de ferir direito fundamental a livre associação, não se tem prestado ao fim almejado por não possuir um incremento informacional que possa demonstrar com clareza a percepção da realidade do catador.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Érica T. Vieira de; et al. Protagonismo e Esfera Pública em Campos dos Goytacazes: a trajetória recente dos catadores do lixão da Codin. In: PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto e GOES, Fernanda Lira (Orgs). **Catadores de Materiais Recicláveis Um encontro nacional**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Rio de Janeiro: 2016.

ANDRADE, Daiane. **Mesmo contra a lei, animais são usados para puxar veículos em Curitiba**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/mesmo-contr-a-lei-animais-sao-usados-para-puxar-veiculos-em-curitiba-1rplzg53lxpp4esvktashw053/>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

ANDRADE, Márcia Campos. O nascimento de uma associação de catadores de material reciclável: um estudo de caso. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 14, out./2008.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 12. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

_____. Hannah. **Crises da república**. Trad. José Volkman. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

_____. Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo, Companhia das Letras: 2012

ASSAD, Leonor. Apresentação - lixo: uma resignificação necessária. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 68, n. 4, p. 22-24, out./dez. 2016.

BENTHAM, Jeremy. (1748-1832). **An Introduction to the principles of morals and legislation**: printed in the year 1780 and now first published, 1789. p. 44. Disponível em: <<http://www.koeblergerhard.de/Fontes/BenthamJeremyMoralsandLegislation1789.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11. ed., v. 1, Brasília: UnB, 1998.

BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 40, p. 155-176, dez./2000.

BORTOLI, Mari Aparecida. Processos de organização de catadores de materiais recicláveis: lutas e conformações. **Revista Katálysis** [online]. Santa Catarina, v. 16, n. 2, p. 248-257, 2013.

BRASIL. CEMPRE - Compromisso Empresarial para Reciclagem. **Ciclosoft – Pesquisa anual sobre coleta seletiva**. Disponível em: <<http://cempre.org.br/ciclosoft/id/8>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

_____. Classificação Brasileira de Ocupações - Ministério do Trabalho. **Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002**. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/legislacao.jsf>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 fev. 2019.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.

_____. **Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2010/Decreto/D7405.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=420540>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

_____. **IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. **Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 15 mai. 2018.

_____. **Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm> Acesso em: 03 nov. 2018.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Catadores de Materiais Recicláveis**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis.html>>. Acesso em: 21 jul. 2019.

_____. MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. **Carta de Brasília**. Disponível em: <<http://www.mncr.org.br/sobre-o-mncr/principios-e-objetivos/carta-de-brasilia>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

_____. MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. **Dilma atende reivindicação do MNCR e veta regulamentação da profissão**. Disponível em: <<http://www.mncr.org.br/noticias/noticias-regionais/dilma-atende-reivindicacao-do-mncr-e-veta-suposta-regulamentacao-profissao>>. Acesso em: 02 mai. 2019.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 618, de 2007**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4190199&ts=1553254929363&disposition=inline>>. Acesso em: 02 mai. 2019.

CARVALHO, Marisa; TAVEIRA, Maria do Céu. Influência de pais nas escolhas de carreira dos filhos: visão de diferentes atores. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**. São Paulo, v. 10, n. 2, p. 33-41, dez./2009.

COSTA, Cristiano Machado; CORREA José Guilherme Cardoso. Os efeitos do alfabetismo funcional sobre a empregabilidade dos trabalhadores brasileiros. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**. São Paulo, v. 31, n. 1, jan./jun. 2014.

COSTA, Fernanda Doz. Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais. **Sur, Revista internacional de direitos humanos**., São Paulo, v. 5, n. 9, p. 88-119, Dez. 2008.

CURITIBA. **Lei nº 14.471, de 02 de outubro de 2015**. Disponível em: <https://www.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/BibLegVerForm.do?select_action=&popup=s&chamado_por_link&nor_id=15962&PESQUISA>. Acesso em: 02 fev. 2019.

DALLAN, Dalmo de Abreu. Ser cidadão. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**. São Paulo, v. 1, n. 2, p. 61-64, set./1984.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 201-207, 2008.

DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA [em linha], 2008-2013. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/associar>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

FERRAZ, Lucimare; GOMES, Mara Helena de Andrea; BUSATO, Maria Assunta. O catador de materiais recicláveis: um agente ambiental. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 763-768, set./2012.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Tradução de Alexandra Figueiredo, Ana Patrícia Duarte Baltazar, Catarina Lorga da Silva, Patrícia Matos e Vasco Gil. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella**. Curitiba, 2011. 151f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Direito do Estado, Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. INSTITUTO LIXO E CIDADANIA – ILIX. Disponível em: <<https://www.lixoecidadania.com.br/>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

LEONE, Eugenia Troncoso; MAIA, Alexandre Gori; BALTAR, Paulo Eduardo. Mudanças na composição das famílias e impactos sobre a redução da pobreza no Brasil. **Economia e Sociedade**. Campinas, v. 19, n. 1, p. 59-77, abr./2010.

LIMA, Maria Raquel Passos. Paradoxos da formalização: a inclusão social dos catadores de recicláveis a partir do caso do encerramento do aterro de Jardim Gramacho (RJ). **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 24, n. 50, p. 145-180, abr./2018.

LISBOA, Carla. Os que sobrevivem do lixo. **Desafios do Desenvolvimento, a revista de informações e debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Brasília, ed. 77, Ano 10, out./2013.

MAGNI, Ana Amélia Calaça; GUNTHER, Wanda Maria Risso. Cooperativas de catadores de materiais recicláveis como alternativa à exclusão social e sua relação com a população de rua. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 146-156, mar./2014.

MALISKA, Marcos Augusto. Dignidade Humana e Pluralismo Constitucional. Limites e possibilidades de dois princípios constitucionais em tempos de profundo dissenso político. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 45, n. 144, jun./2018.

_____. WOLOCHN, Regina Fátima. Reflexões sobre o princípio da tolerância. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, n. 58, p. 37-52, 2013.

MEIRELLES, Delton Ricardo Soares; GOMES, Luiz Cláudio Moreira. A Busca da Cidadania: A Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho, em Duque de Caxias – RJ. ABEP – Associação brasileira de estudos populacionais. **Anais do XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1723/1683>>. Acesso em: 02 fev. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MICHAELIS - DICIONÁRIO BRASILEIRO DA LÍNGUA PORTUGUESA. **Conceito de Heteronomia**. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/heteronomia/>>. Acesso em: 02 fev 2019.

MOTA, Letizia de Oliveira. **Envelhecimento e Inclusão Social: O Projeto Agente Experiente**. Rio de Janeiro, 2003. 110f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pós-graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social PUC-Rio.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Novos dados desafiam noções tradicionais de riqueza e pobreza**. Publicado em 11/07/2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/novos-dados-desafiam-noco-es-tradicionais-de-riqueza-e-pobreza/>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OMS: quase 800 mil pessoas se suicidam por ano**. Publicado em: 10 set. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-quase-800-mil-pessoas-se-suicidam-por-ano/>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

OLIVEIRA, Beatriz Lopes de. Proporcionalidade no Direito Ambiental. In LIVIANU, R, cood. **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Centro Edelstein de Pesquisa Social. Rio de Janeiro, 2009, p. 61-73.

PAUGMAM, Serge. O Enfraquecimento e a ruptura dos vínculos sociais. Uma dimensão essencial do processo de desqualificação social. In: SAWAIA, Bader. (Org.) **As Artimanhas da Exclusão. Análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

PAZ, Rodnei Jaime. **O princípio da Dignidade da Pessoa Humana: o caráter complexo da sua concretização em face da tensão entre democracia e constitucionalismo**. Curitiba, 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pós-graduação em Direitos Fundamentais e Democracia, Faculdades Integradas do Brasil, UniBrasil.

PEREIRA, Maria Cecília Gomes; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. A inclusão de catadores em programas de coleta seletiva: da agenda local à nacional. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, set./2011.

PINHEIRO, Flávia de Campos. **O conteúdo constitucional da liberdade de associação**. São Paulo, 2008. 207f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

REIS, Maurício Cortez. Os impactos das mudanças na demanda por trabalho qualificado sobre o desemprego por nível de qualificação durante os anos noventa no Brasil. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 3, p. 297-319, set./2006.

RIBEIRO, Vera Masagão. Alfabetismo funcional: Referências conceituais e metodológicas para a pesquisa. **Educ. Soc**, Campinas, v. 18, n. 60, dez./1997.

ROHM, Ricardo Henry Dias; LOPES, Natália Fonseca. O novo sentido do trabalho para o sujeito pós-moderno: uma abordagem crítica. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro; v. 13, n. 2, p. 332-345, jun/2015.

SANTOS, Cezar Augusto Pereira dos, CASAGRANDE, Dieson Lenon; Hoeckel Paulo H. O e MARIN, Solange Regina. Bem-estar e pobreza: a abordagem de Sen em comparação à utilitarista e a dos bens primários. **Revista Economia & Tecnologia (RET)**. v. 9, n. 4, p. 61-76, out./dez 2013.

SEBRAE, Observatório Internacional SEBRAE. **PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://ois.sebrae.com.br/comunidades/pnud-programa-das-nacoes-unidas-para-o-desenvolvimento/>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. Trad. Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. 5ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia de bolso, 2019.

_____. **Desigualdade Reexaminada**. Trad. e apresentação Ricardo Doninelle Mendes. Rio de Janeiro – São Paulo: Editora Record, 2001.

SILVA, José Afonso da. **O Constitucionalismo Brasileiro (Evolução Institucional)**. Malheiro Editores, p. 176. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1874866/mod_resource/content/1/Jos%C3%A9%20Afonso%20-%20obrigat%C3%B3rio.pdf> Acesso em: 06 mar. 2019.

SILVA, Pedro Henrique Isaac. **18º Congresso Brasileiro de Sociologia**, 26 a 29 de julho de 2017, Brasília. Grupo de Trabalho: Sociologia Clínica. Catadores e neurose de classe: Paradoxos da ascensão social por meio da militância. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Disponível em: <<http://sbs2017.com.br/anais/resumos/PDF-eposter-trab-aceito-1021-1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2018.

SILVA, Sandro Pereira. **A Organização Coletiva de Catadores de Material Reciclável no Brasil: dilemas e potencialidades sob a ótica da economia solidária. Texto para Discussão 2268**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada –

IPEA, Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2268.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2018.

SOUZA, Jessé. **A Ralé Brasileira. Quem é e como vive.** Minas Gerais, 2009.

SOUZA, Rosangela Ferreira de; MATIAS, Hernani Aparecido; BRETAS, Ana Cristina Passarella. Reflexões sobre envelhecimento e trabalho. **Ciência & Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 6, p. 2835-2843, set/2010.

STF - **Supremo Tribunal Federal**. ADIN nº 3.045/DF. Excerto do voto do Relator, Ministro Celso de Mello. Julgado em 10.08.2005, Plenário, DJ 01.6.2007.

TESTA, Maurício Gregianin; FRONZA, Paula; PETRINI, Maira; et al. Análise da contribuição do Programa Bolsa Família para o enfrentamento da pobreza e a autonomia dos sujeitos beneficiários. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 6, p. 1519-1541, dez. 2013.

TIEDEMANN, Paul. A Dignidade Humana e os Direitos Humanos. Tradução MALISKA, Augusto Marcos. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 87-95, julho/dezembro de 2013.

TST - **Tribunal Superior do Trabalho** – Processo RR - 311000-96.2009.5.09.0594, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 16/08/2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/08/2017).

TST - **Tribunal Superior do Trabalho** - Processo: RR - 457-73.2010.5.09.0594 Data de Julgamento: 15/05/2013, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/05/2013)

TST - **Tribunal Superior do Trabalho** Processo: RR - 161600-09.2001.5.01.0045 Data de Julgamento: 26/09/2018, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/10/2018.

TRF3 - **Tribunal Regional Federal da 3ª Região** - Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 797010 / SP 0017580-29.2002.4.03.9999 – Relator (a) DESEMBARGADOR FEDERAL VALDECI DOS SANTOS Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 12/03/2019 Data da Publicação/Fonte e-DJF3 Judicial 1, DATA:20/03/2019

TST - **Tribunal Superior do Trabalho** - RR: 5210620125040351, Relator: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 11/12/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2018)

TJ/SP – **Tribunal de Justiça de São Paulo** - MS nº 0025607-02.2013.8.26.0053 - Relator: José Luiz Gavião de Almeida - Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público - Data do julgamento: 24/10/2017 - Data de publicação: 25/10/2017

VITA, Álvaro de. **A Justiça Iguatária e seus críticos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes. Da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ANEXOS

ANEXO 1 - ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 05003-2007-892-09-00-9, EM 07 DE JULHO DE 2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NONA REGIÃO - DOUTORA SUELI

ACPU 5003-2007

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO, através da Procuradora do Trabalho que adiante assina, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Ivan Rodrigues, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr Luiz Carlos da Rocha e pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Jairo José Melo, comparecem na presença de Vossa Excelência para informar que as partes CONCILIARAM-SE nos seguintes termos:

Compromete o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, nos prazos e períodos constantes do cronograma anexo, como parte do presente acordo, à:

1. Apresentar cadastro base dos catadores de materiais recicláveis e seus familiares, dispostos a participar, comprovando a inclusão destes no cadastro único do Governo Federal.
2. Apoiar e induzir a formalização da organização dos catadores de materiais recicláveis (associações ou cooperativas, segundo interesse do grupo de catadores), e fortalecer às já existentes, prestando-lhes assessoria técnica para que no prazo assinalado sejam elaborados os documentos pertinentes, como ata da assembléia de constituição e estatutos devidamente registrados em Cartório.
3. Dar continuidade ao plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos para implementação progressiva, e ampliação da coleta seletiva, visando dar atendimento a toda a área urbana do Município, sendo que as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis criadas passem a realizar o recebimento, separação, e em havendo viabilidade, a coleta de todo resíduo sólido reciclável gerado no Município, diretamente e/ou mediante o apoio operacional da administração pública municipal.
4. Promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, através da concessão de espaço físico e equipamentos, bem como a destinação exclusiva dos resíduos recicláveis coletados pela Administração, no Município, mediante ainda a adoção das seguintes providências:
 - 4.a) Implementação de Campanha Permanente de Educação Ambiental em todo o Município, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais) bem como para que o trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida por toda a população.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.b) Fornecer às organizações de catadores formalmente constituídas meios necessários para a realização da coleta, inclusive a seletiva, bem como para o tratamento e processamento dos resíduos, tais como:
- 4.b.1) galpão de armazenagem e beneficiamento do material coletado e em quantidade compatível com a necessidade e em condições de uso, equipado com prensa, balança, belts de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança, que deverão ser adotadas a partir do início das atividades em cada local de trabalho.
- 4.b.2) carrinhos de coleta padronizados e equipados com faixas sinalizadoras de segurança.
- 4.b.3) fornecimento de sacos de lixo, em padrão diferenciado, que serão entregues pelos catadores aos domicílios para que realizarem a separação dos resíduos, inclusive como parte da campanha educativa;
- 4.b.4) assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação de entidade qualificada para tanto;
- 4.b.5) fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados à atividade, nos parâmetros da ABNT;
- 4.b.6) realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; etc.
- 4.b.7) destinação à organização ou às organizações dos catadores de todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado ou não pelos catadores;
- 4.b.8) buscar implementar outras ações, de acordo com as necessidades que vierem a ser apresentadas pelos próprios catadores, a serem definidas em comum acordo com o Município;
4. c) Confeccionar material de divulgação do programa de separação seletiva do lixo, no qual deverá constar, necessariamente, que os catadores são os responsáveis pela coleta.
4. d) Em havendo viabilidade técnica, organizacional, proceder futuramente a contratação das organizações formalmente constituídas (associações ou cooperativas), conforme permite o artigo 24, inciso XXVII da Lei 8666/93, com o objetivo de compartilhar a gestão de resíduos sólidos urbanos.
- 5) Buscar promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 16 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados no Município, consideradas também as demandas sociais de todos os Municípios e viabilidade financeira e o Princípio da Isonomia;
- 6) Buscar viabilizar, nos centros de educação infantil, o atendimento das crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, consideradas as demandas sociais de todos os Municípios e viabilidade financeira e o Princípio da Isonomia;
- 7) Exigir dos geradores de resíduos sólidos (comerciais, industriais e outros) de acordo com a legislação pertinente, a apresentação de seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS, concedendo-lhes prazo de 30 dias para tanto, nos quais deverá ser contemplada a inclusão social dos catadores através do direcionamento preferencial dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

resíduos recicláveis aos catadores de materiais recicláveis, respeitado o direito de propriedade e a livre iniciativa, especialmente em relação à resíduos comercializados pelos geradores;

8) Notificar todos os estabelecimentos não pertencentes aos catadores de materiais recicláveis e que tenham por objetivo a compra e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem o alvará de licenciamento e localização bem como o devido licenciamento ambiental;

9) O Município compromete-se ainda a encaminhar relatórios de comprovação do cumprimento do presente acordo, observando os prazos estabelecidos para cumprimento de cada obrigação que se iniciam a partir da data da assinatura do presente acordo. Conste a possibilidade de prorrogação dos prazos desde que devidamente fundamentada.

Por estarem de acordo, assinam a presente conciliação, requerendo a sua homologação e extinção do processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de julho de 2009.

MARGARET MATOS DE CARVALHO
 Procuradora do Trabalho

IVAN RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS DA ROCHA
 Procurador Geral do Município

JAIRO JOSÉ MELO
 Secretário Municipal do Meio Ambiente

Cronograma de Execução

ITENS	2009			2010			2011			2012										
	Jun	Jul	Agô	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	
1. Cadastroamento dos Catadores																				
2. Apoiar a Formalização das Associações ou Cooperativa																				
3. Dar continuidade ao PGRS e destinação dos resíduos sólidos recicláveis																				
4. Concessão de espaço físico e equipamentos																				
4. a) Implantação da Campanha de Educação Ambiental																				
4. b. 1) Barracão e equipamentos																				
4. b. 2) Fornecedor Caminhos																				
4. b. 3) Fornecedor de Sacos Plásticos																				
4. b. 4) Assessoria Técnica, social e operacional																				
4. b. 5) Equipamentos e uniformes e equipamentos																				
4. b. 6) Capacitação e Formação																				
4. b. 7) Destinação Resíduos Sólidos Recicláveis de empresas ao Catadores																				
4. b. 8) Implementar outras ações conforme a necessidade																				
4. c) Material de divulgação																				
4. d) Contratação das cooperativas com objetivo de compartilhar a gestão dos resíduos urbanos																				
5) Inclusão Social dos filhos e filhas dos catadores																				
6) Atendimento das crianças das famílias dos catador																				
7) Viabilizar a doação dos materiais de empresas as cooperativas ou associações																				
8) Fiscalização das empresas que trabalham com																				

Handwritten signature and initials.

**ANEXO 2 - ATA DE AUDIÊNCIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2014, NA
QUAL HOUVE REPACTUAÇÃO DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO
ANTERIORMENTE.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 05003-2007-892-09-00-9
EXEQUENTE: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
EXECUTADO: Município de São José dos Pinhais

Aos 19 dias do mês de agosto de 2014, às 14h54min, na sala de audiências da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, com a presença da Exmo(a). Juíza do Trabalho, LARA CRISTINA VANNI ROMANO, foram apregoados os litigantes supra.

Presente a Ilma. Procuradora do Trabalho, Dr(a). Margaret Matos de Carvalho.

Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). Adalberto Gastão Vosgerau, acompanhado(a) do(a) Procuradora do Município, Dr(a). Zoraide Elizabeth Simm Lepinski. OAB nº 14938/PR.

CONCILIAÇÃO

ACORDO: As partes acordaram em ratificar o acordo constante de fls. 393/395 dos autos, com as seguintes observações, as quais serão feitas item a item:

1) Fica mantido e já foi cumprido.

2) Fica mantido sendo estipulado um prazo de 30 dias para que seja elaborado relatório sobre a situação da documentação das 4 associações de catadores (Associação Sociedade Unida; Moranguinho; Semente do Amanhã; Associação de Trabalhadores com Materiais Recicláveis e de Meio Ambiente de São José dos Pinhais) e mais 30 dias para regularizar referidas documentações caso haja necessidade.

O Município se compromete a designar uma pessoa específica dentro da Secretaria do Meio Ambiente para atender as solicitações/demandas/dúvidas dos catadores e em especial para cumprir referido acordo.

Neste ato o membro do MPT indica referida pessoa como sendo a Sra. Maria Elair Ribeiro, RG nº 4.411.436-4, a qual esteve presente durante toda essa audiência e acompanha os catadores desde 2002.

3) Fica mantido e o Secretário do Meio Ambiente afirma que há coleta seletiva em 100% dos domicílios do Município.

4) Fica mantido.

4 a) Fica mantido de forma permanente sendo que o Secretário do Meio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Ambiente afirmou que referida campanha ambiental já está sendo feita no Município de São José dos Pinhais, passando a incluir a valorização do trabalho dos catadores no material de campanha a partir de 30 dias.

4.b) Fica mantido.

4.b.1) Fica mantido e concedido o prazo de 6 meses para que o Município providencie a locação ou a construção do primeiro galpão para atender as necessidades dos catadores sendo concedido o prazo sucessivo de 3 meses a cada nova locação ou construção até que consiga atender a todas as associações/cooperativas regularizadas no limite das 4 associações já definidas em ata.

****4.b.2) Tal item será substituído sendo que o Município deverá fornecer meios de coletas e transporte que não utilizem tração humana no prazo de

4.b.3) Fica mantido e já está sendo feito segundo informado pelo Município.

4.b.4) Fica mantido, com cumprimento imediato, e já está sendo feito segundo informado pelo Município.

4.b.5) Fica mantido e será implementado progressivamente na forma do item 4.b.1.

4.b.6) Fica mantido e já está sendo realizado segundo informado pelo Município, sendo que quando da abertura do primeiro galpão já haverá pessoas capacitadas nesses moldes.

4.b.7) Fica mantido porém o Município irá transferir aos catadores 5% por ano, iniciando em 2015 quando da abertura do primeiro barracão, de todo resíduo urbano reciclável gerado no Município, o qual está sendo atualmente trabalhado pela empresa contratada pelo Município para tal fim, até atingir 100% de tais resíduos.

4.b.8) Fica mantido.

4.c) Fica mantido com a seguinte redação: confeccionar material de divulgação do programa de coleta seletiva no qual conste que os catadores são autorizados pelo Município a realizar este tipo de trabalho. Será implementado progressivamente na forma do item 4.b.1.

4.d) Fica mantido e será implementado progressivamente na forma do item 4.b.1.

5) Fica mantido.

6) Fica mantido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7) Fica mantido e será implementado progressivamente na forma do item 4.b.1..

8) Fica mantido.

9) Fica mantido.

Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação de todos os prazos aqui previstos, desde que solicitado e devidamente fundamentado.

No caso de descumprimento das obrigações fixadas no termo de acordo de fls. 393/395, com as retificações e complementações feitas nesta oportunidade será devida a multa de R\$ 1.000,00 por dia e por obrigação descumprida.

A multa será revertida para o cumprimento do próprio acordo e depositado em Juízo, sendo posteriormente liberada para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, tão logo comprove os meios de cumprir referido acordo.

As obrigações serão comprovadas o órgão do MPT o qual denunciará eventual descumprimento.

HOMOLOGAÇÃO: Homologa-se o presente acordo para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

CUSTAS: Custas dispensadas na forma da lei.

CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES SUPRA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. DESCUMPRIDAS, EXECUTEM-SE.

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às: 17h08min.

E para constar, eu, Crislaine Mika Hara, Assistente de Sala de Audiências, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

LARA CRISTINA VANNI ROMANO
Juíza do Trabalho

Exequente

Executado(a)

Advogado(a) do Exequente

Advogado(a) do Executado(a)

ANEXO 3 - SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº
05003-2007-892-09-00-9



ACPU-05003-2007-Sentença-02-VT-SAO-JOSE-DOG-PINHAIS-20-08-2008

TRTPR Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região

Página gerada em: 23/08/2019 11:23:23

PROCESSO: 05003-2007-892-09-00-9

Autos: ACPU-05003/2007

Autor(a)s: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região

Ré(u)s: Município de São José dos Pinhais

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos doze dias do mês de agosto de 2008, às 17:31, na sala de audiências da 2.ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, com a presença da MM. Juíza do Trabalho, Doutora **MARIELE MOYA MUNHOZ**, apregoadas as partes para a leitura e publicação da presente: ausentes. Submetido o feito a julgamento, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Ministério Público do Trabalho da 9ª Região invocou a tutela jurisdicional do Estado em face de **Município de Sao Jose dos Pinhais**, ambos qualificados nos autos, pleiteando os direitos e verbas relacionados na petição inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$10.000,00. Carreou documentos.

Manifestação do réu com documentos acerca da tutela antecipada pleiteada.

A decisão de fl. 193 indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pelos fundamentos então expostos.

Regularmente citado, compareceu o reclamado em audiência inicial (fl.198), na qual, após fracassada tentativa conciliatória, ofereceu resposta, na forma de contestação escrita, sustentando a improcedência dos pedidos formulados. Juntou documentos.

O processo foi remetido ao MPT (fl. 215), que apresentou a manifestação de fls. 217/220.

Na audiência de instrução (fl.222) foram apresentados documentos pelo réu e oportunizada manifestação ao autor.

Encaminhados os autos ao MPT, este apresentou impugnação à contestação e manifestação sobre os documentos coligidos em audiência de instrução.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais oportunizadas.

Derradeira proposta conciliatória rejeitada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

A inicial evidencia que a tutela jurisdicional invocada através da presente ação civil pública guarda pertinência às pessoas que exploram na informalidade a coleta de lixo no Município réu.

Visa, dentre outros objetivos, a inclusão social dos catadores informais de lixo, através da inserção formal de catadores e catadoras em programas de coleta seletiva, afastando-se crianças e adolescentes de tais atividades, encaminhando-os a escola e programas de contra-

turno escolar, bem como demais pedidos elencados às fls. 54/57.

O Município réu refutou as pretensões, suscitando, em síntese, que os pedidos em sua maioria já estão sendo executados, apontou parcerias entre secretarias municipais e diversos entes e associações que implementam as obrigações postuladas na inicial, citou diversos programas desenvolvidos para, entre outras finalidades, a integração de adolescentes em situação e vulnerabilidade pessoal e social e programas de erradicação de trabalho infantil, bem como referentes a coleta de lixo e reciclagem.

Analisa-se.

Quanto ao aspecto processual, não conheço da petição de impugnação à contestação e documentos coligidos às fls. 265/328 vez que intempestiva e, por conseguinte, preclusa a oportunidade de realização de tal ato processual pelo autor.

Frise-se que quando da audiência inicial (fl. 198) foi concedido prazo para tal faculdade processual ao autor; inclusive com a remessa dos autos ao Ilmo Parquet (fl. 216), que por sua vez apresentou petição de fls. 217/220, em 18.03.2008, em nada se referindo à contestação e documentos.

Somente após a audiência de instrução (fl. 222) foi apresentada a impugnação à contestação, quando já fulminada pela preclusão tal possibilidade. Nesse passo, igualmente os documentos coligidos às fls. 275/292 não comportam conhecimento já que então a fase instrutória já estava encerrada, sem qualquer ressalva pelas partes.

Quanto ao aspecto material, os documentos coligidos pelo réu, tanto no volume apartado quanto no volume principal de fls. 223/261, comprovam as asserções esteadas em contestação e evidenciam que, de fato, os pleitos deduzidos pelo Parquet já estão sendo desenvolvidos espontaneamente pelo réu.

O pedido de item 2, referente a formalização de organização dos catadores de matérias encontra óbice na constatação de que já existe associação de tal natureza, a teor dos documentos de fls. 02/ 19 do volume apartado.

Nesse vertente, os documentos de fls. 20/47 comprovam a existência plano de gerenciamento de resíduos, não impugnado, inexistindo nos autos elementos que desconstituam o valor probante dos mesmos. Logo, o pedido de item 3, referente à criação de plano municipal de gerenciamento de resíduos também não merece acolhida vez que o réu comprovou já ter instituído tal plano.

O réu também juntou às fls.102/199 relatórios que apresentam o cadastramento de pessoas para programas sociais do governo federal, ao passo que constam no volume principal destes autos (239/245) documentos que retratam convênios e termos de cooperação que comprovam a iniciativa do réu através de secretarias municipais e associações visando a materialização da coleta e destinação do lixo reciclável.

Foram coligidos inclusive relatórios de produção quanto a central de triagem de lixo (fls. 246/257) e programa de triagem de resíduos recicláveis (fls. 258/261).

Cabe ser ressaltado que, tal como exposto na própria inicial, a presente ação civil publica tangue a interesse de trabalhadores informais.

É fato público e notório na atualidade que à parte dos serviços de coleta de lixo prestados pelo ente municipal, a atividade de reciclagem de lixo, em razão de assumir expressividade econômica, passou a ser encampada informalmente por uma representativa quantidade de pessoas.

Todavia, é patente que tal atividade em maior parte dos casos é informal e representa uma manifestação do corpo social, o que gera grande dificuldade de total regulamentação estatal justamente por ser informal e espontânea.

Nesse passo, o catador informal de lixo não é necessariamente um profissional de coleta de lixo, mas muitas das vezes tem uma outra profissão e exerce a coleta de lixo de forma a aumentar seus rendimentos. Outros o fazem de forma esporádica, outros permanentes.

O que assoma grande dificuldade é justamente a definição de quais indivíduos dedicam-se apenas à atividade de coleta de lixo e, ainda apenas no Município ré, já que também é público e notório que tal cidade não tem separação espacial efetiva de outras cidades, a exemplo de Curitiba, e que tais coletores fazem indistintamente coletas em mais de um município.

Nesse passo, não se mostra viável o acolhimento das pretensões do autor através de tutela jurisdicional que por via reversa possa dar ensejo a fraudes de habilitação de indivíduos que não desempenhem usualmente tal atividade mas que tenham o intuito de usufruir das benesses exigidas pelo autor, a exemplo dos pedidos de itens 4.b e todos os desdobramentos, 5, 6, 7 e 8.

Por conseguinte, considerando a informalidade de tal atividade de coleta de lixo, exigir do réu o cadastro postulado no item 1 significa também um grande risco de realização de fraudes de habilitação de benefícios perante o governo federal com a chancela judiciária, mormente se considerado o no exíguo prazo de 45 dias.

O mesmo se aplica aos pedidos de itens 2 e 4. Por outro prisma, ante a garantia constitucional da livre associação, não cabe ao Poder Executivo nem a iniciativa de formar associação, muito menos obrigar os cidadãos a aderir à mesma.

Frise-se também que os pedidos de itens 4.a , 09 e 10 refogem por completo à competência material da Justiça do Trabalho, que não tem poder para impor ao réu medidas de educação ambiental, exigir apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos de empresas terceiras ao feito e alvará de licenciamento de empresas.

Improcede a determinação de item 11, referente à fixação da sentença no quadro de editais da prefeitura vez que esta decisão já é pública, sendo inócua tal determinação.

Também não se verifica nenhum elemento nos autos que caracterize a consubstanciação de dano moral coletivo (pedido 12), pelo que tal pretensão é julgada improcedente, mormente o ônus de prova da matéria em tela seja do autor.

Ante a rejeição dos pedidos principais, assomam igualmente improcedência os pedidos de itens 13 e 14.

Por tais fundamentos, julgo improcedentes as pretensões deduzidas pelo autor, nos moldes do art 2699 I do CPC.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, na ação ajuizada por **Ministério Público do Trabalho da 9ª Região** em face de **Município de São José dos Pinhais**, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos elencados na presente reclamatória, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo autor, no importe de R\$200,00, sobre o valor da ação em R\$10.000,00, dispensadas nos moldes do art 790- A, II da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARIELE MOYA MUNHOZ
Juíza do Trabalho

**ANEXO 4 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281/2010
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E EMPRESA
TRANSRESÍDUOS TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, QUE
TINHA POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO,
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM E VALORIZAÇÃO DE
RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 658/2010-DECOL.

CONTRATO N.º 281 / 2010 – SERMALI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E EMPRESA TRANSRESÍDUOS TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos Oliveira n.º 1101 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.681.616/SP e CPF/MF n.º 224.510.218-53, e de outro lado a empresa TRANSRESÍDUOS TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Lamenha Lins, n. 3.460 – Parolin – Curitiba - PR – CEP 80220-081, inscrita no CNPJ n.º CNPJ/MF: 77.371.789/0001-11, inscrição Estadual: Isenta, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. ANGELO BRESEGHELLO FILHO, portador da CTRG n.º 1.997.958-0-GSP/PR e CPF/MF n.º 838.543.208-68, firmam o presente contrato, tendo como gestor Sr. Airlton Sdrolesk Junior, portadora da CTRG n.º 6.851.461-4 e CPF/MF n.º 023.114.979-44, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 24 de agosto de 2010, onde foi declarada a Dispensa de Licitação n.º 088 / 2010 - SERMALI, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos na sua proposta datada de 04 de agosto de 2010, documentos estes que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços de Gerenciamento, Implantação e Operação da Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis, a qual está sendo implantada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em barracão localizado na Rua Pedro Trevisan, n.º 251 – Colônia Rio Grande, objeto do contrato de locação nº 003/2010/SEMARLI.
- 1.2 Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

- 2.1 O custeio para execução dos serviços, objeto do presente Contrato é proveniente de recursos financeiros próprios do Município, Fonte: 0.3.000, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Projeto/Atividade: 18.542.010.2074 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 e Elemento Analítico 3.3.90.39.51.00.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O prazo de execução e vigência do objeto desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.
- 3.2 Os serviços serão prestados na Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis que está sendo implantada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em barracão localizado na Rua Pedro Trevisan, n.º 251 – Colônia Rio Grande, objeto do contrato de locação nº. 003/2010/SERMALI ou em outro local que vier a substituí-la;
- 3.3 Os materiais recicláveis a serem triados e valorizados são provenientes da coleta seletiva do Município e serão entregues diariamente em horários pré estabelecidos pela empresa que realiza o serviço de coleta de resíduos sólidos em São José dos Pinhais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A Contratada receberá a título de pagamento pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira o valor total de R\$ 1.112.260,80 (um milhão cento e doze mil duzentos e oitenta reais e noventa centavos), sendo R\$ 162.500,05 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos reais e cinco

centavos) nos dois primeiros meses, referente a aquisição, implantação e instalação de equipamentos para a Usina de acordo com a proposta de 04 de agosto de 2010 e R\$ 196.812,70 (cento e noventa e seis mil oitocentos e doze reais e setenta centavos) nos quatro meses restantes, pelo gerenciamento e operação.

- 4.2 O valor referido no item 4.1 refere-se à prestação de serviços de gerenciamento e operação de central de triagem e valorização de resíduos recicláveis em quantidade aproximada de 200 (duzentas) toneladas por mês.
- 4.3 Referidos valores serão mensalmente pagos pela Contratante mediante apresentação de Nota fiscal discriminando os serviços prestados no mês antecedente.
- 4.4 O preço mensal pago pelos serviços prestados pela Contratada, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além dos valores estipulados.
- 4.5 O valor referido inclui a prestação de todos os serviços necessários para o bom funcionamento da Central de Valorização e Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis, incluindo-se a comercialização do material triado com o repasse do valor pago na proporção de: 50% divididos em partes iguais às Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Resíduos Recicláveis formalmente constituídas em São José dos Pinhais e que se encontrem em situação regular perante o Município que tenham sido declaradas de utilidade pública municipal por meio de lei e 50% a Instituição Municipal de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que tenha sido declarada de utilidade pública municipal por meio de lei, indicada formalmente pelo Gabinete do Prefeito.
- 4.6 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura correta.
- 4.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida somente entre o dia 1º e 10º de cada mês, pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ está previsto no presente contrato, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 - RUA PASSOS OLIVEIRA, 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - C E P - 83030-720
 - CNPJ/ME N.º 78.105.543/0001-36
 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA
 - EMPENHO Nº _____ / 2010
- 4.8 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Contratada do seguinte:
- 4.8.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.8.2 Certidão(ões) que comprove (m) Regularidade de Tributos Municipais do Município de São José dos Pinhais.
- 4.8.3 Cópia das guias da Previdência Social - GPS e do Fundo de Garantia por tempo de serviço - GFIP referentes ao mês da prestação dos serviços devidamente quitada e autenticada.
- 4.8.4 Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.
- 4.8.5 Declaração expressa da Contratante de que os valores apresentados na fatura da Contratada relativa ao presente Contrato encontram-se devidamente contabilizados.
- 4.8 A Contratante fará a retenção da Contribuição Previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, observando ao disposto na Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações e regulamento.

4.10 O Contratante em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.11 Caso o Contratante venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGP/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.12 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

4.13 A Contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à Contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

4.14 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 Os serviços descritos na cláusula primeira serão realizados no Município de São José dos Pinhais, em barracão localizado na Rua Pedro Trevisan, nº 251 – Colônia Rio Grande, objeto do contrato de locação nº. 003/2010/SEMARLI, ou outro que o vier substituir.

5.2 Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em turno de trabalho.

5.3 Os serviços serão realizados por funcionários contratados pela Contratada com observância das normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

5.4 A quantidade mínima de funcionários será a apresentada na proposta de preços, que fica fazendo parte deste contrato, sem necessidade de transcrição.

5.6 A Contratada se obriga a empregar e manter durante todo o período de vigência deste contrato, dentre os funcionários que desempenham serviços na Central de Valorização e Triagem de Resíduos Recicláveis, 40% (quarenta por cento) de catadores de materiais recicláveis membros de Associação e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis formalmente constituídas em São José dos Pinhais e que se encontrem em situação regular perante o Município, declarada de utilidade pública.

5.8 À Contratada é vedada a recusa de recebimento de materiais recicláveis entregues pela Contratante, desde que observada a quantidade aproximada de 200 (duzentas) toneladas por mês.

5.7 Na constatação de que o (s) serviço (s) está (ão) em desacordo com as especificações determinadas, o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser (em) refeito (s), sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

6.1 realizar os serviços descritos na cláusula primeira conforme especificado na cláusula quinta, obedecendo todas as leis que regem as relações de trabalho e normas de higiene e saúde pública;

6.2 manter o local da prestação de serviços em condições de elevada limpeza e os funcionários sempre asseados e bem trajados;

6.3 fornecer uniformes e equipamentos de segurança;

- 8.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.6 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc;
- 8.8 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Contratante por empregados da Contratada está dever de comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o Contratante no processo judicial, até seu final julgamento, respondendo pelo ônus direto ou indireto de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do presente contrato. Caso a Justiça venha a condenar o Contratante este poderá descontar os valores correspondentes das faturas a serem pagas à Contratada, ainda que as mesmas não se refiram ao objeto desta contratação.;
- 8.7 responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 8.8 responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo qualquer obrigação à Contratante com relação aos mesmos. A Contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas em decorrência da execução do presente contrato.
- 8.8 cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do presente contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que tiver dado causa.
- 8.10 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação;
- 8.11 executar os serviços contratados com observância de todas as normas de higiene e segurança, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física dos seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de terceiros, de acordo com as normas específicas do Contratante e do Ministério do Trabalho.
- 8.11.1 A Contratante poderá, a seu critério, determinar a paralisação de qualquer serviço se julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela Contratada, sendo que tal atitude da Contratante não poderá servir como justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.
- 8.11.2 A Contratante não poderá ser atribuída, de forma alguma, qualquer responsabilidade, mesmo que solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da Contratada, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
- 8.12 cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
- 8.13 responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.
- 8.14 Apresentar, quando da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) constando o nome do engenheiro que atuará como responsável técnico pelos serviços a serem prestados.
- 8.14.1 Caso a Contratada venha a substituir o profissional referido neste item, fica obrigada a apresentar para aprovação prévia da Contratante – por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – os dados pessoais e qualificação técnica do novo engenheiro.

8.16 Encaminhar mensalmente relatório da execução do serviço, no qual deverá constar, no mínimo:

- a) a quantidade de resíduos sólidos recicláveis entregues pela Contratante;
- b) a quantidade de resíduos em espécie depois de triados;
- c) a relação dos compradores de lote de cada material com valores pagos;
- d) comprovante de repasse dos valores às Associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis e à instituição de natureza beneficente indicada pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 7.1 promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 7.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3 efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação correta da fatura e conferência da correta execução dos serviços;
- 7.4 acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
- 7.5 receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela Contratada, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- 7.6 vistoriar as instalações da Central de Valorização e Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis diariamente para verificar as condições de higiene e segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicado e comprovado pela Contratada e aceitos pela Contratante, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita a Contratada a multa, calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,05 \times N \times F$, onde:

M = valor da multa

N = atraso em dias consecutivos

F = valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

- 8.2 A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor total do valor mensal a ser pago pelos serviços.
- 8.3 A Contratada terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada de qualquer contestação.
- 8.4 A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da Contratada, independentemente de qualquer contestação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito a qualquer tempo, mediante processo administrativo, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2 A Contratada fica obrigada a pagar ao Contratante multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da multa será

atualizado de acordo com a variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

8.3 A rescisão do contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Contratante, mediante a lavratura do termo circunstanciado;
- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para a garantia da continuidade, até resolução final do impasse;
- c) Responsabilização da Contratada por prejuízos causados a Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de forma alguma, as condições estipuladas no contrato, nem obrigarão as partes relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a Contratada a subcontratação total do objeto deste contrato ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que de forma parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de cominações legais e contratuais.

11.2 Toda e qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do Contratante.

11.3 Autorizada a subcontratação, a Contratada permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observância do seguinte:

- a) A Contratante fica isenta de qualquer responsabilidade por obrigações que a Contratada tenha contratado ou venha a contratar, a qualquer título, com a subcontratada;
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pela Contratante a qualquer tempo, sem que tal revogação dê à Contratada direito a ressarcimento de qualquer dano.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 A Contratada fica obrigada a efetuar caução, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, para garantia do seu cumprimento integral, de acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 A restituição da garantia somente ocorrerá ao término do Contrato, observadas as disposições legais vigentes e mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela Contratante, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

13.2. A Contratante fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1 A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 14.2 A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 14.3 A Contratada se obriga a comunicar à Contratante, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias contado de sua ocorrência.
- 14.4 A Contratada será a única responsável civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ambientais causados em decorrência de suas ações ou omissões na execução do presente contrato.
- 14.5 Na vigência do presente instrumento contratual, caso a Contratada, por qualquer motivo e sem justificativa prévia aceita pela Administração, venha a interromper temporariamente a execução dos serviços, no sentido de evitar danos ao município a Contratante poderá contratar outras(s) empresas – em caráter emergencial – visando o montante devido para seu pagamento das faturas subsequentes devidas à Contratada.
- 14.6 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.
- 14.7 Ao final do contrato todo e qualquer equipamento e material utilizado para implantar a Usina de Triagem serão revertidos automaticamente ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento administrativo.
- 14.8 Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo n.º 868 / 2010 - 8ERMAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, _____ de _____, de 2010.

TESTEMUNHAS:

IVAN RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANGELO BRESGHELLO FILHO
TRANSRESÍDUOS TRANSPORTE DE
RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADA

ANEXO 5 - TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 4.5, DA CLÁUSULA QUARTA, DO CONTRATO Nº 281/2010.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Compromisso para cumprimento do item 4,5, da cláusula quarta do contrato nº. 281/2010 – SERMALI, que entre si celebram o Município de São José dos Pinhais, Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda e Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família – APMIF.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, nesta Cidade, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **IVAN RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 468.161-6 e CPF nº 224.510.218-53, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.158, apartamento 1.601 – Centro, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com endereço na Rua Senador Souza Neves, nº 420, Centro, em São José dos Pinhais-PR, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Senhora **EDILAINE VIEIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 6246175-6, inscrita no CPF/MF sob nº 022.808.989-18, doravante denominada **SEMMA, TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, entidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Lamenha Lins, 3.460, Parolim, cidade de Curitiba- PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.371.789/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Ângelo Breseghello Filho, portador da Cédula de Identidade sob nº1.997.958-0-SSP e CPF/MF 838.543.208-68, doravante denominada **TRANSRESÍDUOS e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA**, Associação Civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº. 77.791.457/000196, com sede na Rua Dona Izabel A Redentora, nº. 2048, Centro – São José dos Pinhais – PR, representada por sua Presidente Senhora **MARIA ELENIR DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI**, portadora de RG nº. 601.963-3, doravante denominada **APMIF**, decidem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Ajustamento de Procedimento para cumprimento da cláusula quarta, item 4.5, do contrato de prestação de serviços nº. 281/2010 - SERMALI, que tem por objeto o gerenciamento, implantação e operação de uma Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis localizada na Rua Pedro Trevisan, nº. 251 – Colônia Rio Grande.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer o procedimento a ser adotado pelas partes para o cumprimento do item 4.5, da cláusula quarta do contrato nº 281/2010 – SERMALI, firmado entre o Município de São José dos Pinhais e a empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda que tem por objeto o gerenciamento, implantação e operação de uma Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis localizada na Rua Pedro Trevisan, nº. 251 – Colônia Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da TRANSRESÍDUOS:

- a) Comercializar os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva do Município de São José dos Pinhais que foram devidamente triados e enfardados;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- b) Efetuar três orçamentos para garantir a venda dos materiais recicláveis pelo melhor preço ofertado;
- c) Realizar a comercialização do material reciclável sempre na presença do servidor Wagner Meiga, indicado pela **SEMMA** para acompanhar o processo de comercialização dos materiais;
- d) Providenciar para que o pagamento pelo material comercializado seja realizado pelo comprador diretamente na conta bancária da **APMIF** na proporção de 50% do valor total – Caixa Econômica Federal – Agência: 3363 – Operação 013 – Conta/poupança: 0005-6.
- e) Encaminhar a **SEMMA**, até o quinto dia útil do mês, relatório contendo quantidade de material comercializado, valor total pago pelo material, razão social do comprador, lista de locais e preços orçados e valor repassado à **APMIF**;

2.2 Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Apresentar, até o quinto dia útil do mês, relatório à **SEMMA**, contendo:
 - I – Extrato bancário mensal no qual possam ser verificados todos os depósitos realizados durante o mês;
 - II – Discriminação detalhada da utilização do dinheiro proveniente dos repasses objeto deste Termo de Compromisso;
 - III – Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e com o FGTS e INSS.
- b) Utilizar os valores repassados exclusivamente para despesas correlatas à finalidade da **APMIF** conforme descrito no artigo 4º de seu Estatuto;

2.3 Da SEMMA:

- a) Acompanhar todo o procedimento de comercialização dos resíduos recicláveis através do servidor indicado neste Termo de Compromisso (Sr. Wagner Meiga);
- b) Analisar a prestação de contas apresentada pela **APMIF** confrontando-a com os relatórios apresentados pela **TRANSRESÍDUOS**;
- c) Determinar a interrupção dos repasses, por escrito, à **TRANSRESÍDUOS** caso a prestação de contas da **APMIF** esteja incompleta ou contemple despesas com atividades diversas da finalidade da **APMIF**, de acordo com o art. 4º de seu Estatuto.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem validade durante a vigência do contrato de prestação de serviços nº 281/2010, podendo ser rescindido antes:

- a) pela **APMIF** sem necessidade de justificativa, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) pela **SEMMA**, imediatamente, caso verifique que os recursos estão sendo utilizados para fim diverso do disposto no artigo 4º, do Estatuto da **APMIF**.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

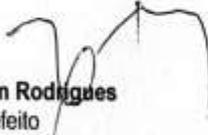
As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir questões originadas da aplicação deste Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

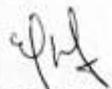


Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em suas 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para os efeitos legais.

São José dos Pinhais, 02 de março de 2011.


Ivan Rodrigues
Prefeito


Edilaine Vieira da Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente


Ângelo Bresaghello Filho
Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda


Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski
Presidente Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família – APMIF



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ

Termo de Compromisso para cumprimento do item 4,5, da cláusula quarta do contrato nº. 281/2010 – SERMALI, que entre si celebram o Município de São José dos Pinhais, Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Moranguinho.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, nesta Cidade, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **IVAN RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 468.161-6 e CPF nº 224.510.218-53, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.158, apartamento 1.601 – Centro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com endereço na Rua Senador Souza Neves, nº 420, Centro, em São José dos Pinhais-PR, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Senhora Edilaine Vieira da Silva, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 6246175-6, inscrita no CPF/MF sob nº 022.808.989-18, doravante denominada **SEMMA, TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, entidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Lamenha Lins, 3.460, Parolim, cidade de Curitiba- PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.371.789/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Luiz Antonio Bertussi Filho, portador da Cédula de Identidade sob nº1.997.958-0-SSP e CPF/MF 838.543.208-68, doravante denominada **TRANSRESÍDUOS e ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS MORANGUINHO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob nº. 10.352.348/0001-00, com sede na Rua Hipólito Ferreira de Melo, nº. 762 – São José dos Pinhais – PR, representada por seu Presidente, Senhor **IRINEU GUIMARÃES**, portador de RG nº. 601.963-3, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, decidem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Compromisso para cumprimento da cláusula quarta, item 4.5, do contrato de prestação de serviços nº. 281/2010 - SERMALI, que tem por objeto o gerenciamento, implantação e operação de uma Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis localizada na Rua Pedro Trevisan, nº 251 – Colônia Rio Grande.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer o procedimento a ser adotado pelas partes para o cumprimento do item 4.5, da cláusula quarta do contrato nº 281/2010 – SERMALI, firmado entre o Município de São José dos Pinhais e a empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda que tem por objeto o gerenciamento, implantação e operação de uma Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis localizada na Rua Pedro Trevisan, nº 251 – Colônia Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da TRANSRESÍDUOS:

- a) Comercializar os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva do Município de São José dos Pinhais que foram devidamente triados e enfardados;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- b) Efetuar três orçamentos para garantir a venda dos materiais recicláveis pelo melhor preço ofertado;
- c) Realizar a comercialização do material reciclável sempre na presença do servidor Wagner Meiga, indicado pela **SEMMA** para acompanhar o processo de comercialização dos materiais;
- d) Providenciar para que o pagamento pelo material comercializado seja realizado pelo comprador diretamente na conta bancária da **ASSOCIAÇÃO** na proporção de 50% do valor total. Caixa Econômica Federal – Agência: 0406 – Operação: 013 – Conta/poupança: 30001-1.
- e) Encaminhar a **SEMMA**, até o quinto dia útil do mês, relatório contendo quantidade de material comercializado, valor total pago pelo material, razão social do comprador, lista de locais e preços orçados e valor repassado à **ASSOCIAÇÃO**;

2.2 Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Apresentar, até o quinto dia útil do mês, relatório à **SEMMA**, contendo:
 - I – Extrato bancário mensal no qual possam ser verificados todos os depósitos realizados durante o mês;
 - II – Discriminação detalhada da utilização do dinheiro proveniente dos repasses objeto deste Termo de Compromisso;
- b) Utilizar os valores repassados exclusivamente para despesas da **ASSOCIAÇÃO**, tais como:
 - I – Aquisição de EPIs;
 - II – Aquisição de Uniformes;
 - III – Aquisição de carrinhos padronizados;
 - IV – Cursos de capacitação para os associados;
 - V – Aquisição de equipamentos para beneficiamento de resíduos recicláveis;
 - VI – Locação de imóvel para sediar a **ASSOCIAÇÃO**;
 - VII – Despesas com deslocamento de associados para participação de eventos correlatos à sua função em outras localidades;

Parágrafo único: É vedado o rateio do valor recebido entre os associados.

2.3 Da SEMMA:

- a) Acompanhar todo o procedimento de comercialização dos resíduos recicláveis através do servidor indicado neste Termo de Compromisso (Sr. Wagner Meiga);
- b) Analisar a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** confrontando-a com os relatórios apresentados pela **TRANSRESÍDUOS**;
- c) Determinar a interrupção dos repasses, por escrito, à **TRANSRESÍDUOS** caso a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** esteja incompleta ou contemple despesa não autorizada no presente Termo de Compromisso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Compromisso será alterado unilateralmente pela **SEMMA** para reduzir o percentual de repasse caso outras Associações de Catadores de Materiais Recicláveis sejam



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

legalizadas e declaradas de Utilidade Pública, caso em que terão direito ao repasse em partes equânimes.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso tem validade durante a vigência do contrato de prestação de serviços nº 281/2010, podendo ser rescindido antes:

- a) pela ASSOCIAÇÃO sem necessidade de justificativa, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) pela SEMMA caso verifique que os recursos estão sendo utilizados para fim diverso do disposto na cláusula segunda, item 2.2, alínea "a".

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Compromisso tem por objetivo fomentar a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis do município de São José dos Pinhais e não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir questões originadas da aplicação deste Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em suas 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para os efeitos legais.

São José dos Pinhais, 02 de março de 2011.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Edilaine Vieira da Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Luiz Antonio Bertussi Filho
Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda

Irineu Guimarães
Presidente Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Moranguinho

ANEXO 6 - FORMULÁRIOS DE PESQUISAS – CARACTERIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; ROTEIRO PARA PESQUISA DE CAMPO; E TERMOS DE CONSENTIMENTO ASSINADOS PELOS ENTREVISTADOS.

FORMULÁRIO DE PESQUISA – CARACTERIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Associação: *Semente do Amanhã*

Endereço:

Presidente:

Número de Associados: *07*

Tem cominhão - O presidente dirige - Faz a nota que a Prefeitura passa.

Existe a quanto tempo informalmente:

Existe a quanto tempo formalmente:

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Natureza Jurídica

Possui Estatuto?

Receberam ajuda para elaborar o Estatuto? Que tipo de ajuda? Qualificação profissional, assistência jurídica, administrativa, gerencial...

PARCERIAS

A Associação possui parceria formal com a Prefeitura de São José dos Pinhais?

A Associação está vinculada ao Movimento Nacional dos Catadores?

A Associação é vinculada a alguma Igreja ou Entidade Social?

EMPREENDIMENTO

Qual a origem dos recursos para início das atividades da Associação?

Foi realizado algum tipo de investimento nos últimos meses com recursos próprios da Associação?

A sede é própria ou alugada? Quem paga o aluguel?

Como é feita a coleta do material recebido e triado pela Associação?

Quais as principais dificuldades atuais da Associação?

Como são tomadas as decisões da Associação?

Os associados participam das decisões de que forma e com qual frequência?

Como é dividido o dinheiro arrecadado pela Associação? Qual a forma de pagamento dos Associados?

A contabilidade da Associação é efetuada por quem?

A Associação possui alguma dívida?

Qual o faturamento médio mensal atual da Associação?

Os Associados recolhem INSS?

Qual o total mensal de gastos da Associação?

SEGURANÇA E SAÚDE DOS ASSOCIADOS

Os associados utilizam EPIs?

Os associados costumam tomar vacinas?

No último ano houve algum acidente de trabalho?

ROTEIRO PARA PESQUISA DE CAMPO

PRINCIPAIS PERGUNTAS AOS CATADORES (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, TESOUREIRO E ASSOCIADOS EM GERAL – PELO MENOS 03 ASSOCIADOS DE CADA ASSOCIAÇÃO)

Nome: Ana Antônia Alves Cordeiro (esposa do presidente)

Idade: 62

Quantos filhos: 02

Escolaridade:

Faz parte de qual Associação:

Há quanto tempo está associado: 2009 (Informalmente)

- Perguntas gerais

- 1) Como era sua vida antes de ser associado? Puxava carrinho na rua? *Sim
± 25 anos*
- 2) Como chegou até a Associação?
Uma agente social a abordou na rua
- 3) O que mudou na sua vida depois de se associar?
O preço ficou diminuiu - ganha melhor
- 4) O que significa ser um associado?
- 5) Qual seus planos para o futuro?

- 6) A sua ida para a Associação foi antes ou depois da cessão do barracão pela Prefeitura?

- Perguntas específicas para presidentes

- 1) Desde quando você é catador?
- 2) Desde quando é presidente da Associação?
- 3) O que te levou a se candidatar a esse cargo?
- 4) A Associação já existia ou você a fundou?
- 5) Quais as principais dificuldades enfrentadas para fundar e para presidir a Associação?
- 7) Como é a relação da Associação com a Prefeitura de São José dos Pinhais?
- 7) Na sua opinião, como os associados vêm a Associação?

As entrevistas serão gravadas e não se limitarão a essas perguntas, que servem apenas de roteiro. A intenção é que as respostas a estas questões surjam naturalmente durante a conversa.

TERMO DE CONSENTIMENTO

Este termo refere-se ao consentimento individual do entrevistado para que as informações por ele prestadas sejam gravadas, transcritas e analisadas com finalidade exclusiva de pesquisa.

Sobre a pesquisa:

Esta entrevista é parte da pesquisa para a dissertação de mestrado **"DIREITO FUNDAMENTAL OU OBRIGAÇÃO LEGAL? COMPULSORIEDADE DO COOPERATIVISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL"** unto ao Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL.

Os dados serão coletados através de questionário aplicado pela própria pesquisadora junto a catadores de materiais recicláveis pertencentes a Associações de Catadores de São José dos Pinhais, no período de janeiro a fevereiro de 2019.

É assegurado ao entrevistado:

- a) O Direito a ser informado sobre os objetivos e resultados do estudo;
- b) O acesso ao material gravado e possibilidade de censurar partes da gravação;
- c) A total confiabilidade, sigilo e privacidade dos dados (na apresentação dos resultados não serão divulgados nomes) e a garantia de que as informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para os fins da pesquisa.

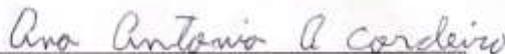
Responsável: Edilaine Vieira da Silva – Telefone: (41) 99714-2607

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier



Edilaine Vieira da Silva

Eu, _____, declaro que aceito conceder entrevista de livre e espontânea vontade e consinto que os dados sejam utilizados com fins de pesquisa, mediante explicação dos objetivos da pesquisa e condições acima citadas.



Assinatura do entrevistado

**FORMULÁRIO DE PESQUISA – CARACTERIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS**

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Associação: *moranginho*

Endereço: *João Torquato*

Presidente: *Luiz*

Número de Associados: *05 - 10* *eram carrinheiros de rua*

Todos recebem 1/55
Quase 2 mil

Existe a quanto tempo informalmente:

Existe a quanto tempo formalmente:

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Natureza Jurídica

Possui Estatuto?

Receberam ajuda para elaborar o Estatuto? Que tipo de ajuda? Qualificação profissional, assistência jurídica, administrativa, gerencial...

PARCERIAS

A Associação possui parceria formal com a Prefeitura de São José dos Pinhais? *Sim um caminhão por dia da Prefeitura*

Possui parceria com Fórum Eleitoral e Casa Bahia e proman
↳ melhor ↳ Copel

A Associação está vinculada ao Movimento Nacional dos Catadores?

Sim

A Associação é vinculada a alguma Igreja ou Entidade Social?

EMPREENDIMENTO

Qual a origem dos recursos para início das atividades da Associação?

Foi realizado algum tipo de investimento nos últimos meses com recursos próprios da Associação?

A sede é própria ou alugada? Quem paga o aluguel?

Como é feita a coleta do material recebido e triado pela Associação?

Quais as principais dificuldades atuais da Associação?

Como são tomadas as decisões da Associação?

Os associados participam das decisões de que forma e com qual frequência?

Como é dividido o dinheiro arrecadado pela Associação? Qual a forma de pagamento dos Associados?

A contabilidade da Associação é efetuada por quem?

A Associação possui alguma dívida?

Qual o faturamento médio mensal atual da Associação?

Os Associados recolhem INSS?

Qual o total mensal de gastos da Associação?

SEGURANÇA E SAÚDE DOS ASSOCIADOS

Os associados utilizam EPIs?

Os associados costumam tomar vacinas?

No último ano houve algum acidente de trabalho?

metade do resíduos e rejeitos - Fev. 18T p/ 09T rejeitos
Associações estão reclamando que o resíduos está chegando
muito e muito ruim. O melhor é o da sacção

ROTEIRO PARA PESQUISA DE CAMPO

PRINCIPAIS PERGUNTAS AOS CATADORES (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, TESOUREIRO E ASSOCIADOS EM GERAL – PELO MENOS 03 ASSOCIADOS DE CADA ASSOCIAÇÃO)

Nome: Irineu Guimarães

Idade: 62

Quantos filhos:

Escolaridade:

Faz parte de qual Associação:

Há quanto tempo está associado:

- Perguntas gerais

- 1) Como era sua vida antes de ser associado? Puxava carrinho na rua?
Com carrinho na rua - 06 anos
Era produtor
- 2) Como chegou até a Associação? Fundou a Associação em 2002
& formalizou em 2007 - Vice
- 3) O que mudou na sua vida depois de se associar?
- 4) O que significa ser um associado?
- 5) Qual seus planos para o futuro?

- 6) A sua ida para a Associação foi antes ou depois da cessão do barracão pela Prefeitura?

- Perguntas específicas para presidentes

- 1) Desde quando você é catador?
- 2) Desde quando é presidente da Associação?
- 3) O que te levou a se candidatar a esse cargo?
- 4) A Associação já existia ou você a fundou?
- 5) Quais as principais dificuldades enfrentadas para fundar e para presidir a Associação?
- 7) Como é a relação da Associação com a Prefeitura de São José dos Pinhais?
- 7) Na sua opinião, como os associados vêm a Associação?

Como emprego

As entrevistas serão gravadas e não se limitarão a essas perguntas, que servem apenas de roteiro. A intenção é que as respostas a estas questões surjam naturalmente durante a conversa.

ROTEIRO PARA PESQUISA DE CAMPO

PRINCIPAIS PERGUNTAS AOS CATADORES (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, TESOUREIRO E ASSOCIADOS EM GERAL – PELO MENOS 03 ASSOCIADOS DE CADA ASSOCIAÇÃO)

Nome: *Neza da Luz*

Idade: *53*

Quantos filhos: *03*

Escolaridade:

Faz parte de qual Associação: *Morangulho*

Há quanto tempo está associado: *02 Anos*

- Perguntas gerais

- 1) Como era sua vida antes de ser associado? Puxava carrinho na rua? *não*
- 2) Como chegou até a Associação?
- 3) O que mudou na sua vida depois de se associar?
- 4) O que significa ser um associado?
- 5) Qual seus planos para o futuro?

- 6) A sua ida para a Associação foi antes ou depois da cessão do barracão pela Prefeitura?

- Perguntas específicas para presidentes

- 1) Desde quando você é catador?
- 2) Desde quando é presidente da Associação?
- 3) O que te levou a se candidatar a esse cargo?
- 4) A Associação já existia ou você a fundou?
- 5) Quais as principais dificuldades enfrentadas para fundar e para presidir a Associação?
- 7) Como é a relação da Associação com a Prefeitura de São José dos Pinhais?
- 7) Na sua opinião, como os associados vêem a Associação?

As entrevistas serão gravadas e não se limitarão a essas perguntas, que servem apenas de roteiro. A intenção é que as respostas a estas questões surjam naturalmente durante a conversa.

TERMO DE CONSENTIMENTO

Este termo refere-se ao consentimento individual do entrevistado para que as informações por ele prestadas sejam gravadas, transcritas e analisadas com finalidade exclusiva de pesquisa.

Sobre a pesquisa:

Esta entrevista é parte da pesquisa para a dissertação de mestrado **"DIREITO FUNDAMENTAL OU OBRIGAÇÃO LEGAL? COMPULSORIEDADE DO COOPERATIVISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL"** unto ao Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL.

Os dados serão coletados através de questionário aplicado pela própria pesquisadora junto a catadores de materiais recicláveis pertencentes a Associações de Catadores de São José dos Pinhais, no período de janeiro a fevereiro de 2019.

É assegurado ao entrevistado:

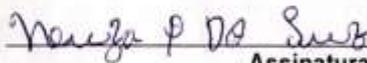
- a) O Direito a ser informado sobre os objetivos e resultados do estudo;
- b) O acesso ao material gravado e possibilidade de censurar partes da gravação;
- c) A total confiabilidade, sigilo e privacidade dos dados (na apresentação dos resultados não serão divulgados nomes) e a garantia de que as informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para os fins da pesquisa.

Responsável: Edilaine Vieira da Silva – Telefone: (41) 99714-2607

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier

Edilaine Vieira da Silva

Eu, _____,
declaro que aceito conceder entrevista de livre e espontânea vontade e consinto que os dados sejam utilizados com fins de pesquisa, mediante explicação dos objetivos da pesquisa e condições acima citadas.



Assinatura do entrevistado

TERMO DE CONSENTIMENTO

Este termo refere-se ao consentimento individual do entrevistado para que as informações por ele prestadas sejam gravadas, transcritas e analisadas com finalidade exclusiva de pesquisa.

Sobre a pesquisa:

Esta entrevista é parte da pesquisa para a dissertação de mestrado "DIREITO FUNDAMENTAL OU OBRIGAÇÃO LEGAL? COMPULSORIEDADE DO COOPERATIVISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAL REICLÁVEL" unto ao Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL.

Os dados serão coletados através de questionário aplicado pela própria pesquisadora junto a catadores de materiais recicláveis pertencentes a Associações de Catadores de São José dos Pinhais, no período de janeiro a fevereiro de 2019.

É assegurado ao entrevistado:

- a) O Direito a ser informado sobre os objetivos e resultados do estudo;
- b) O acesso ao material gravado e possibilidade de censurar partes da gravação;
- c) A total confiabilidade, sigilo e privacidade dos dados (na apresentação dos resultados não serão divulgados nomes) e a garantia de que as informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para os fins da pesquisa.

Responsável: Edilaine Vieira da Silva – Telefone: (41) 99714-2607

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier

Edilaine Vieira da Silva

Eu, IRINEU GUSMÃO,
declaro que aceito conceder entrevista de livre e espontânea vontade e consinto que os dados sejam utilizados com fins de pesquisa, mediante explicação dos objetivos da pesquisa e condições acima citadas.

Assinatura do entrevistado

**FORMULÁRIO DE PESQUISA – CARACTERIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS**

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Associação: *Sociedade Unida - não tem caminhão*

Endereço: *São Marcos*

Presidente:

Número de Associados: *09*

Existe a quanto tempo informalmente:

Existe a quanto tempo formalmente: *com homologação 03 Anos
2007 - não homologação*

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Natureza Jurídica

Possui Estatuto?

Receberam ajuda para elaborar o Estatuto? Que tipo de ajuda? Qualificação profissional, assistência jurídica, administrativa, gerencial...

PARCERIAS

A Associação possui parceria formal com a Prefeitura de São José dos Pinhais?

A Associação está vinculada ao Movimento Nacional dos Catadores? *Sim*

A Associação é vinculada a alguma Igreja ou Entidade Social?

EMPREENDIMENTO

Qual a origem dos recursos para início das atividades da Associação?

Foi realizado algum tipo de investimento nos últimos meses com recursos próprios da Associação?

A sede é própria ou alugada? Quem paga o aluguel?

Como é feita a coleta do material recebido e triado pela Associação?

Quais as principais dificuldades atuais da Associação?

Como são tomadas as decisões da Associação?

Os associados participam das decisões de que forma e com qual frequência?

Como é dividido o dinheiro arrecadado pela Associação? Qual a forma de pagamento dos Associados?

A contabilidade da Associação é efetuada por quem?

A Associação possui alguma dívida?

Qual o faturamento médio mensal atual da Associação?

Os Associados recolhem INSS?

Qual o total mensal de gastos da Associação?

SEGURANÇA E SAÚDE DOS ASSOCIADOS

Os associados utilizam EPIs?

Os associados costumam tomar vacinas?

No último ano houve algum acidente de trabalho?

ROTEIRO PARA PESQUISA DE CAMPO

PRINCIPAIS PERGUNTAS AOS CATADORES (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, TESOUREIRO E ASSOCIADOS EM GERAL – PELO MENOS 03 ASSOCIADOS DE CADA ASSOCIAÇÃO)

Nome: Antônio Hilário dos Santos Anjos

Idade: 63

Quantos filhos: 08

ganha R\$ ± 50 reais o dia.

Escolaridade:

Faz parte de qual Associação: Saúde Unida

Há quanto tempo está associado: É fundador (2007)

- Perguntas gerais

- 1) Como era sua vida antes de ser associado? Puxava carrinho na rua? Sim
Fundou a Associação - 2007 20 anos
- 2) Como chegou até a Associação?
- 3) O que mudou na sua vida depois de se associar?
a vida é muito melhor
- 4) O que significa ser um associado?
Receber recursos da Prefeitura
- 5) Qual seus planos para o futuro?

- 6) A sua ida para a Associação foi antes ou depois da cessão do barracão pela Prefeitura?

- Perguntas específicas para presidentes

- 1) Desde quando você é catador?
- 2) Desde quando é presidente da Associação?
- 3) O que te levou a se candidatar a esse cargo?
- 4) A Associação já existia ou você a fundou?
- 5) Quais as principais dificuldades enfrentadas para fundar e para presidir a Associação?
- 7) Como é a relação da Associação com a Prefeitura de São José dos Pinhais?
- 7) Na sua opinião, como os associados vêem a Associação?

As entrevistas serão gravadas e não se limitarão a essas perguntas, que servem apenas de roteiro. A intenção é que as respostas a estas questões surjam naturalmente durante a conversa.

TERMO DE CONSENTIMENTO

Este termo refere-se ao consentimento individual do entrevistado para que as informações por ele prestadas sejam gravadas, transcritas e analisadas com finalidade exclusiva de pesquisa.

Sobre a pesquisa:

Esta entrevista é parte da pesquisa para a dissertação de mestrado "DIREITO FUNDAMENTAL OU OBRIGAÇÃO LEGAL? COMPULSORIEDADE DO COOPERATIVISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL" unto ao Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL.

Os dados serão coletados através de questionário aplicado pela própria pesquisadora junto a catadores de materiais recicláveis pertencentes a Associações de Catadores de São José dos Pinhais, no período de janeiro a fevereiro de 2019.

É assegurado ao entrevistado:

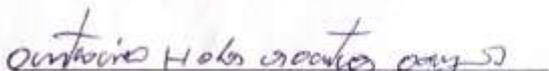
- a) O Direito a ser informado sobre os objetivos e resultados do estudo;
- b) O acesso ao material gravado e possibilidade de censurar partes da gravação;
- c) A total confiabilidade, sigilo e privacidade dos dados (na apresentação dos resultados não serão divulgados nomes) e a garantia de que as informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para os fins da pesquisa.

Responsável: Edilaine Vieira da Silva – Telefone: (41) 99714-2607

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier

Edilaine Vieira da Silva

Eu, _____,
declaro que aceito conceder entrevista de livre e espontânea vontade e consinto que os dados sejam utilizados com fins de pesquisa, mediante explicação dos objetivos da pesquisa e condições acima citadas.


Assinatura do entrevistado

**FORMULÁRIO DE PESQUISA – CARACTERIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS**

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Associação: *Reciclar - não tem assinatura*

Endereço: *monetes - 195*

Presidente:

Número de Associados: *10*

Em 16 - só tem 04 da primeira leva

Existe a quanto tempo informalmente: *- não sabe - mas só começou a funcionar como Assoc. em 2016 - quando a Prefeitura alugou o barracão*

Existe a quanto tempo formalmente: *2016 -*

Tá fazendo pagamento por hora - pra não dar briga

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Natureza Jurídica

Possui Estatuto?

Receberam ajuda para elaborar o Estatuto? Que tipo de ajuda? Qualificação profissional, assistência jurídica, administrativa, gerencial...

PARCERIAS

A Associação possui parceria formal com a Prefeitura de São José dos Pinhais?

A Associação está vinculada ao Movimento Nacional dos Catadores?

A Associação é vinculada a alguma Igreja ou Entidade Social?

EMPREENDIMENTO

Qual a origem dos recursos para início das atividades da Associação?

Foi realizado algum tipo de investimento nos últimos meses com recursos próprios da Associação?

A sede é própria ou alugada? Quem paga o aluguel?

Como é feita a coleta do material recebido e triado pela Associação?

Quais as principais dificuldades atuais da Associação?

Tem que ter o caminhão p/ buscar material

Como são tomadas as decisões da Associação?

Os associados participam das decisões de que forma e com qual frequência?

Como é dividido o dinheiro arrecadado pela Associação? Qual a forma de pagamento dos Associados?

A contabilidade da Associação é efetuada por quem?

A Associação possui alguma dívida?

Qual o faturamento médio mensal atual da Associação?

Os Associados recolhem INSS?

Qual o total mensal de gastos da Associação?

SEGURANÇA E SAÚDE DOS ASSOCIADOS

Os associados utilizam EPIs?

Os associados costumam tomar vacinas?

No último ano houve algum acidente de trabalho?

ROTEIRO PARA PESQUISA DE CAMPO

PRINCIPAIS PERGUNTAS AOS CATADORES (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, TESOUREIRO E ASSOCIADOS EM GERAL – PELO MENOS 03 ASSOCIADOS DE CADA ASSOCIAÇÃO)

Nome: Denise Martins

Faz a administração - foi treinada pelo IZIX

Idade: 27

Quantos filhos: 03

Escolaridade: 3º Ano do ensino médio

Faz parte de qual Associação:

Há quanto tempo está associado:

Leu
o máximo
que já
receber
foi 450
por
quinzena

- Perguntas gerais

- 1) Como era sua vida antes de ser associado? Puxava carrinho na rua?
não. ~~trabalhava~~ A mãe foi catadora. E diz que ganhava bem mais.
- 2) Como chegou até a Associação?

3) O que mudou na sua vida depois de se associar?

4) O que significa ser um associado? Entende a associação como empresa - mais o que precisa é aumentar material

5) Qual seus planos para o futuro?

- 6) A sua ida para a Associação foi antes ou depois da cessão do barracão pela Prefeitura?

- Perguntas específicas para presidentes

- 1) Desde quando você é catador?
- 2) Desde quando é presidente da Associação?
- 3) O que te levou a se candidatar a esse cargo?
- 4) A Associação já existia ou você a fundou?
- 5) Quais as principais dificuldades enfrentadas para fundar e para presidir a Associação?
- 7) Como é a relação da Associação com a Prefeitura de São José dos Pinhais?
- 7) Na sua opinião, como os associados vêm a Associação?

As entrevistas serão gravadas e não se limitarão a essas perguntas, que servem apenas de roteiro. A intenção é que as respostas a estas questões surjam naturalmente durante a conversa.

TERMO DE CONSENTIMENTO

Este termo refere-se ao consentimento individual do entrevistado para que as informações por ele prestadas sejam gravadas, transcritas e analisadas com finalidade exclusiva de pesquisa.

Sobre a pesquisa:

Esta entrevista é parte da pesquisa para a dissertação de mestrado **"DIREITO FUNDAMENTAL OU OBRIGAÇÃO LEGAL? COMPULSORIEDADE DO COOPERATIVISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL"** unto ao Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL.

Os dados serão coletados através de questionário aplicado pela própria pesquisadora junto a catadores de materiais recicláveis pertencentes a Associações de Catadores de São José dos Pinhais, no período de janeiro a fevereiro de 2019.

É assegurado ao entrevistado:

- a) O Direito a ser informado sobre os objetivos e resultados do estudo;
- b) O acesso ao material gravado e possibilidade de censurar partes da gravação;
- c) A total confiabilidade, sigilo e privacidade dos dados (na apresentação dos resultados não serão divulgados nomes) e a garantia de que as informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para os fins da pesquisa.

Responsável: Edilaine Vieira da Silva – Telefone: (41) 99714-2607

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier

Edilaine Vieira da Silva

Eu, DENIX MARTINS DE GOS,
declaro que aceito conceder entrevista de livre e espontânea vontade e consinto que os dados sejam utilizados com fins de pesquisa, mediante explicação dos objetivos da pesquisa e condições acima citadas.

DENIX MARTINS

Assinatura do entrevistado

TERMO DE CONSENTIMENTO

Este termo refere-se ao consentimento individual do entrevistado para que as informações por ele prestadas sejam gravadas, transcritas e analisadas com finalidade exclusiva de pesquisa.

Sobre a pesquisa:

Esta entrevista é parte da pesquisa para a dissertação de mestrado "DIREITO FUNDAMENTAL OU OBRIGAÇÃO LEGAL? COMPULSORIEDADE DO COOPERATIVISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL" unto ao Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL.

Os dados serão coletados através de questionário aplicado pela própria pesquisadora junto a catadores de materiais recicláveis pertencentes a Associações de Catadores de São José dos Pinhais, no período de janeiro a fevereiro de 2019.

É assegurado ao entrevistado:

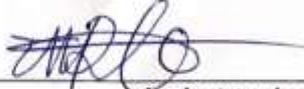
- a) O Direito a ser informado sobre os objetivos e resultados do estudo;
- b) O acesso ao material gravado e possibilidade de censurar partes da gravação;
- c) A total confiabilidade, sigilo e privacidade dos dados (na apresentação dos resultados não serão divulgados nomes) e a garantia de que as informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para os fins da pesquisa.

Responsável: Edilaine Vieira da Silva – Telefone: (41) 99714-2607

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier

Edilaine Vieira da Silva

Eu, Guardo Monturi Bezelli,
declaro que aceito conceder entrevista de livre e espontânea vontade e consinto que os dados sejam utilizados com fins de pesquisa, mediante explicação dos objetivos da pesquisa e condições acima citadas.


Assinatura do entrevistado

TERMO DE CONSENTIMENTO

Este termo refere-se ao consentimento individual do entrevistado para que as informações por ele prestadas sejam gravadas, transcritas e analisadas com finalidade exclusiva de pesquisa.

Sobre a pesquisa:

Esta entrevista é parte da pesquisa para a dissertação de mestrado **"DIREITO FUNDAMENTAL OU OBRIGAÇÃO LEGAL? COMPULSORIEDADE DO COOPERATIVISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL"** unto ao Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL.

Os dados serão coletados através de questionário aplicado pela própria pesquisadora junto a catadores de materiais recicláveis pertencentes a Associações de Catadores de São José dos Pinhais, no período de janeiro a fevereiro de 2019.

É assegurado ao entrevistado:

- a) O Direito a ser informado sobre os objetivos e resultados do estudo;
- b) O acesso ao material gravado e possibilidade de censurar partes da gravação;
- c) A total confiabilidade, sigilo e privacidade dos dados (na apresentação dos resultados não serão divulgados nomes) e a garantia de que as informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para os fins da pesquisa.

Responsável: Edilaine Vieira da Silva – Telefone: (41) 99714-2607

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier

Edilaine Vieira da Silva

Eu, *Vanessa Nassif*,
declaro que aceito conceder entrevista de livre e espontânea vontade e consinto que os dados sejam utilizados com fins de pesquisa, mediante explicação dos objetivos da pesquisa e condições acima citadas.

Vanessa Nassif
Assinatura do entrevistado

TERMO DE CONSENTIMENTO

Este termo refere-se ao consentimento individual do entrevistado para que as informações por ele prestadas sejam gravadas, transcritas e analisadas com finalidade exclusiva de pesquisa.

Sobre a pesquisa:

Esta entrevista é parte da pesquisa para a dissertação de mestrado "DIREITO FUNDAMENTAL OU OBRIGAÇÃO LEGAL? COMPULSORIEDADE DO COOPERATIVISMO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES DE MATERIAL REICLÁVEL" unto ao Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL.

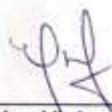
Os dados serão coletados através de questionário aplicado pela própria pesquisadora junto a catadores de materiais recicláveis pertencentes a Associações de Catadores de São José dos Pinhais, no período de janeiro a fevereiro de 2019.

É assegurado ao entrevistado:

- O Direito a ser informado sobre os objetivos e resultados do estudo;
- O acesso ao material gravado e possibilidade de censurar partes da gravação;
- A total confiabilidade, sigilo e privacidade dos dados (na apresentação dos resultados não serão divulgados nomes) e a garantia de que as informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para os fins da pesquisa.

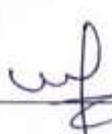
Responsável: Edilaine Vieira da Silva – Telefone: (41) 99714-2607

Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier



Edilaine Vieira da Silva

Eu, Maria Elain Ribeiro,
declaro que aceito conceder entrevista de livre e espontânea vontade e consinto que os dados sejam utilizados com fins de pesquisa, mediante explicação dos objetivos da pesquisa e condições acima citadas.



Assinatura do entrevistado

ANEXO 7 - EMAIL COM RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS DIRECIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE DADOS CADASTRAIS DOS CATADORES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

19/05/2019

Email – Edilaine Vieira – Outlook

RE: Protocolo

Edilaine Vieira

Ter, 14/05/2019 14:16

Para: Maycon Luca Boeira <maycon.boeira@sjp.pr.gov.br>

Muito obrigada, Maycon.

Me ajudou bastante.

Edilaine Vieira

De: Maycon Luca Boeira <maycon.boeira@sjp.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 7 de maio de 2019 17:42

Para: Edilaine Vieira

Assunto: RES: Protocolo

Bom tarde, Edilaine.

Segue as respostas no corpo do e-mail abaixo.

Protocolo nº 201904301314694099.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente



De: Edilaine Vieira [mailto:edilaine.vieira.adv@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 30 de abril de 2019 13:23

Para: Maycon Luca Boeira

Assunto: Protocolo

Bom tarde Maycon,

Falei com você há alguns dias pelo telefone, sobre algumas informações que preciso para uma pesquisa de mestrado que estou fazendo na UNIBRASIL, sobre os catadores de materiais recicláveis de São José dos Pinhais.

Eu fiz o protocolo, como você me orientou. Segue comprovante em anexo.

As perguntas são as seguintes:

1. O Município possui um cadastro específico de catadores de materiais recicláveis residentes em São José dos Pinhais?

Na Secretaria Municipal de Assistência Social o cadastro é realizado através do Cadastro Único para Programas Sociais, onde é indicado no campo 2.07 do Formulário Suplementar 1 se a família é catadora de materiais recicláveis.

A Secretaria de Meio Ambiente também realiza o acompanhamento das quatro associações de materiais recicláveis do Município.

2. Se não, como é feito o controle social dessa categoria?

19/04/2019

Email – Edilaine Vieira – Outlook

3. Qual o número aproximado de catadores existentes no Município de São José dos Pinhais até a presente data?

De acordo com o levantamento da Base de Dados do Cadastro Único do mês de abril de 2019, estão registradas 236 famílias catadoras de materiais recicláveis.

4. Quais as medidas adotadas pelo Município para a inclusão social dos catadores que não estão associados em uma das 04 Associações existentes em São José dos Pinhais.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ao identificarem alguma família que ainda não seja atendida, realiza a visita domiciliar para identificar o perfil e as demandas da família, realizando o Cadastro Único para inclusão nos Programas Sociais que a família tem direito, bem como, havendo a necessidade, a inclusão da família no acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), PSB em Domicílio e outros que vier a ser necessário. Desta forma, as famílias de catadores de materiais recicláveis identificadas, possuem todo o leque de serviço do SUAS ao serem atendidas pelos CRAS.

A questão mais relevante para o meu trabalho é a numero "3". Se não tiver resposta para as demais não tem problema.

Agradeço muito sua ajuda!

Att

Edilaine Vieira
(41) 99233-4070

De: Lennon Henrique <lennonhenrique@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 30 de abril de 2019 12:16
Para: edilaine.vieira.adv@hotmail.com
Assunto: Protocolo

ANEXO 8 - TERMOS DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

Termo de Cooperação Técnica

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2016 - SEMMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI ESTABELECEM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS MORANGUINHO, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS MORANGUINHO, pessoa jurídica de direito privado que têm sede e foro na Rua João Zepelon, 777 - Bairro Costeira em São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.352.348/0001-00, neste ato representada por seu Presidente Senhor Irineu Guimarães, RG nº 3.038.408-9 e CPF nº 628.887.819-72, doravante denominada COOPERADORA e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos da Oliveira, nº 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR, CNPJ sob nº 76.105.543/0001-05, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Carlos Seim, RG nº 427.806-8- PR e CPF nº 003.058.788-04, doravante denominado MUNICÍPIO, em cumprimento ao TAC - Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Município de São José dos Pinhais e Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região, o qual é parte integrante do presente instrumento (Anexo Ata de Audiência referente ao Processo nº 06003.2007-902.09.00.00), ajustam pelo presente Termo de Cooperação Técnica na melhor forma de direito mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o processo de atividades de separação, seleção e empacotamento de materiais recicláveis provenientes do Programa de Coleta Seletiva a cargo do Município,

RECURSO
ACÓRDÃO PROJ. 40007

41
4007



RECURSO ACÓRDÃO PROJ. 40007

das Cooperadoras e da opção de empresa e particulares do município de São José dos Pinhais, bem como ações de Educação Ambiental relacionadas à destinação dos resíduos sólidos e respectiva comercialização.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do local

Em atendimento ao TAC firmado entre o Município de São José dos Pinhais e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região, o Município disponibilizará a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS MORANGUINHO o imóvel localizado Rua João Zappalon, 277 (02 módulos geminados) – Bairro Costeira, para a realização do objeto deste Termo e pelo prazo ora estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel constante deste instrumento se destina única e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades ora previstas na Cláusula Primeira, não podendo, em nenhuma hipótese, ser utilizada para fim diverso.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis em causa, constituirá a todo o tempo onus único exclusivo do Município.

CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Subsidiar tecnicamente os catadores quanto à forma de destinação de materiais considerados perigosos e/ou de destinação especial;
- b) Transportar os resíduos resultantes da separação dos materiais ao aterro sanitário;
- c) Fiscalizar diariamente o andamento dos trabalhos desenvolvidos no que se refere ao processo de separação e destinação dos materiais recicláveis e dos resíduos, a conservação do local e equipamentos;
- d) Solicitar mensalmente, ou quando necessário, relatório das atividades desenvolvidas e demonstrativos de contas;
- e) Capacitar de forma continuada os catadores das associações, tanto nos aspectos de educação ambiental quanto na organização da Associação.



CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os necessários efeitos legais.

Prefeitura do Município de São José dos Pinhais, 20 de julho de 2010.


LUIZ CARLOS SETIM
Prefeito Municipal


JULIANA R. REGINA SARANA
Secretaria Municipal de meio
ambiente


Irineu Guimarães Associação de
Cobrotores de Materiais Recicláveis
Morangulhão

Testemunhas:


Trejano Sigvedi Neto
RG 1.457.036-0


Fernando Fagnozzelli
RG 2.120.050-0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

FL. 001



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - RUA PEDRO TREVISAN, 239 - JARDIM ELDORADO

recebíveis provenientes do Programa de Coleta Seletiva a cargo do Município, das Cooperadoras e de doações de empresas e particulares do município de São José dos Pinhais, bem como ações de Educação Ambiental relacionadas à destinação dos resíduos sólidos e respectiva comercialização.

CLÁUSULA SEGUNDA Do local

Em atendimento ao TAC firmado entre o Município de São José dos Pinhais e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região, o MUNICÍPIO disponibilizará a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES COM MATERIAL RECICLÁVEL E MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – Rua Pedro Trevisan, 239 – Jardim Eldorado, para a realização do objeto deste Termo e pelo prazo ora estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel constante deste instrumento se destina única e exclusivamente ao desenvolvimento de atividades citadas na Cláusula Primeira, não podendo, em nenhuma hipótese, ser utilizado para fim diverso.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis em causa, constituirá a todo o tempo encargo único exclusivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Subsidiar tecnicamente os catadores quanto à forma de destinação de material considerado perigoso (ou de destinação especial);
- Transportar os rejeitos resultantes da separação dos materiais ao aterro sanitário;
- Fiscalizar diariamente o andamento dos trabalhos desenvolvidos no que se refere ao processo de separação e destinação dos materiais recicláveis e dos rejeitos, a conservação do local e equipamentos;
- Solicitar, mensalmente, ou quando necessário, relatório das atividades desenvolvidas e demonstrativos de contas;

EXEMPLAR DE ARQUIVO

- e) Capacitar de forma continuada os catadores das associações, tanto nos aspectos de educação ambiental quanto na organização da Associação;
- f) Desenvolver ações educativas junto à população quanto à separação e destinação adequada de materiais;
- g) Fornecer equipamentos necessários ao processo de separação, pesagem e empacotamento dos materiais recicláveis e de EPIs e uniformes aos Associados das Associações;
- h) Determinar o regime de coleta, para cada COOPERADORA;
- i) Promover a integração entre as Secretarias Municipais visando o desenvolvimento social, de saúde e educação aos cooperadores;
- j) Pagar o Consumo de água e energia elétrica;
- k) Outras ações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADORA

- a) Receber os materiais conforme iteração definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Acondicionar os rejeitos de forma adequada para serem destinados ao aterro sanitário;
- c) Registrar a origem, o peso e o valor dos materiais;
- d) Gerenciar o local, assim compreendendo: o recebimento dos materiais, pesagem, empacotamento, controle por escrito das quantidades, comercialização e repasse dos valores recebidos para os associados, bem como organizar os documentos, recibos, notas fiscais e outras;
- e) Filtrar seus associados ao INSS;
- f) Zelar pela conservação do local e dos equipamentos, mantendo em condições de acordo com o recebido;
- g) Pagar o consumo de telefone;
- h) Efetuar mensalmente ou quando solicitado relatório de atividades e demonstrativo de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) Capacitar novos integrantes da associação quanto ao andamento dos trabalhos e regras constantes do presente Termo, bem como do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- j) Participar das ações e proposições que o Município venha a desenvolver junto aos catadores de materiais recicláveis;
- k) Execução de obras no imóvel somente com amparo técnico através do gestor ou responsável do projeto junto ao Município;
- l) Cumprir integralmente os Regras Gerais para utilização do imóvel, anexas ao presente termo;



Número de identificação do documento: 4071

EXIBIR
AUTOR FISCALIZADO



Relatório de andamento de processo

CLÁUSULA SEXTA TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS

A COOPERADORA não poderá transferir a terceiros as atividades constantes no presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência pelo período de 02 (dois) ANOS, contados da data de início das atividades da COOPERADORA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante simples troca de correspondência manifestando tal interesse e gerando Termo Aditivo, atingidos objetivos colimados e por interesses das partes.

CLÁUSULA OITAVA DO ENCERRAMENTO

Este termo poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante prévio processo administrativo no qual se oportuniza a defesa pela COOPERADORA, devendo a mesma dar continuidade em suas atividades até a efetivação de eventual rescisão.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste termo ensejará a parte prejudicada a sua denúncia independente de ingresso de medida cabível perante o Poder Judiciário, desde que observado o contraditório e ampla defesa das partes;
- b) Qualquer alteração neste Instrumento deverá ser objeto de Termo Aditivo, mediante prévia consulta e devida ajuste entre as partes;
- c) Nas atividades promocionais de qualquer ordem, decorram deste Instrumento, deverá ser mencionada a participação de ambas as partes.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2016 - SEMMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI ESTABELECEM
A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS
SOCIEDADE UNIDA, e o MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SOCIEDADE UNIDA, pessoa jurídica de direito privado que têm sede e foro na Rua Antonio Cavalli, 101 – Bairro Jardim Fabril - São Marcos em São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.158.597/0001-13, neste são representada por seu Presidente Senhor Antonio Hilário dos Santos Anjos, RG nº 6.867.844-3 e CPF nº 837.018.539-9 doravante denominada COOPERADORA e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Póceos do Oliveira, nº 1101, Centro, São José dos Pinhais/PR, CNPJ sob nº 76.105.543/0001-36, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Carlos Setm, RG nº 427.896-8-PR e CPF nº 003.006.769-04, doravante denominado MUNICÍPIO, em cumprimento ao TAC – Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Município de São José dos Pinhais e Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região, o qual é parte integrante do presente instrumento (Anexo A do Audiência referente ao Processo nº 05003.2007-802-09-00-0), ajustam pelo presente Termo de Cooperação Técnica na melhor forma do direito mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a prática de atividades de separação, seleção e encaminhamento de materiais recicláveis provenientes do Programa de Coleta Seletiva a cargo do Município das Cooperadoras e de doações de empresas e particulares do município de



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS

São José dos Pinhais, bem como ações de Educação Ambiental relacionadas à destinação dos resíduos sólidos e respectiva comercialização.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do local

Em atendimento ao TAC firmado entre o Município de São José dos Pinhais e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região, o MUNICÍPIO disponibilizará a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS SOCIEDADE UNIDA o imóvel localizado Rua Antônio Cavalli 101 – Jardim Fabiola, bairro São Marcos, para a realização do objeto deste Termo e pelo prazo ora estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel constante deste instrumento se destina única e exclusivamente ao desenvolvimento de atividades citadas na Cláusula Primeira, não podendo, em nenhuma hipótese, ser utilizado para fim diverso.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel em causa, constituirá a todo o tempo onus exclusivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Subsidiar tecnicamente os catadores quanto à forma de destinação do material e considerações pertinentes sobre a destinação esperada;
- b) Transportar os rejeitos resultantes da separação dos materiais ao aterro próprio;
- c) Fiscalizar diariamente o andamento dos trabalhos desenvolvidos no que se refere ao processo de separação e destinação dos materiais recicláveis e dos rejeitos, e conservação do local e equipamentos;
- d) Solicitar mensalmente, ou quando necessário, relatório das atividades desenvolvidas e demonstrativos de custos;
- e) Capacitar de forma continuada os catadores das associações, tendo suporte de educação ambiental quanto na organização da Associação;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS

BRASIL
2008
ATA DA REUNIÃO

- f) Desenvolver ações educativas junto à população quanto à separação e destinação adequada dos materiais;
- g) Fornecer equipamentos necessários ao processo de separação, pesagem e empacotamento dos materiais recicláveis a de EPFs e uniformes aos Associados da Associação;
- h) Determinar a região de coleta, para cada COOPERADORA;
- i) Promover a integração entre as Secretarias Municipais visando o desenvolvimento social, de saúde e educação das cooperativas;
- j) Pagar o Consumo de água e energia elétrica;
- k) Outras ações correlatas.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADORA

- a) Receber os materiais conforme relação definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Acondicionar os rejeitos de forma adequada para serem destinados ao aterro sanitário;
- c) Registrar a origem, o peso e o valor dos materiais;
- d) Gerenciar o local, assim compreendendo: o recebimento dos materiais, pesagem, empacotamento, controle por escrito das quantidades, comercialização e repasse dos valores recebidos pelos os associados, bem como organizar os documentos, recibos, notas fiscais e outros;
- e) Filtrar seus associados ao INSS;
- f) Zelar pela conservação do local e dos equipamentos, mantendo em condições de acordo com o recibo;
- g) Pagar o consumo do telefone;
- h) Efetuar mensalmente ou quando solicitado relatório do atividades e demonstrativo de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) Capacitar novos integrantes da associação quanto ao andamento dos trabalhos e regras orientadas da presente Termo, bem como do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- j) Participar das ações e proposições que o Município venha a desenvolver junto aos catadores de materiais recicláveis;
- k) Execução de obras no imóvel somente com encaminhamento ativas de gestor ou responsável do projeto junto ao Município;
- l) Cumprir integralmente as Regras Gerais para utilização do imóvel, anexo ao presente termo.




Número de inscrição (CNPJ) - 04.940.000/0001-00



CLÁUSULA SEXTA TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS

A COOPERADORA não poderá transferir a terceiros as atividades constantes no presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de início das atividades da COOPERADORA, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante simples troca de correspondência manifestando tal interesse e gerando Termo Aditivo, atingidos objetivos cotizados e por interesses das partes.

CLÁUSULA OITAVA DO ENCERRAMENTO

Este termo poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante prévio processo administrativo, no qual se oportuniza a defesa pela COOPERADORA, devendo a mesma dar continuidade em suas atividades até a efetivação de eventual rescisão.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste termo ensejará a parte prejudicada a sua denúncia independentemente do ingresso de medida cabível perante o Poder Judiciário, desde que observado o contraditório e ampla defesa das partes;
- b) Quaisquer alterações neste instrumento deverão ser objeto de Termo Aditivo, mediante prévia consulta e devido ajuste entre as partes;
- c) Nas atividades promocionais de qualquer ordem, decorrente deste instrumento, deverá ser mencionada a participação de ambas as partes.

BRASIL
Município de São José do Pinhal



Número eletrônico 01/01/2016 - 14:58:00 - word - 04/00000000

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica Elito o Foro da Cidade de São José do Pinhal/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

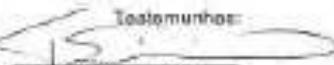
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os necessários efeitos legais.

Prefeitura do Município de São José do Pinhal, 20 de julho de 2016.


LUIZ CARLOS SETIM
Prefeito Municipal


JULIANA R. REGINA BARAVA
Secretaria Municipal de meio
ambiente


Antonio Hilário dos Santos Anjos
Associação de Catadores de
Materiais Recicláveis Sociedade
Unida

Testemunhas:


Tiago Sigwald Nelo
RG 1.457.839-0


Fernando Paçorinoski
RG 2.126.055-8

Anexo
 01/2017/0001/2017

- f) Desenvolver ações educativas junto à população quanto à separação e destinação adequada de materiais;
- g) Fornecer equipamentos necessários ao processo de separação, pesagem e empacotamento dos materiais recicláveis e de EPIs e uniformes aos Associados das Associações;
- h) Determinar a rotina de coleta, para cada COOPERADORA;
- i) Promover a integração entre as Secretarias Municipais visando o desenvolvimento social, de saúde e educação aos cooperadores;
- j) Pagar o Consumo de água e energia elétrica; → P & O TELEFONE
- k) Outras ações conciliadas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADORA

- a) Receber os materiais conforme relação definida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) acondicionar os resíduos de forma adequada para serem destinados ao aterro sanitário;
- c) Registrar a origem, o peso e o valor dos materiais;
- d) Gerenciar o local, assim compreendendo: o recebimento dos materiais, pesagem, empacotamento, controle por escrito das quantidades, comercialização e repasse dos valores recebidos para os associados, bem como organizar os documentos, recibos, notas fiscais e outros;
- e) Filiar seus associados ao INSS;
- f) Zelar pela conservação do local e dos equipamentos, mantendo em condições de acordo com o recibo;
- g) Pagar o consumo de telefone;
- h) Efetuar mensalmente ou quando solicitado relatório de atividades e demonstrativo do contas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- i) Capacitar novos integrantes da associação quanto ao andamento dos trabalhos e regras constantes do presente Termo, bem como do Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- j) Participar das ações e proposições que o Município venha a desenvolver junto aos catadores de materiais recicláveis;
- k) Execução de obras no imóvel somente com encaminhamento através do gestor ou responsável do projeto junto ao Município;
- l) Cumprir integralmente as Regras Gerais para utilização do imóvel, anexado presente termo.



16/03/2017 10:00:00 - pagamento anuidade por recibo

BRASIL
2008/07/03 09:00



Número eletrônico do ato: 4937

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica Eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os necessários efeitos legais.

Prefeitura do Município de São José dos Pinhais, 20 de julho de 2010.


LUIZ CARLOS SETIM
Prefeito Municipal


JULIANA R. REGINA SARAVIA
Secretaria Municipal de Meio
ambiente


HELIO DOS ANJOS
Associação de Catadores de
Materiais Recicláveis Semente do
Amanhã

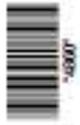
Testemunhas:


Trajano Sigwald Neto
RG 1.487.638-0


Ferrnando Pagnoncelli
RG 2.126.058-5

ANEXO 9 - LISTAGEM DE CATADORES ASSOCIADOS EM CADA UMA DAS 04 ASSOCIAÇÕES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ATUALIZADA ATÉ MAIO DE 2018, APRESENTADA PELA PREFEITURA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 05003-2007-892-09-00-9.

PREFEITA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS



https://www.tribuna.com.br/imprensa/2018/05/01/relacao-de-catadores-associados-em-sao-jose-dos-pinhais.html

Anexo 01 Relação de Catadores

Até presente data Programa em controle com fotos, lista de produção, controle de recebimento EPTD 5.26.
Catadores cadastrados até a atualizado: Maio/2018.

01 - Catadores de Catadores

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES COM MATERIAL RECICLÁVEL E MEIO
AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – RE CICLAR**

(CNPJ SOB Nº 07.477.401/0001-96)

Nº	NOME	ENDEREÇO
1	Adriana dos Santos Cavaleiro	Rua José Gomes de Almeida, 77
2	Daniel Martins de Oliveira	Rua José Gomes de Almeida,
3	Denise Martins de Góes	R: Trav. Miguel Rios, 02
4	Hamilton Padilha Pinto	Rua José Gomes de Almeida, 144
5	Jane Cristina Pedron	Rua Alencar Berrido, 130 - Jd. Zênido
6	João Henrique Alves	Rua Vera Lucia G. Duarte, 29 - Jd. Dorado
7	Juliana Narda Pereira	R: Tr. Joaquim de Oliveira Rocha, 06
8	Maria Graziela Pinto	Rua José Gomes de Almeida, 144 - Jd. Sardenha
9	Maria de Jesus de Lima Lourenço	Rua Dionísio Luciano, 505 - Jd. Independência
10	Nilda Janete Andrade de Lima	Rua Angelo Bonatto, 34 - Jd. Bata
11	Simone Martins de Oliveira	R: Trav. Miguel Rios, 02
12	Vagner Cordeiro	Trav. Pastor Hamilton an

Página 1 de 4

Documento assinado digitalmente por Claudio Innocencini em 06/09/2018, protocolo nº 4880 de 06/09/2018
e justado nos autos nesta mesma data nos termos da Lei 11.418/2006.
Confira a autenticidade do site www.tribuna.com.br/processoeletronico - Código: 1V20N-A113-0018-4386
Número único (CNPJ): 0500300-27/2007/5.09.0092


 ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS
 SEMEIO DA AMANHÃ (CNPJ: 21.235.940/0001-46)

Nº	Nome	Endereço
1	Artur Antônio Alves Cordeiro	Rua Vítor Alves Feres, 143
2	Anderson Johnson	Rua Guilherme Orszagel - Ouro Fino
3	Bruna Santana	Rua Guilherme Orszagel - Ouro Fino
4	Caetana Santana	Rua Antonio Rodrigues
5	Caetano de Jesus Santana	Rua Benedito Inácio Gomes, 35
6	Christiane Rodrigues dos Santos	Rua Cordeiro da Rocha
7	Edine Machado	Rua Padre José Aze
8	Jaciara Aparecida Soares	Rua Reni Alves
9	Jessica Santana de Andrade	Rua Rodrigo Chaves
10	Joséilton Cordeiro	Rua Goiânia - puro Iho
11	Júlio Cordeiro	Rua Vítor Alves Feres, 143
12	Júlio Norberto	Rua Cordeiro da Rocha
13	Josiane Calegari	Rua Antonio Cordeiro da Rocha
14	Marina dos Santos Garcia	Rua Rodrigo Chaves
15	Priscilla Beatriz Alves Cordeiro	Rua Eradei Castro
16	Rosa Alves de Aze	Rua Rodrigo Chaves
17	Vanderley Gonçalves dos Santos	Rua Heusa Pato



Recibo eletrônico nº 07/2018 - 07/2018 - 07/2018 - 07/2018

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS MORANGUINHO

CNPJ: 10.352.348/0001-00

Nº	Nome	Endereço
1	Agenor João Rodrigues Guimarães	Rua Redeia Albert, 127
2	Elaine Aparecida Jacinto	Rua Nelson Corin, 266
3	Oswaldo dos Anjos Guimarães	Rua Guido Vales, 22
4	Fernando da Silveira Grammatin de Moraes	Rua Dr. Névoa Gino Moura e Costa, 50
5	Irineu Guimarães	Rua Rivelin Albert, 93
6	Janeira Vargas de Oliveira	Rua Estrada de Ferro, 14
7	Jhonatan Guimarães Mesaschini	Rua Capitão Torres
8	Maria Ferreira de Andrade	Rua Rivelin Albert, 93
9	Mário de F. Silveira de Souza	Rua Dr. Névoa Gino Moura e Costa, 50
10	Nelson Guimarães	Rua Guido Vales, 22
11	Névoa P. da Luz	Rua Ribalta, 240, 404
12	Roseli Falcão dos Anjos	Avenida Hipólito de Melo, 88
13	Wilson Guilherme dos Anjos	Rua Redeia Albert, 112

REVISAR
ARTIGO 7 DO PROJETO

FL.
204



REPRODUÇÃO PROIBIDA SEM A AUTORIZAÇÃO DO AUTOR



A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SOCIEDADE UNIDA, pessoa jurídica de direito privado que têm sede e foro na Rua José Alves Ferreira, 602 – Bairro: São Marcos em São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.456.597/0005-03, neste ato representada por seu Presidente Senhor Antônio Hilário dos Santos Anjos, RG nº 6.867.944-3 e CPF nº 937.036.539-91

Conteúdo 01(um) barracão em alvenaria, com área construída: Área total = 400,00 m²

Página 4 de 4

Documento assinado digitalmente por Claudio Sociolozzi em 06/09/2018, protocolo nº 4860 de 06/09/2018 e juntado aos autos nesta mesma data nos termos da Lei 11.416/2006.
 Confira a autenticidade no site www.tre.ju.br/processoeletronico - Código: 0F2F-7113-8918-4073
 Número único CNJ: 060000-07.2007.5.00.0000